



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 42

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III  
PÁG. PÁG. PÁG.

|   |    |    |    |
|---|----|----|----|
| Atos do Poder Legislativo.....  | 1  | 45 |    |
| Atos do Poder Executivo.....  | 3  | 45 |    |
| Vice-Governadoria.....  |    | 51 |    |
| Secretaria de Estado de Governo.....  |    | 51 |    |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....                              | 14 | 52 |    |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....  | 14 | 52 | 64 |
| Secretaria de Estado de Educação.....   | 22 | 52 | 65 |
| Secretaria de Estado de Saúde.....  | 23 | 58 | 66 |
| Secretaria de Estado de Ação Social.....  |    | 59 | 66 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....                            | 27 | 59 | 66 |
| Secretaria de Estado de Transportes.....  | 28 |    | 69 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....                  | 28 |    | 70 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....                             | 28 | 60 | 71 |
| Polícia Civil do Distrito Federal.....  | 29 | 60 | 71 |
| Polícia Militar do Distrito Federal.....  |    | 61 |    |
| Secretaria de Estado de Cultura.....  | 29 | 61 | 71 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....                          |    | 62 | 72 |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social.....                                 |    | 62 |    |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....                  | 30 |    | 72 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....                 | 37 |    | 73 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....                                    | 37 |    | 74 |
| Secretaria de Estado de Trabalho.....   |    | 62 |    |
| Secretaria de Estado de Solidariedade.....                                      | 38 |    |    |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....           | 38 | 62 | 74 |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....                 | 40 |    |    |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação.....                                   | 44 |    | 75 |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação..... |    | 63 |    |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                     | 44 | 63 | 75 |
| Ineditoriais.....   |    |    | 75 |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.248, DE 17 DE JANEIRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 247, de 31 de março de 1992, que “dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao art. 2º da Lei nº 247, de 31 de março de 1992:

“Art. 2º.....

h) consultórios odontológicos;

i) consultórios médicos;

j) clínicas veterinárias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2004  
Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 1º de março de 2004

PROCESSO Nº 001-00022/2003; INTERESSADO: CAESB- Companhia de Saneamento do DF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pagamento despesa com serviços de água e esgoto para a CLDF, no exercício 2003 (fatura nº 4018/01: ref. aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2003), dívida de exercícios anteriores. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor CAESB- Companhia de Saneamento do DF no valor de R\$18.055,53 (dezoito mil cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01996/2003; INTERESSADO: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com servidora Maria Romeiro de Melo, cedida a esta CLDF durante julho a novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no valor de R\$6.629,43 (seis mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01163/2003; INTERESSADO: HBL Carimbos e Placas Ind. e Com. Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pagamento de placas de identificação para os gabinetes desta Casa, em 2003 (Notas Fiscais 4308 e 4310), dívida de exercícios anteriores. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor HBL Carimbos e Placas Ind. e Com. Ltda. no valor de R\$1.688,00 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00013/2003; INTERESSADO: Laboratório Univ. de Pesq e Análises Clínicas Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pagamento despesa com serviço de laboratório, no exercício 2003 (NF nº 4770), dívida de exercícios anteriores. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Laboratório Univ. de Pesq e Análises Clínicas Ltda no valor de R\$1.004,40 (um mil quatro reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01275/2003; INTERESSADO: ODEBRECHT COM. E IND. DE CAFÉ LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Pagamento de despesas com fornecimento de café no exercício 2003 (Notas Fiscais 8398 e 8594), dívida de exercícios anteriores. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor ODEBRECHT COM. E IND. DE CAFÉ LTDA. no valor de R\$2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de fevereiro de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0146/2003; vl. 02 Interessado: Clínica de Ecografia Afeto Ltda. - Valor R\$ 471,34 (Quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); NF 1511.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 285 Interessado: UNIMED Brasília – Cooperativa de Trabalho Médico . - Valor R\$ 2.190,15 (Dois mil, cento e noventa reais e quinze centavos); NF 41039.

PROCESSO Nº 001.0894/2003; vl.03 Interessado: Oltalmocenter – Oftalmologia São Bras Ltda . - Valor R\$ 1.275,20 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); NF 2265.

PROCESSO Nº 001.0201/2003; vl. 08 Interessado: CLINIM – Clínica Médica S/C Ltda. - Valor R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais); NF 9370.

PROCESSO Nº 001.0155/2003; vl.13 Interessado: CDI – Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda. - Valor R\$ 101,07 (Cento e um reais e sete centavos)  
NF 1404.

PROCESSO Nº 001.0199/2003; vl.12 Interessado: Clínica Madel S/A - Valor R\$ 422,30 (Quatrocentos e trinta e três reais); NF 6825.

PROCESSO Nº 001.0625/2003; vl.06 Interessado: MEDCEU – Medicina Fetal e Ultra Sonografia S/C Ltda.. - Valor R\$ 1.216,20-(Um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos); NF 1274.

PROCESSO Nº 001.0281/2003; vl.12 Interessado: CARPEVIE – Centro de Medicina Integrada Ltda. - Valor R\$ 1.243,44 (Um mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos); NF 0879

PROCESSO Nº 001.0265/2003; vl.06 Interessado: Oftalmosul – Clínica de Olhos Ltda. - Valor R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais); NF 2590.

PROCESSO Nº 001.0208/2003; vl.13 Interessado: COB- Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília - Valor R\$ 801,62 (Oitocentos e um real e sessenta e dois centavos); NF 4734.

PROCESSO Nº 001.0256/2003; vl.11 Interessado: Laboratório Santa Cruz Ltda. - Valor R\$ 2.546,70 (Dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos); NF 4148.

PROCESSO Nº 001.0152/2003; vl.11 Interessado: Cardionorte Cardiologistas Associados da Asa Norte S/C Ltda. - Valor R\$ 2.011,10 (Dois mil, onze reais e dez centavos); NF 0992.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.496 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 112,95 (Cento e doze mil, noventa e cinco reais); NF 58525.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.493 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 54,60 (Cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); NF 58524.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.503 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP . - Valor R\$ 105,00 (Cento e cinco reais); NF 58526.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.504 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP . - Valor R\$ 5,13 (Cinco reais e treze centavos); NF 58533.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.491 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP . - Valor R\$ 1,22 (Um real e vinte e dois centavos); NF 58532.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.510 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 278,15 (Duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos); NF 58528.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.494 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 364,37 (Trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos); NF 58530.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.497 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 233,39 (Duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos); NF 58531.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.501 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP . - Valor R\$ 177,38 (Cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos); NF 58537.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.490 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP . - Valor R\$ 21,22 (Vinte e um reais e vinte e dois centavos); NF 58535.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 498 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 89,60 (Oitenta e nove reais e sessenta centavos); NF 58534.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 507 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 178,51 (Cento e setenta e oito reais cinquenta e um centavos); NF 58536.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.502 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 101,15 (Cento e um reais e quinze centavos); NF 58527.

PROCESSO Nº 001.0219/2003; vl.09 Interessado: Fisiocentro – Centro de Fisioterapia Ltda; - Valor R\$ 1,527,20 (Um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos); NF 3718.

PROCESSO Nº 001.0207/2004; vl.04 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A - Valor R\$ 759,08 (Setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos); NF 24511.

PROCESSO Nº 001.0124/2004; vl.02 Interessado: Clínica Integrada de Atendimento Terapêutico Ltda. - Valor R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais); NF 00123.

PROCESSO Nº 001.0234/2004; vl.02 Interessado: Medicina Laboratorial Imuno Ltda. - Valor R\$ 273,75 (Duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos); NF .11202

PROCESSO Nº 001.0229/2004; vl.02 Interessado: Ka Clínica de Psicologia Ltda. - Valor R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais); NF 0400.

PROCESSO Nº 001.0197/2004; vl.02 Interessado: Clínica de Fonoaudiologia Ltda. - Valor R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais); NF 0311.

PROCESSO Nº 001.223/2003; vl.10 Interessado: Fonoclin Clínica de Fonoaudiologia - Valor R\$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais); NF 0307.

PROCESSO Nº 001.0158/2004; vl.02 Interessado: Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto S/C - Valor R\$ 645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais); NF 2286.

PROCESSO Nº 001.0072/2004; vl.02 Interessado: BIP Coração Grupo Integrado de Atendimento Cardiológico S/C - Valor R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais); NF 2497.

PROCESSO Nº 001.0076/2004; vl.02 Interessado: Cardiofitness Assistência Médica Ltda. - Valor R\$ 502,00 (Quinhentos e dois reais); NF 2331.

PROCESSO Nº 001.0162/2004; vl.02 Interessado: Clínica Shalon de Ecografias S/C Ltda. - Valor R\$ 643,68 (Seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); NF 10315.

PROCESSO Nº 001.0120/2004; vl. 03 Interessado: Centro Sul de Ultra Sonografia S/C Ltda. - Valor R\$ 827,83 (Oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); NF 7218.

PROCESSO Nº 001.0207/2003; vl.14 Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda - CMG - Valor R\$ 258,92 (Duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos); NF 6167.

PROCESSO Nº 001.0235/2003; vl.12 Interessado: INCORDIS Instituto de Cardiologia e Angiologia Ltda. - Valor R\$ 196,90 (Cento o noventa e seis reais e noventa centavos); NF 5981.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

PROCESSO Nº 001.0243/2003; vl.13 Interessado: INCOR – Instituto do Coração de Taguatinga Ltda. - Valor R\$ 4.693,92 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos); NF 3067.

PROCESSO Nº 001.0252/2003; vl 10 Interessado: Laboratório Imuno Ltda. - Valor R\$ 664,75 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); NF 11015.

PROCESSO Nº 001.0705/2003; vl.09 Interessado: Pro-Cardiaco DF Médico Hospitalar Ltda. - Valor R\$ 496,40 (Quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); NF 3494

PROCESSO Nº 001.1267/2003; vl.5 Interessado: CAAP - Centro de Atendimento Ambulatorial Psiquiátrico Psicológico Vida Ltda. - Valor R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais); NF 0676.

PROCESSO Nº 001.0145/2003; vl.13 Interessado: BIP Coração Grupo Integrado de Atendimento Cardiológico S/C - Valor R\$ 2.778,40 (Dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); NF 2463.

PROCESSO Nº 001.0195/2003; vl.13 Interessado: Clínica do Coração Card. e Cirurgia Cardiovascular Ltda. - Valor R\$ 937,31 (Novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos); NF .6249.

PROCESSO Nº 001.0200/2003; vl.16 Interessado: Clínica Materno Infantil de Sobradinho Ltda - Valor R\$ 797,28 (Setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos); NF 9387.

PROCESSO Nº 001.0151/2003; vl.11 Interessado: Cardiofitness Assistência Médica Ltda. - Valor R\$ 1.658,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais); NF 2321.

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vl.125 Interessado: Hospital Santa Lúcia Ltda. - Valor R\$ 4.267,64 (Quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); NF 23672.

PROCESSO Nº 001.0225/2003; vl.38 Interessado: Hospital Anchieta Ltda - Valor R\$ 8.469,89 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove reais); NF 67337.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.500 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP - Valor R\$ 41,83 (Quarenta e um reais e oitenta e três centavos); NF 58529.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl.141 Interessado: UNIMED – Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Valor R\$ 2.322,63 (Dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos); NF 35589.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO  
Gerente Coordenadora

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0301/2004; Interessado: Claudio Antônio de Deus. - Valor R\$ 89,73 (Oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

PROCESSO Nº 001.0303/2004; Interessado: Jussara Ferreira de Freitas. - Valor R\$ 964,58 (Novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0248/2003; vl. 14 Interessado: Laboratório Bandeirante de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda.- Valor R\$ 1.520,40 (Um mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos); NF 7944.

PROCESSO Nº 001.0140/2003; vl. 14 Interessado: Associação do Corpo Clínico Hospital Brasília - Valor R\$ 99,00 (Noventa e nove reais); NF 5384.

PROCESSO Nº 001.0224/2003; vl. 18 Interessado: Hemoclínica – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. - Valor R\$ 3.167,08 (Três mil cento e sessenta e sete reais e oito centavos); NF 4258.

PROCESSO Nº 001.0624/2003; vl. 12 Interessado: União Pediátrica Anchieta Ltda. - Valor R\$ 606,00 (Seiscentos e seis reais); NF 959

PROCESSO Nº 001.0204/2003; vl. 14 Interessado: Clínica Rubinger Ltda. - Valor R\$ 690,50 (Seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos); NF 1509

PROCESSO Nº 001.0161/2003; vl.14 Interessado: Centro Integrado de Fonoaudiologia S/C Ltda. - Valor R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais); NF 1323.

PROCESSO Nº 001.1241/2003; vl. 05 Interessado: Centro Clínico Unifisio de Reabilitação Física Ltda. S/C - Valor R\$ 1.299,20 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos); NF 1523.

PROCESSO Nº 001.0175/2003; vl. 10 Interessado: CLAFF - Clínica de Atendimento de Fonoaudiologia em Fisioterapia S/C - Valor R\$ 120,00 (Cento e vinte reais); NF 1284.

PROCESSO Nº 001.0249/2003; vl. 10 Interessado: Laboratório de Imunopatologia de Brasília Ltda. - Valor R\$ 838,50 (Oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); NF 3032.

PROCESSO Nº 001.0177/2003; vl. 13 Interessado: CLAUD – Clínica de Otorrinolaringologia Audiologia Ltda. - Valor R\$ 487,34 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos); NF 5269.

PROCESSO Nº 001.0155/2003; vl. 02 Interessado: Clínica Madel S/A - Valor R\$ 434,48 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos); NF 6927.

PROCESSO Nº 001.0893/2003; vl. 11 Interessado: Oncoclínica – Instituto Brasiliense de Oncologia Clínica S/C - Valor R\$ 21.800,84 (Vinte e um mil oitocentos e oitenta e quatro centavos); NF 2549.

PROCESSO Nº 001.0205/2004; vl. 06 Interessado: Hospital Prontonorte S/A - Valor R\$ 237,90 (Duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos); NF 18702.

PROCESSO Nº 001.0212/2004; vl. 02 Interessado: Instituto de Cardiologia e Angiologia S/C Ltda. - Valor R\$ 410,50 (Quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos); NF 6030.

PROCESSO Nº 001.0144/2004; vl. 02 Interessado: CLAFF – Clínica de Atendimento de Fonoaudiologia e Fisioterapia S/C. - Valor R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais); NF 1304.

PROCESSO Nº 001.0150/2003; vl. 12 Interessado: Cardioimagem Métodos Diagnósticos S/C. - Valor R\$ 1.018,60 (Um mil, dezoito reais e sessenta centavos); NF 5017.

PROCESSO Nº 001.0070/2004; vl. 02 Interessado: Biomente Instituto de Psicologia S/C Ltda. - Valor R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais); NF 157

PROCESSO Nº 001.0263/2004; vl. 02 Interessado: Procor – Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular Ltda. - Valor R\$ 1.432,60 (Um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); NF 3245.

PROCESSO Nº 001.0217/2003; vl. 15 Interessado: Exame – Laboratório de Patologia Clínica - Valor R\$ 16.098,00 (Dezesseis mil e noventa e oito reais ); NF .7481

PROCESSO Nº 001.0200/2004; vl. 05 Interessado: Hospital Anchieta Ltda. - Valor R\$ 1.900,61 (Um mil, novecentos reais e sessenta e um centavos); NF 68815.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO  
Gerente Coordenadora

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.382, DE 23 DE JANEIRO DE 2004(\*)

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista a Lei Complementar nº 83, e considerando o que consta do processo n.º 030.008.532/98, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente à Quadra “F”, do Setor Residencial Oeste – Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 163/98, no Memorial Descritivo MDE 163/98 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 163/98.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 24.430, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Regulamenta e consolida os dispositivos da Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003, que “Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II e dá outras providências” e da Lei nº 3.266 de 30 de dezembro 2003 que “Complementa os dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 29, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e com o art. 46 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, decreta:

## CAPÍTULO I

## DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ-DF II

Art. 1º. O Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II tem por objetivo ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

Art. 2º. O PRÓ-DF II será implementado mediante a concessão dos seguintes benefícios:

I - Crédito;

II - Fiscais;

III - Econômicos;

IV - Financiamento especial para o desenvolvimento;

V - Infra-estrutura;

VI - Regime compensatório de competitividade;

VII - Capacitação empresarial e profissional;

VIII - Apoio para a recuperação ou preservação ambiental;

IX - Apoio para desenvolvimento de programas de responsabilidade social.

Art. 3º. Para o alcance do objetivo previsto, o PRO-DF II promoverá o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, mediante a implantação, realocização, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos, com os benefícios que atendam aos critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A seleção e habilitação de empreendimentos deverá buscar o atendimento ao mercado interno e às demandas de outros mercados, concorrendo para a substituição de importações de mercadorias provenientes de outras unidades federadas, com a utilização de matérias-primas com disponibilidade assegurada, respeitada a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais.

§ 2º A realocização de empreendimento será admitida em função de diretrizes de política urbana e de interesse público.

§ 3º Os benefícios do PRÓ-DF II serão concedidos a empreendimentos produtivos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, renda, desenvolvimento tecnológico e de caráter estratégico para o Distrito Federal, inclusive cooperativas de produção voltadas ao desenvolvimento econômico integrado e sustentável, cujos projetos contemplem:

I - a implantação de um novo empreendimento produtivo;

II - a expansão ou realocização de empreendimento produtivo já instalado;

III - a modernização de empreendimento produtivo;

IV - a reativação de empreendimento produtivo;

V - a implantação de empreendimento produtivo, cujo resultado implique na preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada;

VI - a implantação de empreendimento produtivo destinado à reciclagem de materiais ou resíduos;

VII - outros empreendimentos que melhorem de forma expressiva a infra-estrutura viária, de transportes, de armazenamento e de logística integrada ao desenvolvimento do Distrito Federal.

§ 4º No interesse do desenvolvimento, a juízo do Poder Executivo, o Governo do Distrito Federal poderá realizar gestões junto aos Estados de Goiás e Minas Gerais, e aos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criada pela Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de estender, no que couber, os incentivos do PRÓ-DF II.

§ 5º. Os benefícios do PRÓ-DF II não serão concedidos a empreendimentos localizados em área pública ou objeto de invasão.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Projeto de Implantação: aquele que propicia a criação de empreendimento produtor de bens ou serviços;

II - Projeto de Modernização: aquele que promove investimentos destinados a inovações tecnológicas, de novos processos produtivos ou, ainda, de novos produtos, ou elevem a produtividade de recursos e fatores e a qualidade de produtos;

III - Projeto de Expansão: aquele que objetiva o aumento da capacidade instalada da unidade produtora, com ou sem diversificação da produção;

IV - Projeto de Reativação: aquele que restabelece o funcionamento da unidade produtora desativada ou paralisada, desde que comprovada a superação dos fatores determinantes da paralisação;

V - Projeto de Realocização: aquele que propicia a mudança de localização da unidade produtora, na mesma área econômica ou para outra localidade;

VI - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra: instrumento que viabiliza a utilização do terreno destinado à implantação do projeto, mediante pagamento mensal estabelecido em contrato, por tempo determinado e com opção de compra;

VII - Empreendimento: conceito que combina a produção de bens ou serviços com a respectiva empresa produtora, inclusive aquelas atividades de natureza institucional ou comunitária;

VIII - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do

Distrito Federal - CF/DF, assim consideradas pela legislação tributária em vigor no Distrito Federal;

IX - Cooperativa de Produção: sociedade ou empresa formada por grupo de natureza econômica ou social, tendo por objetivo desempenhar, em incentivo comum, determinada atividade econômica por meio de empreendimento produtivo.

Art. 5º. A concessão dos benefícios previstos neste Regulamento observará:

I - a contribuição do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

II - a possibilidade de construção de infra-estrutura básica, pelo Poder Público, na localidade, essencial à implantação do empreendimento;

III - a comprovada disponibilidade de recursos, próprios ou de terceiros, para a realização do empreendimento;

IV - o prazo de implantação do empreendimento;

V - o potencial econômico do empreendimento na cadeia produtiva do DF e no mercado regional;

VI - compatibilidade com o Plano Diretor do Ordenamento Territorial e o Plano Diretor Local;

VII - contribuição para proteção e preservação do meio ambiente;

VIII - o estímulo à livre concorrência visando o aumento da oferta e a diminuição do preço final do produto ou serviço e da melhoria de sua qualidade.

Art. 6º. Os benefícios previstos neste Regulamento aplicam-se à pessoa jurídica ou à firma individual que:

I - esteja regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - não tenha débito inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - não participe de empresa inscrita na Dívida Ativa do Distrito Federal ou que tenha ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada ou suspensa;

IV - esteja adimplente com suas obrigações tributárias;

V - esteja em dia com o sistema de seguridade social, de acordo com que estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - esteja adimplente com as suas obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VII - apresente certidão especial de regularidade fiscal expedido pelo órgão fazendário do Distrito Federal;

VIII - comprovar, mediante declaração formal, que seus sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo serão também observados em relação aos respectivos titulares, sócios, ou quando se tratar de sociedade anônima ou cooperativa, aos seus diretores.

§ 2º Quanto aos sócios de que trata o parágrafo anterior serão considerados os que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social.

§ 3º A regularidade de que trata o inciso V deste artigo será comprovada semestralmente.

§ 4º O descumprimento da Legislação do PRÓ-DF II ou contratos dela decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na Dívida Ativa do Distrito Federal ensejarão o cancelamento de todos os incentivos previstos, assegurado o contencioso administrativo ou judicial.

§ 5º Não serão aprovados, pelo prazo de cinco anos contado da ocorrência, projetos de empreendimentos cujos titulares, sócios ou controladores tenham transferido o controle acionário ou a titularidade de empresas beneficiadas pelo PRÓ-DF II ou em programas instituídos pelo Distrito Federal visando ao desenvolvimento econômico previstos nas Leis nº 6/88, Lei nº 289/82, Lei nº 409/93, Lei nº 1.314/97, Lei nº 2.427/99.

§ 6º O adquirente do controle acionário ou societário de empresas beneficiadas pelos programas instituídos por esta Lei ou pelas Leis nº 6/88, nº 289/82, nº 409/93, nº 1.314/97, nº 2.427/99, sob pena da aplicação do § 4º deste artigo, terá o prazo de trinta dias contado da data da efetiva transferência ou da homologação das entidades públicas intervenientes, quando se tratar de sociedades anônimas, para comunicar a aquisição à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 7º Quando se tratar de empreendimento de empresa localizada em outra unidade da Federação, serão exigidos os seguintes comprovantes do seu efetivo e regular funcionamento:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro Fiscal da respectiva unidade Federativa;

II - certidão negativa na dívida ativa respectiva;

III - declaração de não participação de empresa inscrita na dívida ativa da respectiva unidade federativa ou que tenha ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada ou suspensa;

IV - certidão negativa de regularidade fiscal expedida pelo órgão fazendário respectivo;

V - regularidade com o Sistema de Seguridade Social, de acordo com o que estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

VI - outros documentos estabelecidos pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP - PRÓ DF II.

§ 8º Nas hipóteses de que tratam os incisos II a VII do caput deste artigo, o beneficiário será notificado para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o contencioso administrativo referido no §4º.

§ 9º O disposto no parágrafo anterior no que se refere à notificação, não se aplica na hipótese de cancelamento de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

§ 10 Os beneficiários dos incentivos referidos neste artigo deverão atender às disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, relativamente à sua natureza jurídica.

Art. 7º. Os benefícios serão concedidos, a requerimento do interessado, isoladamente ou em conjunto, após a aprovação do respectivo projeto.

**CAPÍTULO II**  
**DO INCENTIVO CREDITÍCIO**  
**SEÇÃO I**

**Do Benefício Incentivo Creditício**

Art. 8º. Constitui incentivo creditício dos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa, o empréstimo de até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, próprio, proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 9º. Os recursos para execução do incentivo provirão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, na forma da legislação e regulamentação específicas, a qual cabem os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos.

**SEÇÃO II**

**Da Concessão do Benefício Incentivo Creditício**

Art. 10. A concessão do incentivo creditício fica condicionada à:

I - aprovação do projeto;

II - disponibilização, por parte do contribuinte, em meio magnético por transmissão eletrônica, na frequência e layout estabelecidos pela Secretaria de Fazenda, de todas as informações constantes dos documentos fiscais por ele emitidos;

III - destinação ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE - de montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela do incentivo creditício certificado pela Subsecretaria da Receita;

IV - aplicação anual de parcela do financiamento concedido no aumento da capacidade de produção, no percentual fixado anualmente pelo Conselho, em função do comportamento da atividade econômica, sobre o valor do incentivo concedido, no período.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV:

I - será computado o investimento efetivamente realizado na implantação do projeto;

II - a aplicação anual de parcela do financiamento concedido no financiamento do aumento da capacidade de produção, nos percentuais definidos, sobre o valor do incentivo creditício concedido no período, não se aplica no caso de empreendimento que visar exclusivamente à importação de mercadorias do exterior.

Art. 11. Na hipótese de projeto de expansão ou modernização, a concessão do benefício creditício será proporcional à ampliação da produção e ao valor do crescimento real do recolhimento do ICMS, exceto quando tratar de projetos que visem à importação de mercadorias do exterior.

§ 1º Entende-se por ICMS decorrente de ampliação a diferença a maior entre o imposto devido e a média do ICMS dos doze meses imediatamente anteriores à data da concessão do incentivo.

§ 2º Decorrendo lapso temporal de mais de vinte e quatro meses entre a publicação da Resolução do ato concessivo do incentivo e a expedição do Atestado de Implantação, a média do ICMS, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser reajustada com nova apuração, considerando-se o período dos doze meses imediatamente anteriores à data da expedição do Atestado de Implantação.

Art. 12. Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior.

§ 2º A concessão de incentivo creditício não dispensa o contribuinte:

I - do pagamento do imposto referente ao diferencial de alíquota de ICMS;

II - das obrigações decorrentes da comercialização de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituto ou de substituído;

III - ao recolhimento, nos prazos regulamentares, do imposto não incentivado, bem como do imposto devido por substituição tributária.

**SEÇÃO III**

**Do Contrato e das Garantias**

Art. 13. Será condicionada a liberação de cada parcela do incentivo creditício à prestação de garantia fidejussória por parte dos sócios quotistas ou acionistas do empreendimento beneficiado ou de garantia real, inclusive na forma de caução de título de emissão do BRB.

§ 1º Desde que mantido o índice de garantia aprovado, a caução referida no caput deste artigo poderá ser utilizada para pagamento da respectiva parcela vincenda, com a respectiva baixa do título, devendo o incentivado promover o pagamento da diferença a maior eventualmente existente.

§ 2º A substituição de garantias será feita somente com a anuência do agente financeiro.

Art. 14. Os contratos poderão ser aditados quando:

I - o montante a ser incentivado for objeto de alteração;

II - os prazos de fruição, carência e amortização forem modificados em decorrência de opção ou fato julgado relevante pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF;

III - houver alterações nas condições de concessão dos benefícios.

§ 1º Considera-se fato relevante para os fins do inciso II deste artigo a perda de competitividade do empreendimento, decorrente de fatores externos, mediante comprovação inequívoca.

§ 2º Os aditamentos de que trata este artigo subordinam-se às mesmas condições legais e regulamentares exigidas para a celebração do contrato aditado.

Art. 15. O Banco de Brasília S.A. - BRB - é o responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplências decorrentes da concessão do referido incentivo e na oferta de resgate antecipado na modalidade de leilão, na forma estabelecida em Lei.

**SEÇÃO IV**

**Dos Prazos**

Art. 16. A concessão do incentivo creditício será efetuada em conformidade com as seguintes condições:

I - quanto aos prazos:

a) fruição em até cento e oitenta meses, contados da data referente à liberação da primeira parcela do incentivo;

b) carência de até cento e oitenta meses, aplicável a cada parcela liberada do incentivo;

c) amortização do principal em até cento e oitenta meses, contados da data do vencimento do imposto referente à liberação de cada parcela.

II - juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião da liberação de cada parcela;

III - atualização monetária do principal na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da variação do Índice Geral de Preços /Disponibilidade Interna - IGP/DI ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 1º A amortização do principal far-se-á, mensal e sucessivamente, em tantas prestações quantas forem as parcelas liberadas a título de incentivo creditício.

§ 2º Caso a variação anual do IGP/DI seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fica vedada a atualização monetária do principal.

§ 3º Cada parcela terá o prazo de quinze anos de carência, sendo ao final da carência, exigida a sua amortização.

§ 4º A autenticação pelo BRB do Documento de Arrecadação extingue o crédito tributário respectivo sob condição resolutória da ulterior verificação pelo Fisco, na forma da legislação tributária.

Art. 17. As obrigações pecuniárias de que trata este Capítulo serão recolhidas:

I - na hipótese de que trata o inciso III do caput do art. 10, até o oitavo dia após a notificação feita pela SUREC ao beneficiário informando o valor da parcela do incentivo creditício;

II - nas hipóteses de que trata o inciso III do caput do art. 12, nos prazos regulamentares definidos na legislação tributária;

III - na hipótese de que trata o art. 3º e seu parágrafo único, até o quinto dia útil após a emissão da Ordem Bancária a que se refere o § 5º do art. 19.

Art. 18. As parcelas recolhidas em atraso por culpa exclusiva do beneficiário serão incorporadas: I - de atualização monetária e de juros moratórios, consoante previsão dos arts. 395 e 406 do Código Civil em vigor, na hipótese do inciso I do artigo anterior;

II - dos acréscimos previstos na legislação tributária, na hipótese do inciso II do artigo anterior;

III - dos acréscimos previstos na legislação tributária, até à data da liberação da parcela, na hipótese do inciso III do artigo anterior.

Parágrafo único. Verificada a situação de que trata o inciso III deste artigo, para a liberação da parcela do incentivo creditício, deverá o beneficiário comprovar o recolhimento do valor da multa e dos juros de mora.

**SEÇÃO V**

**Da Liberação das Parcelas**

Art. 19. A liberação de cada parcela do incentivo creditício do ICMS dependerá de:

I - comprovação de recolhimento dos valores a que se referem o inciso III do art. 10 e o inciso III do art. 12;

II - apresentação à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

III - confirmação pelo COPEP PRÓ-DF II de que, no ano anterior, o beneficiário atendeu as exigências constantes do inciso IV do caput do art. 10, bem como os limites dos benefícios a que se refere o art. 11;

IV - prestação de garantia fidejussória por parte dos sócios quotistas ou acionistas do empreendimento beneficiário ou de garantia real, inclusive de caução de título de emissão do BRB;

V - formalização do pedido de cada parcela de financiamento na SUREC/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, instruído com:

a) Livro Registro de Apuração do ICMS;

b) Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

§ 1º Atendidas as disposições deste artigo por parte do beneficiário, a SUREC/SEF informará o valor da parcela do financiamento ao gestor do FUNDEFE, junto à Secretaria de Fazenda, para autorização da despesa.

§ 2º Autorizada a despesa, a Subsecretaria de Finanças - SUFIN/SEF disponibilizará as cotas financeiras à Subsecretaria de Apoio Operacional - SUAOP/SEF.

§ 3º A SUAOP/SEF emitirá a Nota de Empenho-NE e a respectiva Nota de Liquidação-NL, bem como a Previsão de Pagamento-PP, individualizada, a débito da conta do FUNDEFE e a crédito da empresa incentivada.

§ 4º A Subsecretaria da Receita/SUREC/SEF emitirá o Documento de Arrecadação-DAR, após a comprovação, pelo favorecido do empréstimo, da existência de recursos financeiros em sua conta corrente, para honrar o pagamento da CPMF devida sobre a movimentação do valor a ser depositado.

§ 5º A SUFIN/SEF após os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores emitirá a ORDEM BANCÁRIA.

§ 6º A SUFIN/SEF providenciará a autenticação do DAR, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com base no qual ficará extinto o crédito tributário do ICMS sob condição resolutória da ulterior verificação pelo Fisco, na forma da legislação tributária.

§ 7º Após a autenticação do DAR, o BRB adotará as providências de praxe, com vistas ao

ingresso do respectivo valor da receita tributária a crédito da CONTA ÚNICA, em nome do Governo do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 17.895, de 10 de dezembro de 1996.

§ 8º A SUREC/SEF efetuará o registro do financiamento na rubrica ICMS INCENTIVADO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO.

#### SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais Relativas ao Incentivo Creditício

Art. 20. As referências feitas neste Capítulo ao ICMS aplicam-se, no que couber, ao ISS.

#### CAPÍTULO III

##### DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 21. Fica reduzida, em até 100% (cem por cento), a base de cálculo dos empreendimentos efetivamente implantados, relativamente aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, para veículos exclusivamente de transporte de cargas, desde que o documento fiscal de aquisição tenha sido emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal, pelo período de até dois anos, contado da data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto;

IV - Taxa de Limpeza Pública - TLP, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto.

§ 1º Após a expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto até a expedição do Atestado de Implantação Definitivo, será suspensa a exigibilidade dos tributos.

§ 2º Expedido o Atestado de Implantação Definitivo de que trata o § 11 do art. 23, será efetivado o benefício fiscal previsto no caput, cujo prazo para fins da redução da base de cálculo contar-se-á a partir da expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto. § 3º O cancelamento dos incentivos deste artigo, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ-DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ 4º O percentual de redução da base de cálculo será definido em função da pontuação dos fatores referidos no art. 3º, § 1º, e no art. 5º, I a VIII, ambos deste Regulamento.

Art. 22. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda dar cumprimento à redução de base de cálculo e à suspensão da exigibilidade dos tributos referidos neste capítulo, com base na deliberação de concessão, observados a forma, os critérios e as condições constantes da legislação tributária do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO BENEFÍCIO ECONÔMICO

Art. 23. O benefício econômico dar-se-á sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º Publicada no Diário Oficial a aprovação do projeto de viabilidade pelo Conselho, a TERRACAP notificará o interessado no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da concessão do benefício.

§ 2º A TERRACAP firmará o contrato com o beneficiário no prazo de até sessenta dias, contado da notificação ao interessado.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o contrato tenha sido assinado, o interessado poderá requerer à TERRACAP justificativa da demora; se comprovadamente causada pelo interessado, o benefício será cancelado e o processo arquivado.

§ 4º A concessão do benefício implica:

I - o pagamento mensal, por parte do beneficiário, respeitada a carência estabelecida, da taxa de ocupação de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato;

II - quando da opção de compra, na subtração das parcelas pagas, a título de taxa de ocupação, como adiantamento de pagamento do imóvel, as quais serão deduzidas do valor líquido da aplicação do percentual de redução sobre o valor contratual.

§ 5º Na hipótese do concessionário encontrar-se impedido de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto por motivos decorrentes de ausência de infra-estrutura mínima necessária, por restrições ambientais relativamente à área destinada para o Programa ou outros motivos causados por terceiros, inclusive entes públicos, as obrigações do contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderão ser sobrestadas a pedido do interessado e por deliberação da respectiva Câmara Setorial, inclusive quanto ao pagamento da taxa de ocupação.

§ 6º O reinício dos prazos suspensos será feito a partir da data em que forem supridas as condições consideradas pela Câmara Setorial como necessárias ao empreendimento.

§ 7º Atendidas as cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, do terreno destinado à implantação do projeto, desde que cumpridas as demais exigências do Programa, será expedido, a requerimento do beneficiário, o competente Atestado de Implantação Provisório, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, suspensa a obrigação de pagamento da taxa de ocupação.

§ 8º Decorridos seis meses da emissão do Atestado de Implantação Provisório, o interessado poderá requerer a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que o habilitará a assinar com

a TERRACAP escritura pública de promessa de compra e venda, desde que cumpridas as demais exigências do Programa.

§ 9º O não atendimento das disposições legais e contratuais do PRÓ-DF II, no período entre a data do Atestado de Implantação Provisório e a do Definitivo, implica a perda parcial ou total dos benefícios, observado o seguinte:

I - as câmaras correspondentes deverão instruir cada processo e, segundo a gravidade da ação ou omissão, propor as medidas cabíveis;

II - as sanções previstas no caso deste parágrafo serão objeto de deliberação do COPEP PRÓ-DF II.

§ 10º O beneficiário poderá exercer a Opção de Compra até a data e vigência do respectivo contrato, desde que tenha implantado o empreendimento na forma do projeto aprovado.

§ 11º Na hipótese de cumprimento de todas as exigências previstas no § 7º, sem que tenha sido solicitado o Atestado de Implantação Provisório, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 24. No exercício do Direito Real de Uso, com Opção de Compra, serão asseguradas ao beneficiário do Programa as seguintes condições:

I - microempresas e empresas de pequeno porte, assim entendidas as inscritas como tais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF-DF:

a) prazo contratual de até sessenta meses;

b) desconto de até 90% (noventa por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

d) carência de até doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

II - médias e grandes empresas, assim entendidas as não enquadradas na forma do inciso anterior:

a) prazo contratual de até sessenta meses;

b) desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

d) carência de até doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

III - empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica, conforme Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF:

a) prazo contratual de até cem meses;

b) desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

d) carência de até vinte e quatro meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

§ 1º O não cumprimento implicará na suspensão dos incentivos e benefícios concedidos, declarados pela Câmara Setorial, assegurado o contencioso administrativo.

§ 2º As obras civis deverão ter início em até noventa dias da data de assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, firmado com a TERRACAP.

§ 3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem início e continuidade das obras civis de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, o incentivo será cancelado e o processo será arquivado, exceto quando o Poder Público der causa ao impedimento do início das obras, caso em que poderá ser estabelecido novo prazo.

§ 4º O COPEP PRÓ-DF II fixará os parâmetros para a determinação dos prazos de contrato, dos prazos de carência, dos percentuais de descontos e dos critérios para a definição de interesse relevante, a serem aplicados pelas Câmaras.

§ 5º Os parâmetros a serem fixados considerarão:

I - quantidade de empregos a serem gerados, constantes do projeto;

II - cronograma físico das obras;

III - ramo da atividade.

Art. 25. O imóvel objeto do incentivo econômico permanecerá à disposição do PRÓ-DF II ainda que tenha sido objeto de distrato, desde que não tenham sido feitas benfeitorias.

#### CAPÍTULO V

##### DO BENEFÍCIO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Art. 26. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento terá por objeto a viabilização da produção, comercialização ou prestação de serviços, de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social, sustentável do Distrito Federal, na forma do disposto neste Capítulo, observados os critérios e as condições constantes da legislação, independente do ramo ou setor de atividade, desde que integrante da cadeia produtiva, conforme diretrizes definidas pelo COPEP PRÓ-DF II.

Parágrafo único. São beneficiários do financiamento especial para o desenvolvimento quaisquer empreendimentos da cadeia produtiva que tiverem o respectivo projeto aprovado nos termos desta Lei.

Art. 27. O financiamento de que trata este Capítulo será concedido proporcionalmente ao potencial de faturamento, geração de emprego e inovação tecnológica de cada empreendimento.

Art. 28. O valor e o prazo do financiamento especial serão obtidos mediante ponderação dos fatores referidos no artigo anterior, sendo que:

§ 1º O valor máximo a ser financiado será 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal.

§ 2º No caso de importação, a concessão será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor CIF.

Art. 29. O financiamento especial para o desenvolvimento, terá como fonte:

I - recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE -, na forma da legislação e regulamentação específica, a quem cabe os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos;

II - outros recursos.

Art. 30. O Banco de Brasília S.A. - BRB - será o agente financeiro do financiamento especial para o desenvolvimento, ficando responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplência decorrente da concessão do referido financiamento.

Parágrafo único. A concessão do financiamento para o desenvolvimento implica a obrigatoriedade de pagamento mensal, por parte do beneficiário, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela a ser liberada.

Art. 31. A concessão do financiamento para o desenvolvimento terá as seguintes condições:

I - prazo de fruição e carência de até quinze anos;

II - amortização do principal em até quinze anos, em prestações mensais e sucessivas;

III - juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal, devido anualmente, sobre o saldo devedor e recolhidos em data fixada no respectivo contrato;

IV - atualização monetária do principal na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI - ou outro que venha a sucedê-lo, sendo que não incidirá atualização monetária quando sua variação anual for inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Cada parcela terá o prazo de 15 anos de carência, sendo ao final da carência, exigida a sua amortização.

Art. 32. A liberação de cada parcela do financiamento especial para o desenvolvimento fica condicionada à prestação de garantia fidejussória por parte dos sócios quotistas ou acionistas do empreendimento beneficiado ou de garantia real, inclusive na forma de caução de título de emissão do BRB.

§ 1º Desde que mantido o índice de garantia aprovado, a caução referida no artigo anterior poderá ser utilizada para pagamento da respectiva parcela vincenda, com a respectiva baixa do título, devendo o incentivado promover o pagamento da diferença a maior existente.

§ 2º Os contratos poderão ser aditados sempre que o montante a ser incentivado for alterado, ou na hipótese de substituição de garantia.

§ 3º A substituição de garantias será feita somente com a anuência do agente financeiro.

§ 4º O Banco de Brasília S.A. – BRB - é o responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplências decorrentes da concessão do financiamento especial para o desenvolvimento e na oferta de resgate antecipado na modalidade de leilão, na forma estabelecida em Lei.

Art. 33. O Poder Executivo definirá em regulamentação específica as disposições complementares necessárias à operacionalização do financiamento especial de que trata este capítulo.

#### CAPÍTULO VI

##### DO BENEFÍCIO DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 34. A concessão dos benefícios de infra-estrutura dar-se-á sob a forma de:

I - obras de infra-estrutura viária, inclusive terraplanagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;

II - construção de estação de tratamento de efluentes, e unidade de tratamento de lixo e resíduos;

III - viabilização de energia, abastecimento de água e demais equipamentos imprescindíveis à implantação do empreendimento a ser incentivado;

IV - apoio para elaboração de projetos e estudos técnicos.

§ 1º O Poder Público poderá firmar parcerias:

I - com entidades públicas ou privadas, ou com a empresa beneficiada, para implantação da infraestrutura básica imprescindível ao empreendimento;

II - com as concessionárias de serviço público para a prestação de consultoria especializada aos beneficiários do Programa, especialmente para racionalizar e otimizar o uso e serviços, bens ou o objeto da concessão.

§ 2º Poderão ainda ser objeto das parcerias referidas no parágrafo anterior:

I - execução de obras de interesse do empreendimento pela respectiva concessionária de serviços públicos ou instalação de infra-estrutura necessária ao funcionamento do empreendimento incentivado mediante convênio firmado com a referida concessionária e o Governo do Distrito Federal;

II - concessão de sistema de fornecimento de bens e serviços de forma diferenciada ao empreendimento produtivo, por parte das concessionárias mediante ajuste tripartite entre o empreendedor, o Governo do Distrito Federal e as concessionárias.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo não implicarão em custos financeiros para os beneficiários do Programa, exceto no tocante ao disposto no § 2º, II.

Art. 35. Para o investimento público previsto no artigo anterior, o empreendimento deverá enquadrar-se como de relevante interesse econômico e social, observados os critérios de geração de empregos, arrecadação tributária, inovação tecnológica e desenvolvimento ambiental.

Art. 36. No caso de imóvel indicado sobre rede de telefonia, água pluvial, água potável, esgoto ou qualquer outro impedimento não provocado pelo beneficiário do Programa, será indicado outro imóvel, em comum acordo com o beneficiário.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o beneficiário comunicar o fato a Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

#### CAPÍTULO VII

##### DO REGIME COMPENSATÓRIO DE COMPETITIVIDADE

Art. 37. A empresa já estabelecida no Distrito Federal que, comprovadamente for prejudicada por concorrente, beneficiada pelo Programa, poderá ser assistida em condições compensatórias.

Art. 38. O regime compensatório de competitividade de que trata este capítulo só poderá ser constituído da concessão, mediante requerimento, dos mesmos benefícios que derem causa à perda da competitividade, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - a comprovação inequívoca da perda de competitividade decorrente do novo empreendimento beneficiado pelo programa;

II - o atendimento aos requisitos gerais para concessão de benefícios.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios de que trata o caput dependerá de prévia manifestação da Secretaria de Fazenda, especialmente no que se refere às repercussões financeiras e orçamentárias a qual poderá propor a limitação do benefício, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da manifestação inicial da Câmara competente.

Art. 39. São beneficiários do regime compensatório de competitividade os empreendimentos produtivos já instalados no Distrito Federal, cujo funcionamento, operacionalidade e competitividade sejam objeto de competição desvantajosa no mercado em função de benefícios concedidos a novos empreendimentos que tiverem projetos aprovados para instalação no Distrito Federal.

Parágrafo único. Mediante deliberação do COPEP PRÓ-DF II, por propostas das respectivas câmaras, poderão ser concedidos, em caráter excepcional, o benefício previsto neste Capítulo, aos empreendimentos produtivos já instalados no Distrito Federal, cujo funcionamento, operacionalidade e competitividade seja objeto de competição desvantajosa no mercado nacional, em função de benefícios concedidos a outros empreendimentos do mesmo setor, que usufruam benefícios em outra unidade da federação.

Art. 40. O Poder Executivo definirá em regulamentação específica as disposições complementares necessárias à operacionalização do Regime Compensatório de que trata este Capítulo.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO BENEFÍCIO DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Art. 41. O benefício de capacitação empresarial e profissional constitui-se na disponibilização, direta ou indireta, de apoio gerencial ou técnico-administrativo, treinamento, capacitação e formação profissional necessários ao êxito do empreendimento proposto.

Parágrafo único. Para o atendimento no disposto neste artigo deverá o beneficiário no ato de opção pelo benefício informar o perfil dos postos de trabalho a serem gerados.

Art. 42. Os empregos gerados no âmbito do Programa deverão ser preferencialmente ocupados por trabalhadores encaminhados pelas Agências Públicas de Emprego e Cidadania do DF, da Secretaria de Estado de Trabalho, conforme percentual definido no projeto aprovado.

Art. 43. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico comunicará à Secretaria de Trabalho o perfil dos postos de trabalho a serem gerados demandados pelos empreendimentos aprovados e indicará a qualificação mínima requerida necessária dos trabalhadores.

Art. 44. As empresas beneficiadas comunicarão à Agência Pública de Emprego e Cidadania do DF, da Secretaria de Estado de Trabalho, os contratos de trabalhos firmados em razão do projeto, no prazo de até 90 dias, a contar do efetivo início das atividades na unidade incentivada, mediante apresentação da GFIP junto à Secretaria de Trabalho.

Art. 45. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades especializadas na formação de mão-de-obra e de capacitação gerencial ou profissional para:

I - suprir as necessidades de mão-de-obra especializada;

II - qualificar gerencialmente os micro, pequenos e médios empresários empreendedores;

III - prestar assistência ao empreendedor, no caso de micro e pequena empresa.

Art. 46. O Poder Executivo definirá em regulamentação específica as disposições complementares necessárias à operacionalização do benefício de que trata este Capítulo.

#### CAPÍTULO IX

##### DO BENEFÍCIO DE APOIO PARA A RECUPERAÇÃO OU PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 47. Os empreendimentos voltados para recuperação, transformação, tratamento e reciclagem de resíduos, bem como preservação ambiental, terão tratamento preferencial na concessão dos benefícios do PRÓ-DF II

Art. 48. O Poder Executivo definirá em regulamentação específica as disposições complementares necessárias à operacionalização do benefício de que trata este Capítulo.

#### CAPÍTULO X

##### DO BENEFÍCIO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 49. O benefício do apoio para o desenvolvimento de programas de responsabilidade social será destinado aos empreendimentos que desenvolverem, diretamente ou em parceria com entidades registradas no Conselho de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, atividades de cunho social.

§ 1º São programas passíveis de usufruírem destes benefícios aqueles voltados especialmente para:

I - apoio à criança e ao adolescente;

II - prevenção e recuperação de dependência química;

III - apoio aos portadores de necessidades especiais;

IV - inclusão digital;

V - apoio e assistência aos idosos;

VI - orientação e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

VII - educação e gestão ambientais;

VIII - outros, desde que aprovados pela Câmara Setorial.

§ 2º Os empreendimentos serão contemplados mediante aprovação de Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica.

§ 3º Caberá aos empreendimentos contemplados apresentar periodicamente relatórios que comprovem a efetiva execução dos programas aprovados.

§ 4º O não cumprimento dos dispositivos do parágrafo anterior implicará na suspensão dos benefícios concedidos.

Art. 50. O Poder Executivo definirá em regulamentação específica as disposições complementares necessárias à operacionalização do benefício de que trata este Capítulo.

#### CAPÍTULO XI

##### DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – COPEP PRÓ-DF II

Art. 51. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo COPEP-DF, órgão de deliberação coletivo, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal, tem a seguinte competência:

I - deliberar sobre a execução das políticas e prioridades para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, conforme diretrizes e resoluções do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF;

II - promover, na forma estabelecida na Lei nº 3196/03 e Lei nº 3266/03, a implementação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa;

III - decidir sobre os recursos interpostos pelos empreendedores ou por membros das Câmaras Setoriais;

IV - avocar ou sobrestar processos em qualquer fase de tramitação;

V - delegar competências.

Art. 52. São membros do COPEP – DF:

I - O Governador do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

III - o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;

IV - o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI - o Secretário de Estado de Fazenda;

VII - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VIII - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;

IX - o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

X - o Secretário de Estado do Trabalho;

XI - o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

XII - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - o Secretário de Estado de Turismo;

XIV - o Secretário de Planejamento e Coordenação;

XV - o Secretário de Estado para Desenvolvimento do Entorno;

XVI - o Secretário de Estado de Articulação das Administrações Regionais;

XVII - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XVIII - o Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB;

XIX - o Superintendente Regional do Banco do Brasil S.A.;

XX - dois representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF;

XXI - dois representantes da Federação do Comércio de Brasília – FECOMÉRCIO/DF;

XXII - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;

XXIII - um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI-DF;

XXIV - dois representantes do Conselho do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF;

XXV - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF;

XXVI - um representante da Federação dos Trabalhadores da Indústria;

XXVII - um representante da Federação dos Trabalhadores do Comércio;

XXVIII - um representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 53. O Conselho será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que exercerá cumulativamente as funções de Coordenador-Executivo do Conselho e das Câmaras Setoriais.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico o Plenário elegerá um conselheiro, dentre os Secretários de Estado da área econômica presentes para presidir a sessão.

§ 3º Para serem empossados como membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - PRO/DF II, os representantes deverão comprovar junto ao presidente, o registro da entidade nos órgãos competentes, assim como a comprovação do representante legalmente constituído.

§ 4º As reuniões do Conselho realizar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o quorum mínimo de 2/5 (dois quintos) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da respectiva documentação, podendo esse prazo ser reduzido para até 3 (três) dias úteis quando a convocação for extraordinária.

§ 6º Na ausência ou impedimento de qualquer membro do COPEP-DF, este será substituído pelo suplente ou representante legal que tenha sido indicado pela entidade.

Art. 54. Compete ao Coordenador Executivo:

I - propor ao Conselho a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, estabelecidas pelo COPEP PRO-DF II;

II - propor o estabelecimento de normas, instruções e critérios para análise, aprovação e acompanhamento de projetos;

III - coordenar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho e das Câmaras Setoriais.

§ 1º O Coordenador Executivo do Programa, poderá avocar projeto de empreendimento que considere de relevância, para apreciação e deliberação do Conselho do PRÓ/DF II, respeitado o estabelecido na lei e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 2º O Conselho disporá de uma Secretaria-Executiva.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho, será indicado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 55. O Coordenador Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II encaminhará, semestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob pena de crime de responsabilidade, relatório consubstanciado, contendo:

I – relação dos empreendimentos implantados, realocizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II, especificados por ramo de atividade produtiva;

II – nome dos sócios dos empreendimentos implantados, realocizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II;

III – dados relativos à geração e manutenção de empregos em cada empreendimento;

IV – descrição individualizada dos benefícios fiscais, econômicos, creditícios e de infra-estrutura concedidos a cada empreendimento.

Art. 56. O Governador do Distrito Federal, considerando a relevância e a premência na apreciação de matérias do interesse público, poderá determinar ao Conselho do PRÓ/DF II que examine e delibere, no prazo por ele estipulado sobre projetos em tramitação no conselho e nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá avocar, decorrido o prazo estipulado, o processo referido no caput, e deliberá-lo ad referendum.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS CÂMARAS INTEGRANTES DO COPEP PRÓ-DF II

Art. 57. Compõem a estrutura do COPEP-DF:

I - Secretaria Executiva;

II - Câmara da Agricultura e Indústria;

III - Câmara do Comércio;

IV - Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade;

V - Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional;

VI - Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-estrutura;

VII - Câmara de Tecnologia e Logística.

Art. 58. A Câmara Setorial da Agricultura e da Indústria tem por competência:

I - apreciar e deliberar em primeira instância sobre cartas-consultas, projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos às atividades dos setores agrícola e industrial, de qualquer porte;

II - deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos em lei e referidos neste Regulamento;

III - apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV - produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do conselho.

Art. 59. A Câmara Setorial do Comércio tem por competência:

I - apreciar e deliberar em primeira instância sobre cartas-consultas, projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos às atividades do setor do Comércio, de qualquer porte;

II - deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância de pleitos relativos a concessão de benefícios estabelecidos em lei e referidos neste Regulamento;

III - apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV - produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do conselho.

Art. 60. A Câmara Setorial dos Serviços, Turismo e Hospitalidade tem por competência:

I - apreciar e deliberar em primeira instância sobre cartas-consultas, projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos ao setor de prestação de serviços em geral, turismo e hospitalidade, de qualquer porte;

II - deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos em lei e referidos neste Regulamento;

III - apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV - produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do conselho.

Art. 61. A Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional tem por competência:

I - promover a coleta, tratamento e disseminação sobre as disponibilidades de mão-de-obra necessária aos empreendimentos beneficiados pelo programa;

II - acompanhar e avaliar os empreendimentos aprovados pelas Câmaras Setoriais quanto à necessidade de formação de mão-de-obra e capacitação gerencial e profissional;

III - deliberar, em primeira instância sobre as postulações relacionadas com as metas de emprego constantes dos pleitos;

IV - propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas relacionadas com a Capacitação Gerencial e Profissional;

V - produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do conselho.

Art. 62. Compete à Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura:

I - acompanhar e avaliar os empreendimentos aprovados pelas Câmaras Setoriais e em execução, sob ponto de vista de cronograma de obras, materiais e equipamentos, aspectos financeiros e criação de empregos;

II - acompanhar a execução de obras públicas necessárias aos empreendimentos, por ADE;

III - informar ao Conselho sobre as deficiências das ADE's e propor medidas para a normalização das condições para o prosseguimento das obras;

IV - deliberar sobre a emissão de atestados de implantação provisória e de implantação definitivo;

V - produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação, para informação do conselho.

Art. 63. A Câmara de Tecnologia e Logística tem por competência:

I - apreciar e deliberar em primeira instância sobre cartas-consultas, projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos relativos ao setor de tecnologia, de logística de comunicação, de qualquer porte;

II - deliberar sobre a admissibilidade, em primeira instância, de pleitos relativos à concessão de benefícios estabelecidos em lei e referidos neste Regulamento;

III - apreciar pedidos de reconsideração relativos a cartas-consultas;

IV - produzir relatórios periódicos sobre a sua área de atuação para informação do conselho.

Art. 64. As câmaras referidas na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, unidades de apoio ao COPEP PRÓ-DF II, terão composição, regimento e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo COPEP PRÓ-DF II, por proposta conjunta da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, observando-se o que segue:

I - Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal integrarão as câmaras que tenham por atribuição a análise e deliberação de assuntos correlatos com a sua competência;

II - Cada entidade do setor produtivo, com assento no COPEP PRÓ-DF II terá representação em todas as câmaras, com um representante indicado para cada uma, pela respectiva entidade;

III - As demais entidades com representação no COPEP PRO-DF II integrarão as câmaras que estiverem afetas às suas áreas de atuação.

§ 1º O regulamento das câmaras deverá disciplinar os critérios para distribuição de processos, os prazos de análise e de vistas e outros assuntos que interessem à eficiência e eficácia do seu funcionamento.

§ 2º. As câmaras referidas neste artigo ficam incumbidas, também, do exame dos assuntos relacionados com os programas anteriores, ainda que não tenha havido a opção de migração por parte do beneficiado.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS ÓRGÃOS NECESSÁRIOS AO PRÓ-DF II

Art. 65. São órgãos necessários ao PRÓ-DF II: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico - SDT a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Banco de Brasília S.A. - BRB.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE terá como atribuição:

a) receber os pleitos, fazer cumprir as exigências normativas, proceder a análise técnica e de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

b) propor sanções e normas ao COPEP- DF que julgar necessárias a operacionalização do PRÓ-DF II;

c) promover a implementação, a operacionalização e o funcionamento do PRÓ-DF II, aplicando as normas, prazos e as sanções aprovados;

d) estabelecer normas para a elaboração e fixação de placas alusivas ao PRÓ-DF II, nos terrenos destinados aos empreendimentos;

e) estabelecer critérios para o cumprimento das obrigações regulamentares;

f) publicar no DODF as resoluções do COPEP- DF e demais órgãos deliberativos;

g) nomear os representantes das Câmaras, observado o disposto no artigo 31 da Lei n 3.266 de 2003, e no art. 64 deste Regulamento, por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

h) administrar os terrenos destinados ao atendimento dos pleitos de incentivo econômico, disponibilizados pela TERRACAP.

§ 2º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEF terá como atribuição:

a) propor normas e disciplinar a operacionalização da concessão dos incentivos fiscais;

b) propor normas e disciplinar, concorrentemente com a SDE, a operacionalização da concessão de financiamento do ICMS;

c) encaminhar ao COPEP - DF, até o mês de dezembro de cada ano, a análise da execução dos empreendimentos beneficiados com os incentivos, para que o COPEP - DF estabeleça, em resolução, os incentivos para o ano seguinte;

§ 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP terá como atribuição:

a) disponibilizar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE os imóveis destinados ao atendimento dos pleitos de incentivo econômico;

b) adotar as providências necessárias à operacionalização do incentivo econômico;

c) disciplinar a tramitação processual, para a outorga do instrumento de concessão de direito real de uso, com opção de compra, bem como estabelecer, na forma da Lei e deste Decreto, as cláusulas que constarão no contrato.

§ 4º O Banco de Brasília S.A. - BRB terá como atribuição:

a) operacionalizar linhas de créditos, na qualidade de agente financeiro do PRÓ-DF II;

b) exigir garantias para lastrear os financiamentos que conceder, no âmbito do PRÓ-DF II, com observância das normas estabelecidas pelo COPEP - DF;

d) administrar os riscos operacionais decorrentes da contratação dos financiamentos, concedidos por intermédio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, responsabilizando-se pela cobrança, inclusive judicial.

§ 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico terá como atribuição a análise de projetos e empreendimentos de desenvolvimento científicos e tecnológicos, observando suas políticas, legislações e diretrizes.

§ 6º Outras atribuições poderão ser indicadas pelo Conselho em reunião extraordinária.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A habilitação aos benefícios do PRÓ-DF II deve ser precedida de Carta-consulta apresentada à SDE, em modelo próprio, acompanhada dos seguintes documentos:

a) atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com a chancela da Junta Comercial, ou do cartório competente, no caso de sociedade civil;

b) Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Documento de Identificação Fiscal - DIF/DF (CF/DF);

d) Certidão Especial de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

e) outros documentos, a critério da SDE.

Art. 67. A SDE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da carta consulta, publicação do resultado no DODF e comunicação do interessado.

Parágrafo único. Não se inclui no prazo acima referido o período destinado ao cumprimento de exigências.

Art. 68. O acolhimento da Carta-consulta ensejará a apresentação de Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do empreendimento, em modelo próprio da SDE, em prazo estabelecido em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

b) Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS;

c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - DRF;

d) outros documentos, a critério da SDE.

§ 1º Tratando-se de benefício econômico, a exigência de que trata o caput deste artigo será precedida da indicação do imóvel especificando-se-lhe, ao menos, valor, dimensão e localização.

§ 2º Para os pleitos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado, pelo titular da SDE, modelo simplificado do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.

§ 3º O não acolhimento da Carta-consulta poderá ser objeto de pedido de reconsideração ao Conselho, no prazo máximo de quinze dias, contados comunicação da decisão ao interessado.

§ 4º A SDE elaborará os modelos de Cartas-consulta e de Projetos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, bem como dos relatórios de acompanhamento da execução dos projetos.

Art. 69. Os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em forma de resumo, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da empresa beneficiária;

II - natureza ou características do benefício concedido;

III - número de empregos a serem gerados;

IV - prazos estabelecidos.

Art. 70. O exame de novos pleitos de empresa que tenha Carta-consulta não acolhida ou projeto de viabilidade recusado somente será admitido diante de nova fundamentação ou apresentação de novos fatos.

Art. 71. As empresas beneficiadas estão obrigadas a afixar, em lugar visível do terreno destinado ao empreendimento, placa alusiva aos incentivos recebidos do PRÓ-DF II, de conformidade com modelo estabelecido pela SDE, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a TERRACAP, até a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, sob pena de a empresa incorrer em descumprimento das condições pactuadas para a obtenção dos incentivos e incentivos concedidos pelo PRÓ-DF.

§ 1º Fica ressalvado que o prazo para emissão dos Atestados de Implantação Provisório e Definitivo deverão ter prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do protocolo do Requerimento junto a SDE, não computado o período relativo ao cumprimento de exigências pelo interessado.

Art. 72. Após a aprovação de projeto de empreendimento com os incentivos previstos neste Decreto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico encaminhará o processo à Secretaria de Fazenda para a formalização dos atos necessários à sua concessão.

Parágrafo único - Os atos necessários da Secretária de Estado de Fazenda para formalização da concessão dos incentivos previstos neste decreto deverão ser concluídos em 15 (quinze) dias, se findo tal prazo o processo será encaminhado para publicação da portaria.

Art. 73. A empresa beneficiada com incentivo econômico por programa governamental referido no art. 24 da Lei nº 3.196/2003, com projeto não concluído e cujo imóvel esteja gravado com obras inconclusas, poderá aderir a este programa, no prazo de 12 meses, contados da publicação da Lei nº 3.196/2003, após o qual, não havendo opção, o terreno voltará ao estoque do PRO-DF II.

§ 1º Feita a opção, serão somados, os prazos de fruição, carência e amortização dos programas, os quais não ultrapassarão aqueles estabelecidos na Lei 3.266, de 2003.

§ 2º A opção que trata este artigo, exceto quanto aos beneficiários do PRO-DF, poderá ser condicionada a apresentação de novo projeto de viabilidade econômica e/ou cronograma de execução das obras, conforme o caso.

Art. 74. A empresa beneficiada com incentivo econômico no inciso IV do art. 4º da Lei 3.196/2003, detentora de Atestado de Implantação, mesmo em caráter provisório, não poderá optar pelos benefícios previstos no art. 24 da Lei nº 3.196/2003.

Art. 75. A empresa beneficiada com incentivo econômico, concedido por programa referido no art. 24 da Lei nº 3.196/2003 exceto o PRÓ-DF ou reassentamento de empreendimento produtivo, desde que tenha atendido às condições contratuais poderá requerer a concessão do desconto previsto no respectivo programa, retroativo á data de expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 76. Fica assegurada a revisão das metas constantes no projeto de viabilidade econômica dos empreendimentos, na forma que dispuser o regulamento ou o Conselho do PRÓ - DF II.

Art. 77. O adquirente do controle acionário ou societário de empresas beneficiadas pelos Progra-

mas instituídos pela Lei nº 3.266/03 ou pelas Leis nº 6/88, nº 289/82, nº 409/93, nº 1314/97, nº 2427/99, nº 3196/03, sob pena de cancelamento de todos incentivos concedidos, terão o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da efetiva transferência ou da homologação das entidades públicas intervenientes, quando se tratar de sociedades anônimas, para comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 78. Após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, relativo ao empreendimento, a TERRACAP poderá disponibilizar o terreno como garantia complementar de financiamento junto à instituição financeira, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A TERRACAP fica autorizada a ceder a escritura definitiva do imóvel concedido mediante contrato de concessão do direito real de uso, com opção de compra, no âmbito do PRÓ-DF II, desde que o interessado apresente garantia à TERRACAP, por meio de seguro de crédito emitido por seguradora, e com resseguro no Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou outras garantias aceitas pela TERRACAP.

Art. 79. Será disciplinada pelo Poder Executivo a oferta de resgate antecipado, mediante leilão público, das obrigações decorrentes da contratação dos benefícios que impliquem operações bancárias.

Art. 80. Os beneficiários do PRÓ/DF II deverão contratar o fornecimento de bens e serviços necessários à implantação de empreendimento incentivado, junto ao setor produtivo do Distrito Federal, em caso de igualdade de condições.

Art. 81. Os empreendimentos beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Industrial do DF – PROIN-DF, instituído pela Lei nº 06, de 1.988, o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON, instituído pela Lei 289, de 3 de julho de 1.992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1.993, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES, criado pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1.997 e o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF, instituído pela Lei 2.427, de 14 de julho 1.999, poderão optar pelos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º O prazo para opção que trata o artigo anterior, será de doze meses contado da publicação da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 2º Feita a opção, serão somados, os prazos de fruição, carência e amortização dos programas, os quais não ultrapassarão aqueles estabelecidos na Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 3º A opção que trata este artigo, exceto quanto aos beneficiários do PRO-DF, dependerá da apresentação de novo projeto de viabilidade econômica.

Art. 82. Durante o período em que estiver participando do Programa, fica o beneficiário obrigado a manter, no mínimo, o quantitativo de empregos previsto para serem gerados pelo empreendimento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, salvo ocorrência superveniente aceita pela Câmara competente.

§ 1º O não cumprimento das metas relativas ao número de empregados, implicará a perda total ou parcial dos benefícios, obedecidas as seguintes condições, ressalvado o disposto no art. 10:

I - perda total quando não houver geração de emprego de pelo menos 70% (setenta por cento) do compromisso assumido no projeto;

II - perda parcial quando a geração de emprego for inferior a 100% (cem por cento), ressalvado o disposto no inciso anterior;

III - a disposição do inciso I acima poderá ser flexibilizada no caso de ocorrência de fator superveniente externo, com influência na atividade econômica determinante e reconhecido pela respectiva câmara técnica e conselho, cuja flexibilização de metas deverá ser mantida por prazo pré-determinado apenas enquanto perdurarem os fatos supervenientes.

§ 2º Caso o beneficiário não tenha cumprido a meta por ele configurada no projeto, referente ao número de empregados, poderá em contrapartida, propor à Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional, ouvido o Conselho do PRO-DF II, a contribuição mensal ao Fundo de Solidariedade – FUNSOL-DF, criado mediante Lei Complementar nº 5, de 14 de agosto de 1.995, e vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, cujos recursos serão destinados ao apoio e financiamento a empreendimentos econômicos produtivos que incrementem os níveis de emprego e renda no Distrito Federal, observada a fórmula  $VC = NE \times Y$ , onde:

I – VC é o Valor de Contribuição mensal;

II – NE é a diferença entre o número mínimo exigido de empregados e o número de empregados efetivamente registrados, no prazo previsto no Programa;

III – Y é o piso salarial do empregado do respectivo ramo de atividade no Distrito Federal.

§ 3º O Conselho decidirá sobre o pleito no prazo de até sessenta dias, contado da data de protocolização do pedido, devidamente instruído e com as justificativas cabíveis, resguardando o interesse público e os objetivos do Programa.

§ 4º As disposições de que trata este artigo poderão ser alteradas a critério do COPEP PRÓ-DF II.

Art. 83. Os casos omissos no presente Decreto serão objeto de deliberação do COPEP-DF.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.431, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a Extinção e a Criação de Cargo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso XVIII, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º.

da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no Art. 17 do Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos de Assistente da Diretoria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtor, Símbolo DFA 08, 2 (dois) cargos de Secretário Administrativo da Diretoria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtor, Símbolo DFA 05 e o cargo de Encarregado da Diretoria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produto, Símbolo DFA 03.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos de Assistente da Gerência da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtor, Símbolo DFA 08, 2 (dois) cargos de Secretário Administrativo da Gerência da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtor, Símbolo DFA 05 e Encarregado da Gerência da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produto, Símbolo DFA 03.

Brasília, 02 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.432, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, que prorroga o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, até 31 de dezembro de 2007:

I - à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas;

II - aos imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, onde estejam instalados templos de qualquer culto, independentemente de habite-se e mesmo que esses imóveis ainda estejam registrados em nome da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - às instituições de assistência social sem fins lucrativos e os clubes de serviços, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal.

§ 1º No caso das instituições a que se refere o inciso III, a concessão do benefício fica condicionada ao atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - não distribuam parcela do patrimônio ou de suas rendas;

II - apliquem integralmente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 2º Para a concessão da isenção prevista no inciso I, as Autarquias e Fundações Públicas deverão apresentar à Subsecretaria da Receita, cópia autenticada de seus atos constitutivos ou o original acompanhado de cópia legível.

§ 3º Os documentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados até 30 de abril do exercício em que se pretende o início da fruição do benefício.

§ 4º A isenção prevista no inciso I, uma vez concedida, surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 5º A concessão da isenção de que tratam os incisos II e III do “caput” fica condicionada a apresentação, pelos beneficiários, de requerimento a qualquer Agência de Atendimento da Receita até 30 de abril de cada ano, fazendo prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.

§ 6º A isenção de que trata o parágrafo anterior será declarada, anualmente, pela Secretaria de Estado de Fazenda mediante a expedição de ato declaratório.

§ 7º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 8º Constatado que o contribuinte deixou de comunicar à repartição a cessação das condições que implicaram a concessão do benefício, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002.

Brasília, 02 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.433, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Introduz alterações aos Decretos nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994 e nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o seguinte inciso VI ao parágrafo único do art. 5º:

“Art. 5º. ....

.....  
Parágrafo único.

.....  
VI - pela autoridade fiscal, após vistoria no local.”;

II - ficam acrescentados os seguintes art. 5º-A e §§ 1º e 2º:

“Art. 5º-A. O imóvel ou a fração do imóvel com a não-incidência reconhecida ou beneficiado com isenção do IPTU estará sujeito à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal quando nele houver atividade empresarial ou profissional não-empresarial nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 150 da Constituição Federal, desde que não explorada diretamente pelas entidades elencadas nos arts. 11 e 12 deste Decreto, sendo o seu possuidor direto o responsável pelo referido imposto.

§ 1º O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título deverá declarar a fração da área ocupada pelo estabelecimento onde ocorra exploração de atividade mencionada no caput deste artigo e prestar as demais informações requeridas pela Subsecretaria da Receita, sendo irrelevante a relação jurídica existente entre as pessoas citadas no início deste parágrafo e o possuidor direto do imóvel ou de sua fração.

§ 2º Na hipótese de inexistência da declaração mencionada no parágrafo anterior, a Subsecretaria da Receita deverá incluir de ofício em seu cadastro o imóvel a que se refere o caput.”;

III - fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 11:

“Art. 11 .....

.....  
§ 4º Excluem-se do previsto no caput deste artigo os possuidores diretos dos imóveis enquadrados na forma do art. 5º-A.”;

IV - fica acrescentado o seguinte § 14 ao art. 12:

“Art. 12 .....

.....  
“§ 14. Excluem-se do previsto no caput deste artigo os possuidores diretos dos imóveis enquadrados na forma do art. 5º-A.”;

V - fica acrescentado o seguinte art. 28-A:

“Art.28-A. A Subsecretaria da Receita disciplinará a realização de diligência externa para suprir a necessidade de informação ou adotar providências que as circunstâncias assim recomendarem, com vistas à adequada instrução de processo de concessão ou manutenção do Ato Declaratório de não-incidência ou isenção do IPTU.”;

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte art. 13-A ao Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994:

“Art. 13-A. A concessão de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal- CF/DF, prevista no artigo 12, para empresários e demais profissionais enumerados no parágrafo único do art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro, sociedades não-personificadas, sociedades simples e sociedades empresariais, com atividades sujeitas ao imposto regido por este Decreto, que apresentem como endereço do respectivo estabelecimento imóvel com a não-incidência reconhecida ou beneficiado com isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e cujo requerente seja o possuidor direto, estará condicionada ao cumprimento do procedimento disposto no art. 5º-A, do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994.”;

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte art. 22-A ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

“Art. 22-A. A concessão de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal- CF/DF, prevista no artigo 20, para empresários e demais profissionais enumerados no parágrafo único do art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro, sociedades não-personificadas, sociedades simples e sociedades empresariais, com atividades sujeitas ao imposto regido por este Decreto, que apresentem como endereço do respectivo estabelecimento imóvel com a não-incidência reconhecida ou beneficiado com isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e cujo requerente seja o possuidor direto, estará condicionada ao cumprimento do procedimento disposto no art. 5º-A, do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994.”;

Art. 4º Os imóveis com a não-incidência reconhecida ou beneficiados com isenção que apresentarem ocupação de área prevista no art. 5º-A, do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, estarão sujeitos à inscrição de ofício no Cadastro Imobiliário Fiscal, para fins de lançamento do imposto.

Art. 5º A partir da publicação deste Decreto, toda e qualquer ocupação no todo ou em parte, de imóvel ou a fração de imóvel com a não-incidência reconhecida ou beneficiado com isenção do IPTU, por pessoa que explore atividade empresarial ou profissional não-empresarial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 150 da Constituição Federal, deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita, na forma do § 1º, do art. 5º-A, do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.434, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

Estabelece regras para a celebração de contratos ou convênios de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A arrecadação das receitas de competência do Distrito Federal poderá ser feita, atendidas as disposições deste Decreto, por:

I - instituições financeiras;

II - instituições comerciais que atuem como correspondentes bancárias, nos termos da Resolu-

ção nº 2.707, de 30 de março de 2000, e da Circular nº 2.978, de 19 de abril de 2000, ambas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As instituições interessadas em integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas a que se refere este Decreto deverão celebrar contrato ou convênio de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas com o Distrito Federal.

Art. 2º Os valores arrecadados nos termos do presente Decreto serão depositados pelas instituições contratadas ou conveniadas, em conta bancária, sem remuneração, aberta pela própria instituição sob o título “Depósito de Poderes Públicos à Vista - Governo do Distrito Federal - Conta Arrecadação”.

Parágrafo único. As contas previstas neste artigo poderão ser de natureza transitória.

Art. 3º Os Agentes Arrecadadores não responderão pelas declarações dos contribuintes consignadas nos documentos de arrecadação, excetuando-se os cálculos dos acréscimos legais decorrentes de atrasos nos pagamentos dos tributos, quando elaborados pelos próprios estabelecimentos das instituições.

Parágrafo único. Quando houver recebimento de Documento de Arrecadação sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos porventura devidos serão suportados pelo Agente Arrecadador.

Art. 4º Os documentos de arrecadação apresentados pelos Agentes Arrecadadores contratados ou conveniados deverão, obrigatoriamente, preencher todas as formalidades exigidas, não podendo conter emendas ou rasuras, devendo ser conferida a importância, a data do vencimento e demais elementos especificados na legislação.

Art. 5º Os Agentes Arrecadadores contratados ou conveniados serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento da receita arrecadada.

Parágrafo único. Os valores referentes aos cheques recebidos pelo Agente Financeiro do Tesouro do Distrito Federal e não liquidados por insuficiência de fundos, impedimento ao pagamento ou bloqueio judicial serão restituídos àquele Agente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º Os Agentes Arrecadadores, contratados ou conveniados, efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal depositando-o na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S/A - BRB, bem como, das respectivas informações até as 14 horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação.

§ 1º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Distrito Federal ou para as instituições, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento próprio.

§ 2º Os Agentes Arrecadadores deverão entregar até o quarto dia útil seguinte à data da arrecadação, junto com o comprovante do repasse financeiro, o Documento Diário de Arrecadação - DDAR, referente à mesma data.

§ 3º O DDAR somente poderá ter valor diferente do comprovante de repasse financeiro se autorizado pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal.

Art. 7º Os Agentes Arrecadadores, contratados ou conveniados, que descumprirem os prazos fixados no art. 6º sujeitar-se-ão a:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento) ao mês;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o saldo retido, aplicável a partir do terceiro dia seguinte ao da arrecadação, até o limite de 15% (quinze por cento);

III - multa de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia.

§ 1º A penalidade prevista no inciso III não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na Secretaria de Estado de Fazenda ou quando comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Sem prejuízo dos juros e da multa de mora previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, os Agentes Arrecadadores sujeitam-se, ainda, pela inobservância das normas que regulam o Sistema de Arrecadação de Receitas, às penalidades de advertência, multa, suspensão ou exclusão do sistema.

§ 3º As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas nos termos da portaria a ser editada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 8º O BRB - Banco de Brasília S.A., Agência JK, creditará as transferências da conta “Depósito de Poderes Público à Vista - Governo do Distrito Federal - Conta Arrecadação” para a “Conta Única”, remetendo ao órgão de controle, no dia seguinte, o Aviso de Crédito e as respectivas cópias dos recolhimentos da rede bancária autorizada.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda a fiscalização, a implantação e a execução do Sistema de Arrecadação de Receitas.

Art. 10. O contrato e o convênio de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto serão celebrados pelo Secretário de Estado de Fazenda representando o Distrito Federal.

Art. 11. Os convênios para arrecadação de tributos celebrados com o Distrito Federal, sob a égide do Decreto nº 3.372, de 24 de agosto de 1976, permanecem vigentes até suas respectivas denúncias, aplicando-se-lhes o regime previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Nenhuma remuneração será devida aos agentes arrecadadores conveniados, seja pelo Distrito Federal seja pelos contribuintes, a título de retribuição pelos serviços decorrentes da arrecadação efetuada.

Art. 12. No prazo de sessenta dias, contado da publicação deste Decreto, os contratos firmados sob a égide do Decreto nº 18.995, de 9 de janeiro de 1998, poderão ser denunciados pelas instituições contratadas, sem que o uso dessa faculdade dê o direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 13. As normas complementares que se tornarem necessárias à perfeita execução deste Decreto serão determinadas em portaria da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.372, de 24 de agosto de 1976, e o Decreto nº 18.995, de 9 de janeiro de 1998.

Brasília, 02 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.435, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo ao presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 151, de 30 de janeiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

##### TÍTULO I

Da finalidade, Composição e Organização

##### CAPÍTULO I

Da Finalidade do FDCA/DF

Art. 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, instituído pela Lei complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1988, tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento dos programas, projetos e serviços voltados para a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Distrito Federal.

Art. 2º - No financiamento de programas dar-se-á prioridades às ações que visem a:

- I- incentivar o acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3, VI, da Constituição Federal; e
- II- implantar programas e projetos para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social e relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizativa do Conselho de Administração do FDCA/DF

Art. 3º - O Conselho de Administração do FDCA/DF, criado pelo Art. 5º, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, conforme disposto no Art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal tem a seguinte estrutura organizativa:

I – Conselho;

II – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As atividades da Secretaria Executiva do FDCA/DF serão exercidas, cumulativamente, pela Secretaria Executiva do CDCA/DF.

##### CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho de Administração do FDCA/DF, criado pelo Art. 5º, Lei Complementar nº 151, de 30.12.98, conforme disposto no art. 151, § 4º, III, da Lei do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, tem a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, que o presidirá;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Governo;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV - um representante das organizações de serviços direitos à criança e ao adolescente;
- V - um representante das organizações de classe com atuação na área da infância e da adolescência: e
- VI - um representante das organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

##### TÍTULO II

Das Competências, Atribuições e Funcionamento

##### CAPÍTULO I

Das Competências

Art. 5º - As competências do FDCA/DF manifestar-se-ão por intermédio das deliberações do Conselho de Administração e das ações da Secretaria Executiva.

Art. 6º - Ao Conselho de Administração do FDCA/DF compete:

I – adotar critérios de aplicação de recursos de acordo com as prioridades e metas estabelecidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF;

II – aprovar diretrizes operacionais do Fundo;

III – aprovar a Programação Financeira do Fundo, para cada exercício, com base na Lei Orçamentária Anual e de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CDCA/DF;

IV - acompanhar a execução do Plano de Aplicação do Fundo estabelecido pelo CDCA/DF;

V - acompanhar a arrecadação, a transferência e a aplicação das receitas orçamentárias do Fundo e dos demais recursos arrecadados;

VI - acompanhar o controle escritural das aplicações orçamentárias e financeiras do Fundo;

VII - apresentar semestralmente ao CDCA/DF relatório da execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

VIII - emitir parecer sobre os projetos de financiamento;

IX - fazer cumprir as deliberações do CDCA/DF, observada a disponibilidade de recursos;

X - dirigir a administração do Fundo, de modo a ensejar sempre que possível a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo tenham prosseguimento no subsequente;

XI – expedir normas procedimentais, com vistas à operacionalização do Fundo, de acordo com a legislação pertinente, em especial com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, vigentes;

XII – submeter anualmente ao CDCA/DF a necessidade de recursos orçamentários para o FDCA/DF, para o exercício seguinte, bem como o seu Plano de Ação, para posterior remessa à SEAS para inclusão na Proposta Orçamentária Anual.

§ 1º - Sempre que solicitado pelo CDCA/DF, o Conselho de Administração do FDCA/DF prestará contas de suas atividades.

§ 2º - O Conselho de Administração do FDCA/DF terá livre acesso aos registros contábeis, aos demonstrativos financeiros e aos dados do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira – MILENIUM.

Art. 7º - Ao fim de cada exercício financeiro, o Conselho de Administração do FDCA/DF submeterá os seguintes documentos ao exame do CDCA/DF:

I – informações acerca da evolução dos elementos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Regimento; e

II – balanço do FDCA/DF, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo Único – O exame a ser procedido procurará verificar, entre outros aspectos, a solvabilidade do fundo, a regularidade de suas contas, o cumprimento dos fins estatutários, o desempenho dos programas e a aplicação dos recursos.

Art. 8º À Secretária Executiva do FDCA/DF, compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho, registrando em atas as deliberações para a devida aprovação e publicação no Diário Oficial do DF;

II – manter arquivo, com informações claras e específicas das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

III – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo; e

IV- elaborar pareceres técnicos sobre processos, projetos ou outros documentos, solicitando pelos Conselheiros do FDCA/DF.

##### CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho do FDCA-DF:

I – presidir as reuniões do Conselho e coordenar os trabalhos;

II - acompanhar a administração dos recursos do Fundo;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV - responder às consultas e adotar as decisões emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle do Distrito Federal; e

V - propor ao Conselho todos os atos relativos ao cumprimento de seu mandato.

##### CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

Art. 10 – O Conselho de Administração do FDCA/DF reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, da maioria simples de seus membros, ou ainda, pelo Secretário de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 11 – A duração do mandato dos Conselheiros do Conselho do FDCA/DF será coincidente com o mandato dos mesmos no Conselho DCA/DF, podendo ser reconduzidos para o mandato, por igual período, em caso de recondução de mandato no Conselho DCA/DF.

Art. 12 – As decisões do Conselho do FDCA/DF somente terão validade quando tomadas pela metade mais um dos conselheiros presentes à respectiva reunião para posterior encaminhamento ao CDCA/DF.

##### TÍTULO III

Da Gestão Orçamentária e Financeira e da Aplicação dos Recursos

##### CAPÍTULO I

Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF, à qual o FDCA é vinculado administrativamente e operacionalmente, é responsável pela sua gestão orçamentária e financeira.

Art. 14 - Os recursos destinados a financiar os programas e projetos do FDCA/DF devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, ou em créditos adicionais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, sendo vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações sem prévia dotação orçamentária.

§ 1º O Banco de Brasília S.A – BRB é o Agente Financeiro do FDCA/DF, sendo responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

§ 2º O saldo positivo do FDCA/DF apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º Na gestão do FDCA/DF serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle, prestação e tomada de contas.

#### CAPÍTULO II

##### Da Aplicação dos Recursos

Art. 15 - O acesso aos recursos do FDCA/DF dar-se-á mediante aprovação prévia de programa ou projeto pelo Conselho de Administração, homologado pelo Conselho DCA/DF.

Art. 16 - Os recursos do FDCA/DF poderão ser aplicados em financiamento, total ou parcial, dos programas e projetos integrantes do Plano de Ação ou planos especiais que envolvam:

I – aquisição de material permanente ou de consumo;

II – construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos a crianças e adolescentes;

III – contratação de serviços e mão-de-obra;

IV – desenvolvimento de projetos e estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – concessão de bolsa a crianças e adolescentes atendidos em programas, projetos e serviços, voltados para o atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do FDCA/DF para pagamento de despesas com atividades-meio, do CDCA/DF;

Art. 17 - As entidades de atendimento direto e programas governamentais voltados para infância e adolescência para receber apoio financeiro do FDCA/DF deverão atender aos seguintes requisitos:

I – terem registro junto ao CDCA/DF; e

II – cumprirem as exigências contidas no Decreto nº 19.730 de 28 de outubro de 1998, regulamentado pela Portaria nº 113, de 25 de março de 2002, da SEAS/DF.

III – já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;

b) projeto executado, com prestação de contas aprovada;

Art. 18 - Os projetos, para obtenção de apoio financeiro do FDCA/DF deverão ter:

I – justificativa que explicitem as formas de atendimento aos dispositivos expressos nos artigos 1º e 2º deste Regimento Interno;

II – metas, sempre que possível quantificadas, definindo o esquema de repercussão da obra ou evento, o público a ser atingido e os resultados esperados; e

III – plano de aplicação dos recursos financeiros, sob a forma de planilha de custos, em reais (R\$), com definição de etapas, períodos de execução e o respectivo cronograma físico- financeiro.

Art. 19 - Para a apreciação de apoio financeiro pelo FDCA/DF os projetos deverão conter:

I – qualificação de executor do projeto;

II – comprovação da existência da base física para atendimento a criança e a adolescente;

Art. 20 - Na apreciação de projetos de apoio financeiro com recursos do FDCA/DF o Conselho de Administração do Fundo poderá contar com o apoio técnico dos órgãos da SEAS/DF.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposição Gerais

Art. 21 - As operações realizadas pelo FDCA/DF sujeitam-se, no exercício do controle externo ou interno, às inspeções e auditorias que se fizerem necessárias, aplicando-se aos responsáveis as sanções previstas na lei em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração do FDCA/DF são pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões no trato de bens e valores públicos, estando sujeitos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que tange, entre outros aspectos, à legalidade, legitimidade, economicamente, aplicação dos recursos e renúncia de receitas.

Art. 22 - Na hipótese de extinção ou substituição do FDCA será processado de imediato a prestação de contas, com a apresentação de relatório final das atividades, acompanhado dos documentos de que trata o art. 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Lei que determinar a extinção ou a substituição do Fundo por outro congênera, deverá dispor sobre a desincorporação e o destino dos bens integrantes do patrimônio do mesmo.

Art. 23 - É assegurado ao Poder Legislativo amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a gestão do FDCA/DF.

Art. 24 - O presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF em seus impedimentos e ausências eventuais será substituído pelo representante da Secretaria de Governo do DF.

Art. 25 - Fica assegurado aos Conselheiros servidores da Administração Pública do governo do Distrito Federal, o abono de ponto nos dias em que estiverem a serviço do Conselho de Administração do FDCA/DF.

Art. 26 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único – As alterações deste Regimento serão objeto de Decreto.

Art. 27 - Perderá o mandato no Conselho de Administração do FDCA/DF o conselheiro que no período de um (1) ano faltar duas (2) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Art. 28 - Os atos normativos deliberativos pelo Conselho de Administração do FDCA/DF serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 29 - A Secretaria de Estado de Ação Social proverá os recursos necessários para o funcionamento do FDCA/DF.

Art. 30 - Aplica-se no que couber à administração financeira do FDCA/DF, o disposto na Lei nº 4.320/64, no Código de Contabilidade do Distrito Federal, na Lei nº 8.666/93 e nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. Nº 16.098/94.

Art. 31 - As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos termos deste Regimento e os casos

omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, submetidas as deliberações à homologação do Conselho DCA/DF.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

#### DECRETO N.º 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Delega competência ao Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal para praticar os atos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal para praticar os atos referentes à autorização para realização de viagens em objeto de serviço, bem como conceder diárias e passagens a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, quando em deslocamento da localidade onde tiver exercício para outra Unidade da Federação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO N.º 24.437, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-14, criado pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO N.º 24.438, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Institui o título honorífico de “Embaixador de Brasília” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o título honorífico “Embaixador de Brasília”, a ser concedido pelo Governador do Distrito Federal a personalidades que, pela relevância de seu trabalho, contribuem ou contribuíram para a difusão de uma imagem positiva do Distrito Federal no Brasil e no exterior.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Promoção da Capital Federal sugerir ao Governador do Distrito Federal os nomes das personalidades a serem agraciadas com o título de “Embaixador de Brasília”

Art. 3º - O título instituído no presente Decreto não assegura ao agraciado qualquer vantagem ou remuneração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO N.º 24.439, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Promoção da Capital Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Promoção da Capital Federal, na forma do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO ÚNICO

(Decreto n.º 24.439 de 02 de março de 2004)

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO DE PROMOÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Art. 1º - O Conselho de Promoção da Capital Federal, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Governadoria do Distrito Federal, com o objetivo de coordenar e articular a promoção local, nacional e internacional de Brasília, Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade, tem as seguintes competências:

I – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Programa de Promoção da Capital Federal;  
 II – articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para a promoção local, nacional e internacional de Brasília, visando a apresentar uma imagem positiva da Capital Federal e atrair turistas e negócios;

III - elaborar o calendário anual das atividades cívicas, culturais, desportivas, turísticas e de lazer de interesse para a divulgação da imagem de Brasília, considerando e a partir da pré-análise e encaminhamento das Secretarias de Estado afins a cada área de atividade prevista;

IV - analisar e emitir parecer sobre os pedidos formulados ao Governo do Distrito Federal de apoio e patrocínio de eventos de interesse para a divulgação da imagem de Brasília, considerando e a partir das análises e pareceres técnicos efetuados pelas Secretarias de Estado ou órgãos a que o assunto estiver vinculado;

V - realizar gestões sobre a execução de projetos que visem a melhorar a qualidade de vida em Brasília e o atendimento aos turistas, especialmente nas áreas de planejamento e desenvolvimento urbano, infra-estrutura, meio-ambiente e segurança;

VI - realizar gestões junto aos Poderes da República, entidades internacionais, aos governos estaduais e municipais, às organizações sociais e à iniciativa privada para a consecução dos objetivos propostos;

VII - definir o aporte financeiro e o apoio técnico e institucional para cada projeto aprovado;

VIII - definir critérios de aprovação e avaliação dos projetos apresentados.

Art. 2º - O Conselho de Promoção da Capital Federal é integrado pelos seguintes membros:

I - Chefe do Gabinete de Articulação Institucional

II - Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior

III - Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura do Distrito Federal

IV - Secretário de Estado de Turismo

V - Secretário de Estado de Cultura

VI - Secretário de Estado de Esportes e Lazer

VII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

VIII - Secretário de Estado de Comunicação Social

§ 1º - Os integrantes do Conselho não serão remunerados, a qualquer título, pela participação em suas reuniões ou pela execução das funções de sua competência.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente por ele indicado que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Conselho poderá convidar representantes de órgãos e entidades governamentais das diversas esferas federativas, bem como de entidades da sociedade civil, além de personalidades de renome para integrar o Conselho, na qualidade de colaboradores e consultores.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Chefe do Gabinete de Articulação Institucional ou, em caso de impedimento, por membro titular por ele indicado, que terá as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades do Conselho, expedindo orientações e normas necessárias ao seu funcionamento;

II - coordenar as reuniões do Conselho;

III - referendar atos relacionados às competências do Conselho.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho ficará a cargo do Gabinete de Articulação Institucional e terá as seguintes atribuições:

I - distribuir internamente os assuntos relacionados a procedimentos do Conselho encaminhados à Presidência;

II - coordenar e participar da gestão do Conselho articuladamente com a Presidência;

III - assessorar a Presidência nos assuntos técnicos e administrativos do Conselho;

IV - acompanhar o andamento dos projetos submetidos ao Conselho;

V - atender às consultas referentes ao andamento dos projetos encaminhados ao Conselho;

VI - acompanhar as matérias relativas à área de atuação do Conselho veiculadas pelos meios de comunicação;

VII - coordenar a comunicação entre a Presidência e os membros do Conselho;

VIII - manter e organizar toda a documentação produzida pelo Conselho;

IX - elaborar a programação de trabalho do Conselho e submetê-la à aprovação de seus integrantes;

X - elaborar resumo dos projetos para apresentação ao Conselho;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em princípio, na primeira semana de cada mês, com a possibilidade de proposta de reuniões extraordinárias por iniciativa de qualquer um de seus membros titulares, junto à Presidência, em caso de urgência ou relevante interesse.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos cinco membros.

§ 2º Os pedidos para inclusão de assuntos na pauta de cada reunião deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho preferencialmente até seis dias úteis antes da reunião.

§ 3º Os pedidos de patrocínio e apoio deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho pelas Secretarias interessadas e acompanhadas de parecer;

§ 4º Os pedidos recebidos diretamente pela Presidência do Conselho serão encaminhados às Secretarias pertinentes para parecer.

§ 5º Dos pareceres deverão constar:

a) a importância do evento para a Capital;

b) se for o caso, o valor do patrocínio ou do apoio solicitado;

c) outras considerações técnicas relevantes.

Art. 6º - A Secretaria Executiva pautará para a reunião ordinária seguinte, os pedidos encaminhados ao Conselho, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 7º - As decisões do Conselho, com exceção do disposto no parágrafo único, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Os pedidos de patrocínio serão aprovados por, pelo menos, cinco membros do Conselho.

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de março de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 097.001.093/2003; ASSUNTO: Horas Extras; INTERESSADO: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF.

1- Tendo em vista o que consta do processo nº 097.001.093/2003, autorizo a execução de serviços extraordinários, no primeiro semestre de 2004, no total de 26.989 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove) horas extras, representando um custo total de R\$ 387.422,27 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte dois reais e vinte e sete centavos).

2- Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, para as providências cabíveis.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 054.001.460/2003; INTERESSADO: Polícia Militar do Distrito Federal; ASSUNTO: Concurso Público.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando os termos do Ofício nº 695-DP-5 explicitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

- considerando que a presente matéria foi objeto de análise e aprovação por parte do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, fls. 44/45;

- considerando o Parecer da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, RESOLVE:

1. Autorizar a admissão de 25 (vinte e cinco) candidatos remanescentes do Concurso Público, objeto do Edital nº 08/2003, no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos propostos pela Corporação.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de janeiro de 2004

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente.

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 02 de março de 2004.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 030.006.789/2003. INTERESSADO: GE SUPPLY DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e o disposto no item 1 da Portaria nº 271 de 23 maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), a favor da empresa GE SUPPLY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.320.006/0001-71, correspondente à aquisição de material elétrico (lâmpada incandescente cristal 100w 220v - quantidade: 150 unidades), referente ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.2990-0060 - Manutenção de Bens Imóveis da Secretaria de Gestão Administrativa, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 65, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

Introduz alteração na Portaria nº 198, de 12 de abril de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Brasal Refrigerantes S/A., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.464/94, e ainda a Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 198, de 12 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

III - produtos incentivados:

Produtos - Embalagem - Apresentação - Código TIPI; BONAQUA C/GÁS - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.01.10.00; BONÁQU - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.01.10.00; BONAQUA C/GÁS - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.01.10.00;

BONÁQUA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.01.10.00; BONAQUA C/GÁS - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.01.10.00; BONAQUA C/GÁS - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.01.10.00; BONÁQUA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.01.10.00; BONÁQUA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.01.10.00; COCA-COLA - 5000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; COCA-COLA - 10000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 6 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 290 ML - RETORNÁVEL VIDRO (KS) - CX - 24 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 290 ML - RETORNÁVEL VIDRO (KS) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 18000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; COCA-COLA - 290 ML - RETORNÁVEL VIDRO (KS) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 290 ML - RETORNÁVEL VIDRO (KS) - CX - 24 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 6 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 16 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 6 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 6 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - RETORNAVEL PLASTICO - UM - 1 - 22.02.10.00; COCA-COLA - 2000 ML - RETORNAVEL PLASTICO - CX - 9 - 22.02.10.00; DASANI C/GÁS - 510 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; DASANI C/GÁS - 510 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; DASANI - 500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; DASANI - 500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; DASANI C/GÁS - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; DASANI C/GÁS - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; DASANI - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; DASANI - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 6 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 10000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 6 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 1 - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; FANTA - 290 ML - RETORNAVEL VIDRO (KS) - CX - 24 - 22.02.10.00; FANTA - 290 ML - RETORNAVEL VIDRO (KS) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 600 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 6 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 350 M - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 6 - 22.02.10.00; FANTA - 5000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 6 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; FANTA - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; FANTA - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; KUAT - 10000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; KUAT - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; KUAT - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; KUAT - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; KUAT - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; KUAT - 350 ML - LATA - CX - 6 - 22.02.10.00; KUAT - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; KUAT - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; KUAT - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; KUAT - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; KUAT - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; KUAT - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 12 - 22.02.10.00; KUAT - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; SPRITE - 10000 ML - BAG IN BOX - UM - 1 - 21.06.90.10; SPRITE - 300 ML - RETORNAVEL VIDRO (KS) - CX - 24 - 22.02.10.00; SPRITE - 300 ML - RETORNAVEL VIDRO (KS) - UM - 1 - 22.02.10.00; SPRITE - 350 ML - LATA - CX - 6 - 22.02.10.00; SPRITE - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; SPRITE - 350 ML - LATA - CX - 12 - 22.02.10.00; SPRITE - 350 ML - LATA - UM - 1 - 22.02.10.00; SPRITE - 1500 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; SPRITE - 1500 ML - ONE

WAY (P.E.T.) - CX; 12 - 22.02.10.00; SPRITE - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; SPRITE - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00; GUARANA TAI - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - UM - 1 - 22.02.10.00; GUARANA TAI - 2000 ML - ONE WAY (P.E.T.) - CX - 9 - 22.02.10.00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de março 2004

Processo: 040.000.210/2003; Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, para atender às despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas publicas do DF e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo Agente Arrecadador, durante o período de 01 a 24/08/2003, conforme Ofício 09/2003, à fl. 60, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.001.620/2004; Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 641,40 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, para atender às despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas publicas do DF e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo Agente Arrecadador, durante o período de 04 a 31/12/2003, conforme Ofício 01/2004, à fl. 09, constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.209/2003; Interessado: BANCO DO BRASIL S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 16.784,72 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, para atender às despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Arrecadação de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo Agente Arrecadador, durante os meses de outubro a dezembro/2003, conforme Faturas nºs 10, 11 e 12/2003, às fls.95, 98 e 101, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 10-DITRI/SUREC/SEF, 03 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; e considerando ainda o que consta do processo 124.000664/04, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 2003 e 2004, o veículo placa JGF4860, pertencente a TATIANA VIZCAYA MORENO, funcionária da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, sendo os valores da renúncia fiscal R\$-841,80 e R\$-869,76, respectivamente.

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido ( § 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;
- c) Cientifique-se a requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;
- d) após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 26-DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; e considerando ainda o que consta do processo 124.000446/04, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2003 e 2004, o veículo placa JGB9222, pertencente a MONIQUE MARIE CHRISTINE TOMALAK, funcionária da Embaixada da França no Brasil, sendo os valores da renúncia fiscal R\$-63,99 e R\$-767,88, respectivamente.

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido ( § 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;
- c) Cientifique-se a requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 32-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção IPTU e de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo n. 042-000122/2004, tendo como interessada a IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM TAGUATINGA, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.813/0001-99, a declara isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/ TRIBUTOS; RENÚNCIA R\$ CSB 9 LT 1; 2.262.400-7; 2004/ IPTU 2004/ TLP ; 22467,92 279,56;CSB 9 LT 2; 2.262.420-1; 2004/ IPTU 2004/ TLP ; 19805,80 279,56;RENÚNCIA TOTAL; 42832,84

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- c) Arquive-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 35 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF,

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para clube de serviço.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei Complementar Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.000.265/2004, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, os imóveis a seguir relacionados, edificados e destinados ao seu funcionamento: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE BRASÍLIA; 38.051.009/0001-02; SCE/S TR 3 LT 6; 0.420.039-X; 7.561,05LIONS CLUBE DO GAMA; 00.522.961/0001-66; SETOR CENTRAL LL AE 6; 1.708.528-4; 1.073,36

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

- a) Acoste aos processos mencionados cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 38-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do ITCD.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, por determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, Sra. IRACEMA MIRANDA E SILVA, com referência ao Processo nº 22985/95, e fundamentado no Parecer nº367/2003-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC, declara:

Isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis da meação dos bens deixados por FLORAMY DE OLIVEIRA, cujo falecimento ocorreu em 07.12.1992.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo 040.003047/98 cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente.

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 48 –GEESP - DITRI/SUREC/SEF,

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto a Taxa de Limpeza Pública para autarquia.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e na lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta dos autos do processo. nº 040.000.591/2004, declara:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal, CNPJ BÁSICO nº: 03.659.166, isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante aos imóveis integrantes de seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 62.819,90.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259/03.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, matrícula nº 110.190-0, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo do interessado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49 DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000.590/2004, declara:

A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL, CNPJ nº 62.382.395/0006-04, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, no tocante ao imóvel integrante do seu patrimônio localizado na SGA/N QD 909 MD C, inscrição nº 1.030.178-X, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 217,00, R\$ 232,00, 253,00 e 328,90, respectivamente.

A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66 DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Imunidade quanto ao ISS para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 0124.004580/02 e 040.011556/98 (anexado), declara:

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0006-60 e CF/DF Nº 07.345.384/002-25, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito e vinculados exclusivamente aos serviços de assistência social prestados em função do cumprimento de seus objetivos institucionais ou deles decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69 DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043-000654/

2003, tendo como interessada A ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.807/0001-16, a declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO ; RENÚNCIA R\$ ;SRIA EQ 21/19 LT B TEMPL; 1.846.814-4; 2003 ; 215,05

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº70 GEESP/DITRI/SUREC/SEF,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000960/04, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA–SESI - CONSELHO NACIONAL, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.479/0001-39, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da instituição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº71 DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 047-000502/2004, tendo como interessada A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, a declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO ; RENÚNCIA R\$ ;SMPW QD 4 CJ 1 LT 3 UN B; 4.770.809-3; 2004 ; 164,45

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 73 DITRI/SUREC/SEF DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000757/2004, declara:

O GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, CNPJ nº 00.328.112/0001-76, isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel integrante do seu patrimônio localizado no SGA/N QD 915 MD E, inscrição nº 1.030.454-1, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 328,90.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº76 DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042-006983/2003, tendo como interessada a IGREJA DE CRISTO SHEKINNAH, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.090/0001-74, a declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO; RENÚNCIA R\$ CSE 8 LT 10; 4.581.172-5; 2003 2004; 139,15 180,89; RENÚNCIA TOTAL; 320,04

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº78 DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 042.001847/04, 042.001853/04, 042.001855/

04, 042.001863/04, 042.001864/04, 042.001865/04, 042.001870/04, 042.001872/04, 042.001874/04, 042.001891/04, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, CNPJ Nº 00.113.233/0001-09, no exercício de 2004, em relação aos seus imóveis abaixo identificados, utilizados em suas finalidades essenciais:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$ ;BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 6; 4600326-6; 82,22 COM E HAB QN 503 CJ 1 LT 4; 4564490-X; 82,22 ;COM E HAB QS 109 CJ 10 LT 1; 4564187-0; 82,22 ;COM QS 318 CJ 1 LT 1; 4574510-2; 82,22 ;PARANOA QD 26 CJ E IGREJA; 4651772-3; 41,11 ;QNO EQ 9/11 LT A TEMPL; 3013723-3; 131,56 ;SETOR LESTE QD 32 CL LT 10; 1730400-8; 131,56 ;SRN-A EQ 6 AE 2; 4622378-9; 82,22 ;ST F SUL AE 4 TEMPLO; 2310244-6; 279,56 ;ST F SUL AE 5 CENTRO COMUN; 2310245-4; 279,56 ; TOTAL; 1.274,45 ;

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 79 DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Imunidade do IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.001872/04, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, CNPJ Nº 00.113.233/0001-09, em relação ao seu imóvel localizado no BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 6, inscrição nº 4600326-6, a partir do exercício de 1995.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 80 NUBEF/GEESP/ DITRI/SUREC/SEF,

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto a Taxa de Limpeza Pública para UNIÃO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e alterada pela Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta dos autos do processo. nº 040.001.628/2004, declara:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel localizado no SGA/N QD 909 MD D E, inscrição nº 1.030.184-4, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais pela VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 328,90.

A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, matrícula nº 110.190-0, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo do interessado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE JANEIRO DE 2004  
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta dos processos nº 048.010.482/03 e 048.010.484/03 declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis:

PROCESSOS Nºs: 048.010.482/03; 048.010.484/03; ADQUIRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A – CNPJ Nº 33.066.408/0001-15; TRANSMITENTE: BANCO REAL S/A – CNPJ Nº 17.156.514/0001-33; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; SCLS 306 Lt. 40; 6.208/1º; 0.630.785-X; SCLS 306 Lts. 41, 42, 43 e 44; 6.160/1º; 0.630.785-X;

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acostem aos processos mencionados as cópias reprográficas da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Após, arquive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004  
Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 124.009257/03, declara:

A IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.096.388/0001-76, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN;
- c) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004  
Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 044.000004/04, declara:

A IGREJA DE CRISTO DO AVIVAMENTO, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.373/0001-80, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN;
- c) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004  
Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 042.001011/04, declara:

A IGREJA BATISTA LIBERDADE TAGUATINGA SUL, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.571.828/0001-08, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN;
- c) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 67 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004  
Não Incidência condicional do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel rural matrícula nº 145686 – 3º Ofício de imóveis do Distrito Federal, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº 048.000329/04; ADQUIRENTE: M C INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 05.951.343/0001-55; TRANSMITENTES: DOMICIANO FERREIRA MONTEIRO DE CASTRO FILHO, CPF 315.462.186-53 e CRISTIANE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO, CPF 441.471.126-68; IMÓVEL: Imóvel rural denominado Grotão na Fazenda “SERANDY” – Planaltina-DF; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 29/10/2003 a 29/10/2006.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP, desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- Cientifique-se o requerente;
- Aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº72 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004  
Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 047-000502/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, em relação ao imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COM E HAB QS 429 CJ A LT 5; 4.729.485-X; 2004 Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- Arquivem-se os autos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº75 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004  
Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 042-006983/2003, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA DE CRISTO SHEKINNAH, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.090/0001-74, em relação ao imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CSE 8 LT 10; 4.581.172-5; 2003

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada, porventura existentes, a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- Arquivem-se os autos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, EM 02 DE MARÇO DE 2004  
ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000396/2004 AGUR LOPES DE OLIVEIRA JGA 5080 2004; 124.000357/2004 ALDA FERRAZ JFY 5946 2004; 124.000395/2004 ALICE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA JGK3569 2004; 124.000557/2004 ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO JFY 6252 2004; 124.000362/2004 AZIZE DRUMOND JGF 2484 2004; 124.000411/2004 CANDIDO JOSE DE OLIVEIRA JGH 6468 2004; 124.000406/2004 CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO JGG 6835 2004; 124.000523/2004 CLEIDE MARIA FERREIRA E CRUZ JGB 1296 2004; 124.000550/2004 CRISTINA OLGA MENCARINI JFY 4452 2004; 124.000370/2004 DEIZE CARBONE LAVIOLA JFX 5828 2004; 124.000372/2004 DINAH DE FREITAS FERNANDES JGF 2636 2004; 124.000371/2004 FRANCISCO PINTO FERNANDES JGN 6420 2004; 124.000405/2004 ILZABETH CHIANELLI C SERAPHIM JTL 1958 2004; 124.000508/2004 IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR LCB 9108 2004; 124.000495/2004 KARLO ANTONIO WERNECK JFW 9444 2004; 124.000467/2004 LAILA FALLUH TEIXEIRA JFW 7132 2004; 124.000355/2004 LEA POSTIGA NOGUEIRA JFM 8181 2004; 124.000469/2004 LUCIANO FALLUH TEIXEIRA JGA 0730 2004; 124.000380/2004 MARIA CELIA MORICI CORREA JGE 0877 2004; 124.000501/2004 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JFH 8150 2004; 124.000365/2004 MARIA DE LOURDES VIEIRA LEITE JKL 1410 2004; 124.000480/2004 MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO A PORTO JGN 6500 2004; 124.000559/2004 MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA JGD 1094 2004; 124.000378/2004 MARIA LUCIA REGO VELOSO JFI 8111 2004; 124.000356/2004 MARIA JOSE CORREA DE PAULA JGD 9510 2004; 124.000497/2004 MARIA SHIRLENALDA REIS DOS SANTOS JFX 9117 2004; 124.000363/2004 MARILDA MARQUES DE ARAUJO E RODRIGUES JFY 7872 2004; 124.000462/2004 MARI-SA GAETA DE AQUINO JGN 5089 2004; 124.000384/2004 MARIZA LUCIA MALCHER DE ALENCAR JGD 3018 2004; 124.000510/2004 MERCIA VAZ DE ANDRADE COSTA JGE 5636 2004; 124.000528/2004 NEIDE DE CESARO BAMBINI JGA 0740 2004; 124.000477/2004 NUBIA VITORINO DE OLIVEIRA ANDRADE JGF 1824 2004; 124.000376/2004 ORLANDO CARVALHO PINTO JFY 4640 2004; 124.000399/2004 PATRICIA SEIXAS DE OLIVEIRA JFW 0435 2004; 124.000329/2004 ROSA APARECIDA GALLO PEREIRA JFX 2362 2004; 124.000466/2004 RUTH DOS SANTOS DE SOUZA LIMA JGI 4897 2004;

124.000330/2004 THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES JFD 1871 2004; 124.000425/2004 VALDIVINA FERNANDES DA SILVA JGH 9325 2004; 124.000489/2004 YOLANDA FRANCISCA MOYSES AHNERT JGN 6600 2004; 124.000561/2004 YVONE FERNANDES DA COSTA ASTOLPHI JGE 2848 2004.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 15-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, EM 02 DE MARÇO DE 2004  
ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000589/2004 ANA LUCIA PALMEIRA PEREIRA JES 9237 2004; 048.000489/2004 ANGELA MARIA DE MELO CARVALHO JGF 2616 2004; 124.000562/2004 ARCHIMEDES MACHADO CUNHA JFH 4071 2004; 124.000627/2004 BERENICE MARIA DA SILVA JGG 3610 2004; 124.000565/2004 CARLOS SAVIO ROSA JFX 6917 2004; 124.000590/2004 CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ JFE 1181 2004; 124.000628/2004 DORIS MAGDA TAVARES GUERRA JGE 9349 2004; 124.000579/2004 EVERTON MARQUES DOS SANTOS JFZ 3483 2004; 124.000580/2004 HELENA ASSAF BASTOS JHM 1968 2004; 124.000578/2004 ISABEL BRAGA CABRAL JGA 0760 2004; 124.000567/2004 IRLANDA AGLAE CORREA LIMA BORGES JEZ 8664 2004; 124.000601/2004 JAIR LUIZ DA COSTA JHC 2006 2004; 124.000586/2004 MARCELO DE CARVALHO JATOBA JGB 8086 2004; 124.000572/2004 MARIA CHRISTINA DE BARROS COSTA JGH 7785 2004; 124.000599/2004 MARIA NAZARE MUNDIM JGA 6627 2004; 124.000611/2004 MARINA PACHECO DOS GUARANYS JGC 8784 2004; 124.000539/2004 MARLENE ROSA COELHO ALVES JFY 4813 2004; 124.000575/2004 MARTA DE FARIA GRANJEIRO DA SILVA JGF 6190 2004; 124.000619/2004 PAULO OTTO VON SPERLING JGA 4978 2004; 124.000569/2004 RENATO STARLING CHAVES JFZ 6867 2004; 124.000597/2004 SILVIA DE FATIMA ALVES DANTAS JFV 2430 2004.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, EM 02 DE MARÇO DE 2004  
ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000796/2004 CARLOS ALBERTO RECCH JFU 3038 2004; 124.000707/2004 CLARA APARECIDA DA SILVA JGC 8384 2004; 124.000742/2004 CLAUDIA EMIR SABOIA VIEIRA GALANTE JGH 4870 2004; 124.000663/2004 CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS JGB 8230 2004; 124.000652/2004 CLAUDIA REGINA FLAUSINO PEREIRA JFT 8470 2004; 124.000730/2004 ELZA DIAS TOSTA DA SILVA JGN 5069 2004; 124.000711/2004 EMILIANA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI JGB 5444 2004; 124.000650/2004 GUITTY MASROUR MILANI JFX 7178 2004; 124.000739/2004 JAIRO SILVA JGN 6660 2004; 124.000753/2004 LILIAN MARIA QUILICI DE SOUZA JGA 9043 2004; 124.000745/2004 LIZETH MEDEIROS DE MORAIS MADRUGA JFL 5531 2004; 124.000731/2004 MARIA APARECIDA DIAS MACHADO JFU 4752 2004; 124.000646/2004 MARIA DAS GRAÇAS PARENTE NASCIMENTO JFV 8259 2004; 124.000690/2004 MARIA HELENA DE ANDRADE JFX 9077 2004; 124.000699/2004 NEIDE BRAGA DOS SANTOS JFS 1622 2004; 124.000643/2004 PAULO AFONSO ROMANO JEU 9561 2004; 124.000641/2004 RONALDO DE SOUZA CUNHA JGL 4289 2004; 124.000691/2004 SABRINA COSTA MONTEIRO JGC 7115 2004; 124.000713/2004 VANI MARIA DA ROCHA DE PAIVA JGE 3027 2004; 124.000743/2004 VANIA MARIA DA COSTA FERREIRA CAMPOS JGE 6869 2004; 124.000649/2004 ZULMA CAMARA DE FREITAS JFZ 0002 2004.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 17-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, 02 DE MARÇO DE 2004  
Isenção do itcd lei nº 1343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada

pelo inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.000483/2004 ALDAIR JOSE DE SOUZA JOSE PEREIRA DE SOUSA 01/07/2002; 124.000898/2004 MARIA GORETH VIEIRA RIBEIRO INACIO JOSE RIBEIRO 08/12/2002;

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de março de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.009218/2002 PAULO ANTONIO DE CASTRO GOMES IPVA R\$ 218,34; 124.008060/2003 CLEIDE DE OLIVEIRA ITBI R\$ 928,45; 124.007736/2003 JOSE DE SOUZA TONHA ME SIMPLES CANDANGO R\$ 65,00; 124.006135/2003 MARIA BEATRIZ VALLE DOS SANTOS ITBI R\$ 1.070,34; 124.004730/2003 ROSELENI BARBOSA ORSI IPTU/TLP R\$ 240,61.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 040.010132/2003 BRUNO DE OLIVEIRA GOMES CANCELAMENTO DÉBITO; 124.005342/2003 CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONÁUTICA kjIPTU/TLP; 124.001808/2001 CG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA IPTU/TLP; 124.005641/2003 EDNA MARCIA CAMPANARO GANDIN RESTITUIÇÃO TLP; 124.007471/2003 FERREIRA CALOMENI PLANEJAMENTO TRIBUTARIO CANCELAMENTO DÉBITO ISS; 124.007480/2003 JOHNSON CONTROLES LTDA RESTITUIÇÃO ISS; 048.010141/2003 MARIA ALVES SUASSUNA SANTOS CANCELAMENTO DÉBITO ISS; 124.000836/2004 MARIA CRISTINA H. DOLABELLA CANCELAMENTO DEBITO ISS AUTÔNOMO; 124.000605/2004 MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ICMS; 124.000606/2004 MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ICMS; 124.000607/2004 MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ICMS; 124.004556/2003 SUELY SUGUINO PESSOA RESTITUIÇÃO IPTU; 124.000079/2004 TATIANA DE ALMEIDA MOTTA CANCELAMENTO DÉBITO ISS AUTÔNOMO; 124.005539/2003 VALMIR ROSA FERREIRA RESTITUIÇÃO IPTU; 124.002155/2001 VIRGILIO CESAR DE CASTRO RESTITUIÇÃO IPTU/TLP.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV no anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, resolve: tornar sem efeito o despacho de 02/09/03 DODF 170, de 03/09/03, pág. 05 relativo a restituição/compensação autorizada.

ALFEU GERALDO BOFF

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº12. AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 de Fevereiro de 2004, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº 034, de 18/02/2004, pág. 09, de Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO Lei nº 7.431/85, onde se lê: 124.0000208/2004 ASDRUBAL GONÇALVES TORRES JUNIOR JGH 3955, leia-se 124.000208/2004 ASDRUBAL GONÇALVES TORRES JUNIOR JGH 3955 2004.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de fevereiro 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07393478/001-90, da empresa M P DE FARIA BATISTA ME, publicado no DODF nº 239, de 10/12/2003, considerando que o contribuinte cumpriu as exigências antes da publicação do edital de cancelamento.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL ALFA, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2004, Enesto Radica, 1.633, 139; Gabriel Autuori Rodrigues, 1.634, 139; Gabriel Botta Barreto, 1.635, 140; Patrícia Nascimento Ledes Monteiro, 1.636, 140; Rosinete Silva Santos, 1.637, 140; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 4/2004, Sérgio Augusto Conforte, 1.638, 141; José Maria do Nascimento, 1.639, 141; Pedro Lourenço Ramos, 1.640, 141; Divina Dalva Gomes, 1.641, 142; Maily Osthini da Fonseca, 1.642, 142; Maria José Galeno de Souza, 1.643, 142; Luiz Alberto Lampert Conde, 1.644, 143; Elmo Daniel de Freitas, 1.645, 143; Alberto Matias Linares, 1.646, 143; Jovita Divina Alves, 1.647, 144; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823-MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905- SEC.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/1/2004-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 1/2004, Livro 12, Janice Candida dos Santos, 7193, 198; ENSINO MÉDIO 2/2004, Rafael Assis Rocha, 7194, 198; Danillo Teixeira de Souza, 7195, 198; Romes Heriberto Pires de Araújo, 7196, 199; Karlos Antonio Monteiro Sousa, 7197, 199; Leandro José de Castro Reis, 7198, 199; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF n.º 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. 1521 DIE-SEC/DF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria n.º 310, de 17/07/02-SEDF: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 4/2004, Livro 002, Silvio Bernardo de Souza, 065, 022; Nilda Neris de Sousa, 066, 022; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MICROINFORMÁTICA 5/2004, Bruno Sérgio Alves Reis, 067, 023; João Antonio Gaze Sobral, 068, 023; Odeci Moura da Cunha, 069, 023; Tiago Nascimento Neves, 070, 024; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 6/2004, Livro 002, Aluizio Araujo da Silva, 071, 024; Audenair Mesquita de Farias, 072, 024; Jorge Alexandre de Jesus, 073, 025; José da Cruz Rebêlo de Mélo, 074, 025; Julio Cesar Farias, 075, 025; Leidiana Amorim Freitas, 076, 026; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg. 993/DIE-SEDF

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria n.º 003, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 09, Alan Alencar Azevedo, 5067, 090; Alcino de Souza, 5068, 090; Alex Sandro Dias dos Santos, 5069, 091; Alexandre de Brito, 5070, 091; Ana Deuso Rodrigues Silva, 5071, 091; Anderval Gomes de Oliveira, 5072, 092; Andreia da Silva Pereira Peixoto, 5073, 092; Ângelo Luís Ferreira Marçal, 5074, 092; Arnaldo da Silva Ribeiro, 5075, 093; Bárbara Bicalho Souza Mello, 5076, 093; Celso Luz da Cunha, 5077, 093; Clarice Bispo Alves, 5078, 094; Cleude Ribeiro do Nascimento, 5079, 094; Crêusa Lopes Campos Pereira, 5080, 094; Daiane Portela Silva, 5081, 095; Daniel Sotero Ribeiro, 5082, 095; Daniela Maria Negreiros de Oliveira, 5083, 095; Diana Nunes da Rocha, 5084, 096; Divina dos Reis Teixeira, 5085, 096; Eduardo Medeiros Boechat, 5086, 096; Eduardo Preard, 5087, 097; Elizangela Gomes de Souza Balieiro, 5088, 097; Eva Gonçalves Lopes Filha, 5089, 097; Fábio Júnio Dantas, 5090, 098; Francineide Oliveira Gonçalves, 5091, 098; Gimadalbérico Antonio da Silva, 5092, 098; Gladir Luiz Paese, 5093, 099; Glauco Daniel Pinto Lima, 5094, 099; Gustavo Oliveira da Silva Mangueira, 5095, 099; Hélio Nunes Viana, 5096, 100; Irlande Gomes de Sousa, 5097, 100; Ivone Pereira Silva da Cruz, 5098, 100; José Stelio Feitosa de Carvalho, 5099, 101; Julio Cesar Silva Cunha, 5100, 101; Leandro Silva Torres, 5101, 101; Leonardo Rodrigues dos Santos Avelar, 5102, 102; Leusa de Freitas Silva, 5103, 102; Lília Ferreira da Silva, 5104, 102; Livonio Oliveira da Silva, 5105, 103; Luana Peixoto Colaço, 5106, 103; Lucimarth Nogueira Lucas Mendes, 5107, 103; Luiz Eduardo Monteiro Brandão, 5108, 104; Luziana Ferraz de Sousa, 5109, 104; Manoel Alves de Oliveira, 5110, 104; Manoel Ximenes da Mota Aragão, 5111, 105; Marcelo Alves de Medeiros, 5112, 105; Marcio da Paixão Rocha, 5113, 105; Maria de Lourdes Costa Oliveira, 5114, 106; Maria Dilva de Oliveira, 5115, 106; Melyssa Sulmann Simões Silva, 5116, 106; Naldiene Pereira Teixeira, 5117, 107; Pedro Henrique Ferreira de Souza, 5118, 107; Raimundo Carlos Frazão Ribeiro, 5119, 107; Reginaldo Dantas, 5120, 108; Renato Sousa Castro, 5121, 108; Ricardo Mendes da Silva, 5122, 108; Rodrigo Alves do Nascimento, 5123, 109; Rosângela Rodrigues de Araújo Fraga, 5124, 109; Sheylla Tavares Batista, 5125, 109; Teobaldo de França e Silva, 5126, 110; Valdir Moreira Marinho, 5127, 110; Vilma Maria Lima de Menezes, 5128, 110; William Lustosa Silva, 5129, 111; Wilton Barbosa de Assunção, 5130, 111; Diretor Haroldo de Oliveira Soares DODF N.º 238 de 11/12/02; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE – SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/07/02-SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 03, Adriana Carolina Riquelme Nascimento, 811, 071; Adriano Santos Silva, 812, 071; Amanda Dantas Pita, 813, 071; Ana Paula Ferreira Rego, 814, 072; André Clodoaldo de Miranda Araújo, 815, 072; Anna Luiza Barbosa Chaves, 816, 072; Auridécio Alves Caldeira Filho, 817, 073; Bruna Lemos da Silva, 818, 073; Camila Virginia de Oliveira Silva, 819, 073; Camilla Damasceno do Nascimento, 820, 074; Carla Karolina Mello di Silva, 821, 074; Carolline Araújo Aguiar, 822, 074; Cecília de Vasconcelos Arruda, 823, 075; Cintia Alves Ramos da Silva, 824, 075; Clarissa Brasil de Moura Brandão, 825, 075; Cynthia de Souza Santos, 826, 076; Daniel Melo Sá, 827, 076; Daniele Caroline de Moraes Aragão, 828, 076; Darwin Rigamonti Gonçalves de Souza, 829, 077; Dayane Carla Figueira Erhardt, 830, 077; Débora Almeida Santos, 831, 077; Débora Alves Silva, 832, 078; Diego Delmondes de Avelar Melo, 833, 078; Edna Augusto Coelho, 834, 078; Elaine da Silva Gontijo, 835, 079; Elias José de Carvalho Júnior, 836, 079; Eric Magalhães, 837, 079; Fabricio Delgado do Nascimento, 838, 080; Felipe Eugenio de Oliveira Vaz Sampaio, 839, 080; Fernanda Fatureto Matos, 840, 080; Fernando Fernandes Fontoura, 841, 081; Gabriela Alves de Oliveira, 842, 081; Gabriela Rodrigues Araújo, 843, 081; Gabriela Sales Neto, 844, 082; Gelvana Maria Silva Souza Ramos, 845, 082; Guilherme Thadeu Umpierre Gonçalves de Sousa, 846, 082; Heuller Campos Pereira Santos, 847, 083; Higor Ferreira de Pádua Costa, 848, 083; Iara Nunes Luca, 849, 083; Igor Ashiuchi Cardoso, 850, 084; Igor Fernandes de Castro, 851, 084; Ilnei Melo Salviano, 852, 084; Ingridi Pessôa Silva, 853, 085; Janaina Souza Aguiar, 854, 085; Jaqueline de Alencar Moreira, 855, 085; Jaqueline Gomes de Souza, 856, 086; Juliana Barbosa Oliveira, 857, 086; Juliana Gaião dos Santos, 858, 086; Karina de Moraes Gomes, 859, 087; Kayo Luiz Matsumoto de Oliveira, 860, 087; Larissa Timo Almeida, 861, 087; Larisse Araujo Lima, 862, 088; Lívia Luísa Dantas Ferreira, 863, 088; Luana Monteiro Rodrigues, 864, 088; Lucas Marocol Nogueira, 865, 089; Lucas Valadares Vieira, 866, 089; Lucia Pilar González Fernandes, 867, 089; Maicon Bruno Dias de Abreu, 868, 090; Marcelli de Cássia Pereira, 869, 090; Marcio Augusto Soeiro, 870, 090; Marcio Vinicius Alves de Oliveira, 871, 091; Marcos Roberto Castelo Branco Teles, 872, 091; Marcus Fellipe de Brito, 873, 091; Marcus Vinicius de Araujo Silva, 874, 092; Maria Thereza Alves Franco, 875, 092; Mariana Candida de Lacerda, 876, 092; Mariana de Sousa Cavalcante, 877, 093; Marianne Lucena da Silva, 878, 093; Mayara Rodrigues Fernandes de Sousa, 879, 093; Michael Afonso de Rezende Xavier, 880, 094; Michele Regina de Freitas Lopes, 881, 094; Milena Ribeiro de Matos, 882, 094; Nathali Mundim dos Santos, 883, 095; Nayara Monteiro Soares, 884, 095; Nemo de Souza, 885, 095; Patrícia Guedes Souza, 886, 096; Patrícia Musa Rodrigues, 887, 096; Pedro Fernandes Melo, 888, 096; Priscilla Moreira de Avelar, 889, 097; Rafael Augusto Guimarães Rocha, 890, 097; Rafael Cândido Silva, 891, 097; Raíssa Lissieux Gomes Varela, 892, 098; Rakel da Silva Ribeiro, 893, 098; Raphael Farias de Brito, 894, 098; Raquel Coelho Campos, 895, 099; Raquel de Souza Araújo, 896, 099; Renata Müller Ribas, 897, 099; Ricardo Moreno de Freitas Oliveira, 898, 100; Rivail de Castro Fonseca, 899, 100; Roberto Eplipânio da Silva Júnior, 900, 100; Livro 04, Rodrigo Augusto do Nascimento, 901, 001; Rodrigo Chaves Machado, 902, 001; Rui Dias Trombeta, 903, 001; Suelen Soares da Costa, 904, 002; Têssia Rodrigues Rocha Francisco, 905, 002; Thiago Faquinel Timóteo, 906, 002; Thiago Nascimento Moura, 907, 003; Tiago Braga Naves, 908, 003; Vítor Braz da Costa, 909, 003; Alan Barbosa Rodrigues, 910, 004; Alexandre Augusto de Sousa Nascimento, 911, 004; Alexander do Nascimento Junior, 912, 004; André Rolim da Costa, 913, 005; Daniel de Lima Santos, 914, 005; Fabiana Neves Mendes, 915, 005; Fernanda da Silva Salgueiro, 916, 006; Leonardo de Oliveira Ribeiro, 917, 006; Maria Laura Barbosa Chaves, 918, 006; Mariana Pereira Alves, 919, 007; Paula di Paula dos Reis Nascimento, 920, 007; Rebeca Daniele da Silva Matos, 921, 007; Rubens Paes Ribeiro Júnior, 922, 008; Thiago Soares da Silva, 923, 008; Uyara Barboza Macedo, 924, 008; Vinicius Duda Nunes, 925, 009; Diretor Olir Facchinello Reg. 4603 MEC; Secretária Escolar Celeste Rocha Rezende Reg. 7835 MEC.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria n.º 003, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 06, Anselmo Souza da Silva, 2028, 076; Ailson Luiz Freitas da Costa, 2029, 076; Antonio Hilton Cardoso, 2030, 077; Ariana Graciele Lucas Silva, 2031, 077; Carolina Maria Jovino, 2032, 077; Claudia Maria de Lima, 2033, 078; Cristiane Soares Pinheiro, 2034, 078; Daiana Rosa Moreira, 2035, 078; Elidulcia Ferreira de Sousa, 2036, 079; Elizalda Maria do Monte, 2037, 079; Emilia Lima de Oliveira, 2038, 079; Érica Alves da Silva, 2039, 080; Ilceni Peclát da Silva, 2040, 080; Israel Ferreira Mota, 2041, 080; Ivanilda Brito Ribeiro, 2042, 081; Jaime Costa Fernandes, 2043, 081; Jeremias Ribeiro de Miranda, 2044, 081; João Batista Mello Dornelles, 2045, 082; José Roberto Silva Lopes, 2046, 082; Karla Estolano Braz, 2047, 082; Leandro Silva Rocha, 2048, 083; Leonardo Jones dos Santos Souza, 2049, 083; Lilianne Silva Santos, 2050, 083; Luiz Gonzaga de Souza Reis, 2051, 084; Marcos Elias Batista, 2052, 084; Maria Alice Almeida Borges, 2053, 084; Maria Aparecida Vieira da Silva, 2054, 085; Maria da Gloria Nunes Porto, 2055, 085; Maria de Jesus Oliveira, 2056, 085; Maria Oneide Lima de Oliveira, 2057, 086; Maria Veronica Nunes de Almeida, 2058, 086; Mariana Lucia Feitosa Pereira, 2059, 086; Marinete Barbosa da Silva, 2060, 087; Nair Nascimento Silva, 2061, 087; Nilson Caetano Martins, 2062, 087; Odinéa Garcia Ayres Ferreira, 2063, 088; Oneides Lopes de Farias, 2064, 088; Oranice Monteiro de Magalhaes, 2065, 088; Rafael Lamounier Ferreira, 2066, 089; Raquel Cordeiro de Souza, 2067, 089; Roberto Braga Barrense, 2068, 089; Rodrigo Cordeiro de Souza, 2069, 090; Rosilda Cardoso do Carmo, 2070, 090; Sandra Jacó Rocha Nogueira, 2071, 090; Thiago Pereira de Menezes, 2072, 091; Valdecio Rodrigues da Silva, 2073, 091;

Valderí Luis de Sousa, 2074, 091; Vilma Lopes de Almeida Sousa, 2075, 092; Yara Rufino da Silva, 2076, 092; Zenilda Rodrigues da Silva, 2077, 092; Rosalina Lopes de Oliveira, 2078, 093; Aldeni Tavares dos Santos, 2079, 093; Aline de Freitas Mendonça, 2080, 093; Ana Maria Santos da Silva, 2081, 094; Andréa Fernandes Moura, 2082, 094; Anderson Nunes dos Santos, 2083, 094; Edina Borges Rodrigues, 2084, 095; Camila Nóbrega de Oliveira, 2085, 095; Claudiana Almeida de Amorim, 2086, 095; Diogo Machado Lins da Silveira, 2087, 096; Divanir Santos Almeida, 2088, 096; Darlanjones Gomes de Oliveira, 2089, 096; Edvar Pinheiro Fernandes, 2090, 097; Edileide Santos da Silva, 2091, 097; Ernandes de Melo e Silva, 2092, 097; Francisca Côelho e Silva, 2093, 098; Gabriela Ferreira Portela, 2094, 098; Gildenora Fernandes de Sousa, 2095, 098; Gustavo Alves Marques, 2096, 099; Henrique Gonçalves de Almeida, 2097, 099; Ildenê Marinho de Abreu Pereira, 2098, 099; Janaina Pereira Barbosa, 2099, 100; José Romilson Nascimento Sampaio, 2100, 100; José Clautino da Silva Júnior, 2101, 100; Joidele da Silva Vale, 2102, 101; Jurandir Pereira da Silva, 2103, 101; Leia Chinaider, 2104, 101; Leide Rios da Silva, 2105, 102; Leidiane Santos da Silva, 2106, 102; Lucia Elizabeth dos Santos, 2107, 102; Lucilene do Nascimento Alves Sousa, 2108, 103; Lucivanda Ferreira de Souza, 2109, 103; Max Alan Filgueiras Pereira, 2110, 103; Maria Raimunda Brito da Cruz, 2111, 104; Mauro Alves de Aquino, 2112, 104; Marcos Henes da Silva Conrado, 2113, 104; Michelle Costa Rodrigues, 2114, 105; Patricia Naquis Bispo, 2115, 105; Roberto Fernandes de Sousa Pereira, 2116, 105; Raquel Dornelas de Carvalho Oliveira, 2117, 106; Rosilda Araujo de Souza, 2118, 106; Ricardo Augusto da Silva Lima, 2119, 106; Sergio Rodrigues da Silva, 2120, 107; Sofia Soares de Santana Feitosa, 2121, 107; Solimar Pereira dos Santos, 2122, 107; Sonia Maria Roma, 2123, 108; Tiago Lira França, 2124, 108; Wilson Ferreira da Silva, 2125, 108; Valdirene Vicente Paulino, 2126, 109; Vívian de Medeiros Tavares, 2127, 109; Yonara Pereira Rocha, 2128, 109; Rogério dos Anjos Nogueira, 2129, 110; Ronildes Angela da Silva Rezende, 2130, 110; Irismar de Oliveira Santos, 2131, 110; Néia Carvalho Brito, 2132, 111; Izabel Mendes de Lima, 2133, 111; Ivone Conceição de Fatima Chaveiro dos Santos, 2134, 111; ENSINO MÉDIO 2/2004, Alessandra Mara Souza, 2135, 112; Ciro Ferreira Regis Barbosa, 2136, 112; Daise Michelle Bezerra de Jesus, 2137, 112; Débora Inez Guedes Martins, 2138, 113; Deyvisson Luís Lima Silveira, 2139, 113; Erika Barbosa de Montalvão, 2140, 113; Helange Pereira Pinho, 2141, 114; Júlio César Marques Macedo, 2142, 114; Juliana Rocha de Oliveira Alves, 2143, 114; Luciano de Sousa Martins, 2144, 115; Raphael Paulo Lopes Silva, 2145, 115; Taciana Rodrigues da Silva, 2146, 115; Tércio Wendel Guedes Martins, 2147, 116; Túlio Eduardo Ribas Pereira Barbosa, 2148, 116; Diretor José Edilson Rodrigues da Fonseca Reg. MEC. 33189-9; Secretária Escolar Antonia Mercês Claudino de Sá Reg. 1310-DIE-SE.

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de março de 2004

PROCESSO Nº: 080.032169/2003 - INTERESSADO: Lapa Imobiliária Ltda - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente à fatura nº 320/2001, emitida em 06/01/2004(fl.02), que tem por objeto a locação do imóvel situado à Avenida Independência SCC, Quadra 01, Bloco B, 3º piso – Planaltina-DF, para uso da Gerência Regional de Ensino de Planaltina.

PROCESSO Nº: 080.025662/2003 - INTERESSADO: Conab - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 7.085,20 (sete mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos), referente a serviços de armazenagem de gêneros alimentícios, conforme informação prestada no despacho da Gerência de Alimentação Escolar.

PROCESSO Nº: 080.024155/2003 - INTERESSADO: Construtora Burity Ltda - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 6.239,72 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao pagamento do reajuste do contrato de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de ensino e demais próprios urbanos e rurais da SEDF, localizados na RA III – Taguatinga e RA IX – Ceilândia, conforme descrito na Nota Fiscal nº 0597(fl. 03/05).

PROCESSO Nº : 080.029808/2003 - INTERESSADO: FUNAP - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 2.937,60 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), referente prestação de serviços de recuperação de cadeiras e carteiras, no mês de março/2003, conforme Notas Fiscais nº 2.586, emitida em 06/03/2003 e a 2589, emitida em 31/02/2003, (fls. 16/19), devidamente atestada pelo executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. X do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Regimento do Conselho Editorial da Revista de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo I; Art. 2º - Estabelecer o Regimento Interno da Revista de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo II; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

### ANEXO I REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura

#### Da Composição e Das Competências

##### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art. 1º O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da Revista de Saúde do Distrito Federal – RSDF.

Art. 2º. O Conselho Editorial é composto por onze Membros, incluindo seu Presidente, sendo um membro nato e dez membros designados, escolhidos entre pessoas de reconhecida qualificação.

I - Os dez membros designados serão escolhidos a partir de uma lista múltipla que o Editor Científico encaminhará ao Conselho Superior da RSDF visando a nomeação pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - O presidente do Conselho Editorial é o coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica, ocupando também a função de Editor Científico.

III - Os Membros do Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração por esta atividade.

IV – O Conselho Editorial terá caráter interdisciplinar.

Art. 3º Ao membro do Conselho Editorial será atribuída a denominação conselheiro e ao parecerista externo será atribuída a denominação consultor.

Art. 4º O membro nato será o coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica e Editor Científico da RSDF.

Art. 5º O secretário do Conselho Editorial será o chefe do Núcleo de Editoração Científica da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da FEPECS.

##### SEÇÃO II

##### Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Editorial:

I - propor a política e a linha editorial da Revista de Saúde do Distrito Federal – RSDF, impondo normas para sua execução, sugerindo critérios para a seleção de artigos e cumprimento dos direitos autorais.

II - propor o Regimento Interno da Revista de Saúde do Distrito Federal, submetendo-o ao Conselho Superior da referida Revista.

III - analisar e emitir parecer sobre os artigos encaminhados pelo Editor Científico;

IV - sugerir temas para os números especiais;

V - sugerir Editores Científicos Convidados para os números temáticos;

VI - sugerir autores a serem convidados;

VII - sugerir consultores “ad hoc” para a emissão de parecer, todas as vezes que um texto não puder ser avaliado por um conselheiro;

VIII - participar ativamente na conquista de novos colaboradores e leitores por meio da disseminação da revista dentro e fora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IX - criar e extinguir seções na revista;

X - participar ativamente da divulgação da revista;

XI - participar de atividades solicitadas pelo Editor Científico que sejam pertinentes à qualidade técnica e científica da revista.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

I - representar o Conselho perante o diretor da RSDF e perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em todas as ocasiões que forem necessárias;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;

III - decidir “ad referendum” do Conselho nos casos de urgência;

IV - responder pelas decisões do Conselho ante as instâncias superiores;

V - convocar, instalar e presidir as sessões ordinárias;

VI - convocar, instalar e presidir as sessões extraordinárias, convocadas por 2/3 dos membros do Conselho;

VII - organizar as pautas das reuniões;

VIII - zelar pelo cumprimento da política e do programa editorial e pelo padrão de qualidade dos artigos publicados;

IX - decidir “ad referendum” sobre assuntos urgentes da competência do Conselho, submetendo-os à homologação na reunião subsequente;

X - aprovar ou recusar artigos “ad referendum” devendo, tal decisão, ser referendada na primeira reunião subsequente;

XI - encaminhar artigos para consultores sempre que não houver competência no Conselho, ou houver indisponibilidade dos membros do Conselho;

- XII - encaminhar, aos autores, os avisos de aceite ou de recusa de seus artigos;  
 XIII - encaminhar, aos autores, as sugestões de modificações apresentadas pelos conselheiros ou consultores.  
 Art. 8º Compete ao secretário do Conselho Editorial:  
 I - distribuir as pautas das reuniões do Conselho;  
 II - secretariar as reuniões do Conselho;  
 III - organizar e controlar toda a documentação e material enviado ao Conselho Editorial;  
 IV - preparar e despachar a correspondência do Conselho incluindo a de convocação de suas reuniões;  
 V - manter cadastro dos textos encaminhados para a RSDF;  
 VI - encaminhar, de ordem, os textos para análise dos conselheiros e consultores;  
 VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO II

## Do Mandato

## SEÇÃO I

## Do Exercício

Art. 9º Os membros designados do Conselho Editorial, terão mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I - Somente um terço dos integrantes do Conselho Editorial poderão ser reconduzidos.  
 II - Por ocasião da renovação do primeiro Conselho, dois terços dos seus membros poderão ser reconduzidos.  
 III - Não cabe, ao conselheiro, o estatuto da licença.  
 IV - Se o conselheiro estiver impedido de comparecer às reuniões do Conselho por mais de seis meses, deverá solicitar seu afastamento para posterior substituição, que obedecerá ao rito descrito no tópico referente a Composição do Conselho Editorial.  
 V - A duração do mandato do conselheiro substituto será igual ao tempo que resta ao conselheiro substituído.

## SEÇÃO II

## Da Perda do Mandato

Art. 10 - Fica configurado o afastamento do conselheiro que, sem justificativa, não comparecer a duas reuniões consecutivas do Conselho.

- I - Fica sujeito à perda de mandato, o conselheiro que violar as atribuições do Editor Científico Convocado constante deste Regimento.  
 II - Nos casos de vacância, o presidente repetirá o rito descrito no tópico referente a Composição do Conselho Editorial, sendo ainda observado o disposto no inciso V do artigo 9º.

## CAPÍTULO III

## Do Funcionamento

## Das Competências

## SEÇÃO I

- Art. 11 - Compete ao conselheiro:  
 I - discutir e estabelecer o cumprimento da política editorial;  
 II - sugerir temas, autores, consultores para temas específicos;  
 III - deliberar sobre as publicações dos artigos;  
 IV - assessorar o Diretor da revista e o Editor Científico, sempre que solicitado;  
 V - assinalar possíveis erros de ação ou de conteúdo;  
 VI - apontar inexatidões e ambigüidades;  
 VII - sugerir reformulações, condensações ou ampliações da parte ou do todo;  
 VIII - buscar alcançar, e manter alto grau de qualidade editorial, rigor intelectual e integridade;  
 IX - participar ativamente das reuniões;  
 X - ser rápido e pontual;  
 XI - ser positivo e imparcial;  
 XII - ser rigoroso e sistemático;  
 XIII - ser isento perante a tese defendida pelo autor;  
 XIV - não repassar um artigo para outro conselheiro;  
 XV - manter sigilo sobre o conteúdo dos artigos que analisar e não copiá-los;  
 XVI - atentar para as normas da revista;  
 XVII - emitir parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de recebimento do texto;  
 XVIII - nunca se revelar aos autores;  
 XIX - guardar os princípios éticos que permeiam o processo científico; e  
 XX - guardar este Regimento.

## Dos Direitos

## SEÇÃO IV

- Art. 12 São direitos dos conselheiros:  
 I - o sigilo de sua identidade;  
 II - ser informado da decisão final, da revista, em relação aos artigos que analisou;  
 III - receber todos os números da RSDF;  
 IV - devolver os artigos que se julgar incapacitado de avaliar;  
 V - consultar colegas em busca de subsídios para avaliação sem, contudo, identificar o autor em tela; e  
 VI - ter seus próprios textos avaliados por consultores.

## Da Ação

## SEÇÃO III

- Art. 13 - O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes ao ano.  
 Art. 14 - O Conselho Editorial somente deliberará com a presença de mais da metade de seus

- Membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.  
 Art. 15 - As votações do Conselho Editorial serão abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos Conselheiros.  
 Art. 16 - O Conselho Editorial reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, cuja convocação poderá ser por iniciativa de seu presidente ou de quatro conselheiros, obedecendo ao quorum determinado no artigo 14.  
 Art. 17 - Cada Membro do Conselho Editorial terá direito a um voto, salvo nos casos de empate na votação secreta por um dos Conselheiros.  
 Art. 18 - De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, assinada pelo Presidente e demais Membros presentes.  
 Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho Editorial serão presididas pelo Conselheiro mais antigo, ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

## CAPÍTULO IV

## DO RECEBIMENTO DOS ARTIGOS

- Art. 20 - O Conselho Editorial somente analisará originais completos.  
 Art. 21 - Os originais apresentados à Revista de Saúde do Distrito Federal, deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo estar escritos em inglês e espanhol.  
 Art. 22 - Todos os originais encaminhados à Revista de Saúde do Distrito Federal - RSDF serão submetidos ao Conselho Editorial e, se necessário, serão solicitados pareceres externos.  
 Art. 23 - As autorias dos pareceres e as dos originais serão sempre sigilosas. Apenas o presidente e o secretário do Conselho terão acesso à identificação dos autores e dos pareceristas.  
 Art. 24 - Em casos excepcionais, o presidente do Conselho poderá tomar a decisão de identificar o autor para o conselheiro relator.

## CAPÍTULO V

## Das Avaliações

- Dos objetivos das Avaliações  
 Art. 25 - Os conselheiros e consultores deverão pautar-se nos princípios relacionados nos incisos abaixo.  
 I - evitar a publicação de trabalhos de má qualidade;  
 II - melhorar o conteúdo científico dos artigos;  
 III - contribuir para o fortalecimento da linguagem científica e da apresentação de dados;  
 IV - elaborar críticas que sejam justas e construtivas;  
 V - avaliar o grau em que o estudo concorda com o ideal científico.  
 Parágrafo Único. Os consultores deverão receber um extrato deste regimento que servirá de orientação dos critérios de avaliação da RSDF.

## CAPÍTULO VI

## Dos critérios e dos Resultados das Avaliações

## Dos Critérios

- Art. 26 - Todos os artigos enviados para publicação na RSDF serão submetidos à aprovação pelo Conselho Editorial e publicados segundo a ordem cronológica de recebimento.  
 Art. 27 - Os conselheiros e consultores deverão avaliar os artigos conforme os critérios descritos abaixo:  
 I - clareza do texto;  
 II - atualidade do tema;  
 III - rigorosidade científica;  
 IV - precisão e impessoalidade da linguagem;  
 V - relevância dos temas abordados como desenvolvimento do conhecimento e da oportunidade espaço-temporal do mesmo;  
 VI - pertinência das amostras utilizadas nas pesquisas;  
 VII - aprovação de um Comitê de Ética, reconhecido, quando a pesquisa tratar de seres humanos;  
 VIII - explicitação da metodologia empregada;  
 IX - descrição de detalhes e clareza suficientes para que a argumentação possa ser seguida e os experimentos refeitos.

## CAPÍTULO VII

## Dos Resultados

- Art. 28 - Da apreciação de cada texto resultará um dos seguintes resultados:  
 I - aprovado plenamente;  
 II - aprovado com pendência: quando o conselheiro, ou consultor, considerar o texto aceitável, mas identificar problemas sanáveis, devendo remetê-lo ao autor para que, no prazo máximo de sessenta dias, seja devolvido à revista;  
 III - retirado: quando transcorrido o prazo estipulado no inciso acima e o autor ainda não tiver devolvido o texto;  
 IV - não-aprovado: quando o texto for considerado não-aceitável, o que pode ser pelos motivos:  
 a) falta de qualidade;  
 b) ferir princípios éticos;  
 c) haver resistência, por parte dos autores, em aceitar as normas de publicação da revista;  
 d) haver suspeita de fraude nos resultados apresentados;  
 e) haver suspeita de falsidade ideológica quanto à autoria;  
 f) ausência do documento de aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa, para os artigos que tratem de pesquisa em seres humanos.

§ 1º Nos casos previstos nas alíneas “d” e “e”, o presidente do Conselho chamará os autores para que as suspeitas sejam apresentadas, possibilitando amplo direito de defesa.

§ 2º A decisão final sobre o acatamento da defesa apresentada será tomada pelo Conselho pleno, por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO VIII

## Das Disposições Finais

Art. 29 - As competências dos conselheiros serão estendidas aos consultores.

Art. 30 - O Conselho não dará prioridade à análise ou ao encaminhamento de propostas de publicações em função de vínculo ou atuação profissional do proponente.

Art. 31 - Quando o conselheiro intencionar deixar de fazer parte do Conselho Editorial, deverá dirigir a solicitação de desligamento ao presidente do Conselho com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião seguinte.

Art. 32 - Este Conselho Editorial não terá gestão sobre qualquer outro periódico - ou obra bibliográfica - que a FEPECS vier a publicar.

Art. 33 - O presente Regimento poderá ser alterado em reunião plenária do Conselho Editorial mediante proposta de qualquer dos seus Membros, aprovada por no mínimo dois terços dos presentes.

## ANEXO II

## REGIMENTO INTERNO DA REVISTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

## SEÇÃO I

## DA NATUREZA

Art. 1º - A Revista de Saúde do Distrito Federal - RSDF - é a publicação científica oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada desde janeiro de 1990, cuja responsabilidade do planejamento e publicação foi atribuída à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, pela Portaria/SES/DF nº 22 de 08 de maio de 2002, sendo:

I - a periodicidade da RSDF será trimestral.

II - as edições serão agrupadas em volumes anuais, compostos de quatro números.

III - no último número de cada volume, será publicado o índice de autores e assuntos do período.

IV - poderão ser publicados Suplementos, Edições Especiais e números temáticos.

V - os artigos serão publicados, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos para avaliação, artigos em inglês e espanhol.

## SEÇÃO II

## DOS OBJETIVOS

Art 2º São objetivos da Revista de Saúde do Distrito Federal:

I - publicar textos técnico-científicos na área de saúde;

II - disseminar e facilitar a obtenção de conhecimento científico e tecnológico e progressos recentes, no Brasil e no exterior, na área de saúde;

III - publicar artigos de revisão, destinados a sistematizar e disseminar o conhecimento, analisando e interpretando a bibliografia pertinente;

IV - divulgar resenhas de obras novas ou de pequena circulação do interesse direto do profissional de saúde, assim como, resumos de dissertações e de teses;

V - divulgar eventos científicos relevantes, no Brasil e no exterior, que venham a contribuir para o aprimoramento do profissional de saúde;

VI - publicar notas e informações que relatem aspectos novos das ciências da saúde, assim como, notas prévias de trabalhos de investigação;

VII - publicar matérias para a seção "Cartas ao Editor", incluindo comentários críticos, de leitores e colaboradores;

VIII - publicar matérias para a seção "Atualidades", destinadas a destacar, mediante comentário, temas relevantes para a disseminação do conhecimento e de perspectivas de conhecimento com interesse para as ciências da saúde.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

## SEÇÃO I

## DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura administrativa da RSDF será organizada da seguinte forma:

I - Conselho Superior da RSDF;

II - Conselho Editorial;

III - Diretor da Revista;

IV - Editor Científico;

V - Editor Científico Convidado;

VI - Editor Assistente;

VII - Assistente Editorial.

§1º O Conselho Superior da RSDF, instância de recurso das decisões do Conselho Editorial, é composto pelo Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS que o presidirá, pelo Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS e pelo Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

§2º O Conselho Editorial será presidido pelo Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS e seus membros serão indicados pelo Editor Científico e designados pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

§3º O Diretor da Revista será o Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

§4º O Editor Científico será o Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;

§5º O Editor Científico Convidado será indicado pelo Editor Científico, pelo Diretor da Revista ou pelo Conselho Editorial;

§6º Editor Assistente, será o Gerente de Pesquisa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica CPEq;

§7º O Assistente Editorial será o chefe do Núcleo de Editoração Científica.

## SEÇÃO II

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior da RSDF:

I - representar os interesses da RSDF junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Governo do Distrito Federal e à comunidade de saúde.

II - estabelecer a política editorial da RSDF, ouvido o Conselho Editorial;

III - ser a instância de recurso das decisões do Conselho Editorial;

IV - participar ativamente da divulgação da Revista

V - zelar pelo cumprimento da linha e política editorial da RSDF;

VI - aprovar o Regimento Interno da RSDF, ouvido o Conselho Editorial da referida Revista.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Superior da RSDF:

I - representar os interesses da RSDF junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Governo do Distrito Federal e à comunidade de saúde.

II - encaminhar ao Secretário de Saúde, o nome dos membros do Conselho Editorial da RSDF com base nas indicações do Editor científico, para designação.

III - presidir as reuniões do Conselho;

IV - zelar pelo cumprimento da linha e política editorial da RSDF.

Art. 6º - Compete ao Diretor da RSDF:

I - divulgar a RSDF junto à comunidade de saúde;

II - garantir, que nas análises dos recursos das decisões do Conselho Editorial, o presidente do Conselho possa se manifestar, não sendo assegurado o direito de voto;

III - indicar, ao Editor Científico, possíveis Editores Científicos Convidados;

IV - sugerir autores para artigos e para resenhas; e

V - participar ativamente da divulgação da revista.

Art. 7º - Compete ao Editor Científico:

I - responsabilizar-se pelas atividades técnicas e científicas da revista;

II - responsabilizar-se pelas atividades executivas pertinentes ao processo editorial;

III - realizar a pré-seleção dos textos, podendo, inclusive, rejeitá-los sem encaminhar ao Conselho Editorial nos casos notórios de descumprimento da legislação vigente ou das normas da revista;

IV - convidar, expressamente, colaboradores em potencial a enviar textos para a revista;

V - encaminhar, ao Diretor da revista, lista múltipla com sugestões para compor o Conselho Editorial;

VI - distribuir os artigos da Revista para os conselheiros, incluindo os dos números temáticos;

VII - identificar consultor "ad hoc" para emitir parecer todas as vezes que um texto não possa ser avaliado por um conselheiro ou para dirimir dúvidas;

VIII - encaminhar ao Conselho Superior da RSDF as solicitações de recursos de autores, das decisões do Conselho Editorial;

IX - garantir a periodicidade da revista;

X - identificar e convocar Editores Científicos Convidados para organizar os números temáticos ou especiais;

XI - escrever a Nota do editor ou convidar autores para escrever os Editoriais da revista;

XII - participar ativamente da divulgação da revista;

XIII - executar atividades determinadas pelo Diretor da revista;

XIV - assessorar o Diretor da revista no que couber.

Art. 8º - Compete ao Editor Científico Convidado:

I - organizar os números temáticos;

II - identificar e convidar especialistas em sua área para que escrevam textos para publicação no número temático;

III - escrever o editorial do número temático.

Art. 9º - Compete ao Editor Assistente:

I - identificar e convidar possíveis colaboradores externos para escrever para as seções competentes;

II - encaminhar, ao Editor Científico, os textos das seções específicas para aprovação;

III - auxiliar o Editor Científico nas suas atividades;

IV - participar ativamente da divulgação da revista.

Art. 10 - Compete ao Assistente Editorial:

I - responsabilizar-se pelas atividades executivas pertinentes ao processo editorial da revista;

II - manter correspondência com pessoas físicas e jurídicas no fortalecimento dos objetivos editoriais;

III - organizar e manter o arquivo da revista;

IV - supervisionar o processo de editoração, definindo metas e diretrizes a serem seguidas pelos envolvidos no processo;

V - estabelecer data limite para a conclusão das etapas de produção, para posterior lançamento;

VI - fornecer as informações necessárias às licitações;

VII - desenvolver e manter o cadastro de prestadores de serviços em termos quantitativos e qualitativos;

VIII - orientar o trabalho de editoração, obedecendo às normas editoriais da RSDF;

IX - avaliar a qualidade do trabalho editorial com base nos critérios de correção, adequação e inteligibilidade;

X - zelar pelo cumprimento da política e do programa editorial, e pelo padrão de qualidade da revista;

XI - contactar autores para dirimir dúvidas de conteúdo dos originais;

XII - analisar e aprovar a arte-final com o revisor encarregado da revista;

XIII - executar ações estipuladas pelo Editor Científico;

XIV - prestar informações ao Conselho Editorial e ao Conselho Superior da RSDF, sempre que solicitadas;

XV - participar ativamente da divulgação da revista;

XVI - assessorar, no que couber, o gerente de pesquisa e o coordenador de pesquisa e comunicação científica.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS SEÇÃO I

#### DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 11 - O Conselho Editorial da Revista de Saúde do Distrito Federal será composto da forma descrita.

I - O Editor Científico é membro nato desse Conselho.

II - O presidente do Conselho Editorial será o Editor Científico.

III - Os membros do Conselho Editorial serão em um total de onze.

IV - Os membros do Conselho serão indicados pelo Editor Científico, por meio de uma lista, dirigida ao Conselho Superior da RSDf, que encaminhará ao Secretário de Saúde do Distrito Federal lista para posterior designação.

V - Os membros do Conselho Editorial não farão jus à remuneração para exercer tal atividade.

VI - O Conselho Editorial terá caráter interdisciplinar.

Art. 12 - O presidente do Conselho Editorial deverá solicitar, ao presidente do Conselho Superior da RSDf, convocação de reunião extraordinária quando existir recurso de decisão daquele Conselho.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR DA RSDf

Art. 13 - O presidente do Conselho Superior da RSDf será o Diretor Executivo da FEPECS.

Art. 14 - O Conselho Superior da RSDf reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano ou sempre que se fizer necessário, convocados por seu presidente.

Art. 15 - Não caberá recurso das decisões do Conselho Superior da RSDf.

### CAPÍTULO V DAS NORMAS E DOS PROJETOS EDITORIAIS SEÇÃO I

#### DAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Art. 16 - A cada ano, o Conselho Editorial poderá receber do Editor Científico, proposta de mudanças nas Normas de Publicação ou poderá apresentar suas próprias sugestões e, contando com maioria simples de seus membros, poderá alterar as normas ora oficializadas.

Art. 17 - As Normas para Publicação da RSDf definirão critérios para análise dos textos apresentados pelos autores.

Art. 18 - O Conselho Editorial terá o prazo de duas reuniões consecutivas para aprovar as Normas de Publicação. Caso esse prazo não seja cumprido, as Normas serão aprovadas na forma apresentadas pelo Editor Científico por decurso de prazo.

Parágrafo único - No silêncio das partes, as Normas serão mantidas.

Art. 19 - As modificações na aplicação das Normas, excepcionalmente, poderão ser feitas, "ad referendum", pelo Editor Científico na qualidade de Presidente do Conselho Editorial que, na reunião subsequente, deverá expor suas razões e solicitar o referendado do conselho pleno.

Art. 20 - No caso do Conselho Editorial não referendar a decisão de seu Presidente, as modificações são anuladas, mas sem retroatividade.

Art. 21 - Os trabalhos apresentados para publicação na RSDf deverão ser inéditos e destinar-se exclusivamente a RSDf, não sendo permitida sua apresentação simultânea em outro periódico e nem sua reprodução total ou parcial sem o consentimento expresso dos editores.

Art. 22 - Todos os artigos enviados para publicação serão submetidos à avaliação de especialistas que emitirão parecer recomendando ou não a sua publicação. Os pareceristas não tomarão conhecimento do autor do artigo a ser examinado e as respectivas identidades serão mantidas em sigilo.

Art. 23 - A Revista reserva-se no direito de aceitar ou vetar qualquer trabalho recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial ou do parecerista, como também, o direito de propor eventuais alterações, desde que tenha a aprovação do autor.

Art. 24 - Os artigos enviados para publicação na RSDf deverão preencher os requisitos e as normas abaixo especificadas:

I - deverão ser redigidos em ortografia oficial e de forma impessoal, de maneira clara, digitados na versão do aplicativo Word (ambiente Windows) mais atual, utilizando-se a fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinhamento duplo no decorrer do texto e simples para os resumos; parágrafos justificados; recuo de 2,0cm na primeira linha; 2,0cm nas margens superior e inferior e 1,5 cm nas margens esquerda e direita; papel branco formato A4; com títulos em caixa alta e negritados e subtítulos em caixa baixa negritados, na margem esquerda do texto.

II - É proibido o uso de cabeçalhos e notas de rodapé.

III - Os artigos devem ser gravados em disquete de computador, CD, ou enviados para o e-mail rsdf@saude.df.gov.br, além de impressos em três vias.

IV - A Revista aceitará artigos em Inglês e Espanhol, sendo que autores brasileiros só poderão publicar seus artigos na língua pátria.

V - As páginas deverão ser numeradas em algarismos arábicos, no rodapé, com alinhamento inferior direito para as páginas ímpares e esquerdo para as páginas pares;

VI - Os artigos deverão vir acompanhados de resumos com até 250 palavras, de acordo com a ABNT.

VII - Os artigos deverão vir acompanhados de uma folha de rosto contendo:

- para os artigos escritos em português, deverão constar resumos em inglês e espanhol;
- para os artigos escritos em inglês, deverão constar resumos em português e espanhol;
- para os artigos escritos em espanhol, deverão constar resumos em português e inglês;
- título redigido de forma concisa e completa, evitando palavras supérfluas, contendo no máximo

15 palavras, que envolvam os aspectos mais importantes do trabalho;

e) tradução do título - para os artigos redigidos em português, o título deverá ser traduzido para o inglês e espanhol; para os redigidos em inglês, a tradução deverá ser para o português e espanhol, e os artigos redigidos em espanhol, deverão ser traduzidos para o inglês e português;

f) titulação dos autores - deverá constar na folha de rosto o nome completo dos autores, por extenso, a titulação e o endereço para correspondência;

g) instituição de pesquisa e o nome da agência de fomento, bem como o número do cadastro do projeto ou do processo para as pesquisas que receberem financiamento.

VIII - Os artigos serão encaminhadas em disquete ou CD e em três vias impressas;

VII - As ilustrações, tabelas, figuras e quadros deverão ser enviados no próprio disquete, inseridas nos devidos locais do texto, com legendas e respectivas numerações no rodapé de cada ilustração.

VIII - As figuras deverão ser em preto e branco, encaminhadas em mídia eletrônica, com resolução mínima de 300dpi e formato preferencial TIF;

IX - Para aceitação, os artigos serão avaliados por consultores que permanecerão anônimos.

X - O Editor Científico analisará o interesse do tema para a Revista e em seguida, encaminhará a um ou dois avaliadores, mantendo-se sigilo sobre os autores do trabalho.

XI - A versão final é submetida à revisão ortográfica e gramatical;

XII - Os conceitos e as afirmações relativas a fatos e opiniões contidas no trabalho é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es), devendo, os mesmos, assinarem declarações de responsabilidade, de originalidade e de transferência os direitos autorais para a revista;

XIII - Os agradecimentos devem ser breves e objetivos, referindo apenas pessoas ou instituições que contribuíram significativamente para com o estudo, devendo ocupar um parágrafo separado, ao final do texto, antes das referências bibliográficas;

XIV - As abreviaturas não serão utilizadas nos resumos e, no texto, devendo ser identificadas em sua primeira aparição, escrevendo-se o nome completo seguido da sigla a que se refere;

XV - Bibliografia ou referências bibliográficas - deverá restringir-se às citações no texto e apresentar no máximo 30 referências, redigidas de acordo com as normas da ABNT;

XVI - As palavras-chaves que acompanham o artigo objetivam auxiliar a indexação do mesmo, e devem ser em número mínimo de 3 e máximo de 5.

Art. 25 - A apresentação da RSDf e de seus artigos obedecerão às normas da ABNT de apresentação de periódicos e de artigos em publicações periódicas.

Art. 26 - Artigos que resultem de pesquisa em seres humanos deverão ser enviados com a aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 27 - A RSDf possui as seguintes seções:

I - artigos científicos e de revisão - contendo entre 15 e 20 páginas;

II - artigos didáticos - contendo entre 15 e 20 páginas;

III - cartas ao Editor - contendo até 2 páginas;

IV - casos do mês - contendo até 5 páginas.

V - comunicações - contendo até 5 páginas;

VI - documentos, contendo até 10 páginas;

VII - editorial - texto escrito por um dos Editores ou por um dos autores.

VIII - ensaios - contendo entre 5 e 10 páginas;

IX - página do estudante;

X - página do residente;

XI - resenhas - contendo de 01 a 03 páginas;

XII - resumos de dissertações e teses na área de saúde - cada resumo deverá conter 1 página;

XIII - índices.

§1º Artigos científicos e de revisão corresponde ao pressuposto de que, para a ciência, o mundo real é indiferente à forma pela qual os homens são capazes de observá-lo, o que leva à conceitualização da divulgação de informação científica de uma forma que deve buscar a máxima impessoalidade possível.

§2º É objetivo dos artigos científicos e de revisão, alcançar o máximo de racionalidade e quantitatividade, que deve levar à acumulação de dados - obtidos por experiência ou por observação - que serão interpretados com base em uma dada estrutura teórica pertinente. O artigo deve, claramente, mostrar sua potencialidade de tornar-se referência para temas tecno-científicos.

§3º Artigos didáticos são aqueles que versam sobre divulgação, treinamento ou educação em saúde que tenham, por pressuposto, a clara intenção de levar o leitor a uma mudança comportamental ou aparelhá-lo a julgar e opinar sobre as idéias apresentadas, não sendo, de nenhuma forma, artigos meramente informativos.

§4º Cartas ao Editor é o espaço destinado à manifestação de opinião do leitor, onde são apresentadas as suas críticas, sugestões, contestações, atualizações de dados ou informações complementares às publicadas.

§5º Casos do mês é o espaço reservado para a descrição de um caso clínico importante para a literatura médica.

§6º O Editorial é o local onde o conteúdo da revista será comentado, apresentando algumas justificativas ou passando algumas informações relevantes sobre o número.

§7º Este Editorial deverá ser chamado de Nota do Editor, quando o texto for escrito por um dos Editores; e de Editorial, quando o texto for elaborado por um dos autores.

§8º Por Ensaio, entende-se o estudo concludente que não remete a trabalhos anteriores ou futuros, redigido numa linguagem de alto nível, com exposição lógica e rigor de argumentação é fechado quanto a sua estrutura, porém aberto quanto ao sentido. Nele, o autor tem a plena liberdade de defender determinado ponto de vista, sem a obrigação de provar o que afirma por meio de uma documentação ou aparato bibliográfico.

§9º A página do estudante apresentar notícias de eventos, premiações, atividades e pequenas comunicações do corpo de alunos dos cursos da FEPECS/ESCS.

§10º A página do residente trará notícias de eventos, premiações, atividades e pequenas comunicações do corpo de residentes da SES/DF.

§11º As resenhas expõem claramente e com detalhes o conteúdo de uma publicação, acompanhado, ao final, de uma avaliação crítica das partes dessa obra.

§12º O resenhista deverá apresentar um grande domínio sobre o tema tratado e capacidade de juízo crítico com isenção de preconceito.

§13º A RSDF publicará resenhas de obras novas ou de pequena circulação e ainda resenhas clínicas que sejam do interesse do profissional de saúde.

§14º Os resumos de dissertações e teses na área de saúde devem ser defendidos tanto por servidores da SES/DF, como por profissionais de outras unidades organizacionais, desde que o tema seja de interesse da RSDF.

§15º No último número de cada volume da RSDF, serão apresentados os índices acumulativos de títulos, de autores e de assuntos do volume, devendo, após cada cinco volumes, serem apresentados os índices completos da RSDF.

#### CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO

Art. 28 - A RSDF será distribuída gratuitamente para os membros do Conselho Editorial, para os autores, para os colaboradores, para os docentes atuantes na FEPECS, para as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e para as bibliotecas das instituições acadêmicas da área de saúde em todo o país.

Art. 29 - Será comercializada para outras instituições e profissionais interessados.

Art. 30 - Os assinantes poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público.

Art. 31 - Será criado um cadastro de assinantes.

Art. 32 - Será cobrada uma taxa anual de assinatura que visará a cobertura de gastos de empacotamento e despacho postal, aprovada pelo Conselho Superior da RSDF.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A RSDF deverá contar com o apoio dos diversos setores da FEPECS, ficando a critério do Editor Científico sua solicitação, que será avaliada pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a anuência de, pelo menos, 2/3 do número de conselheiros.

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo n.º 275.000.159/2004, instituída pela Ordem de Serviço n.º 005 de 15.01.2004, publicada no DODF n.º 17 de 26.01.2004, p 20.; Processo n.º 275.000.272/2004, instituída pela Ordem de Serviço n.º 009 de 20.01.2004, publicada no DODF n.º 19 de 28.01.2004, p 17 e Processo n.º 275.000.271/2004, instituída pela Ordem de Serviço n.º 006 de 16.01.2004, publicada no DODF n.º 17 de 26.01.2004, p 17.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

### HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições, através da Portaria n.º 11 de 11/09/2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância do HSVP, que apura os fatos contidos no processo n.º 00.288.000.218/2003, por mais 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos administrativos do citado processo, a partir do dia 17/02/2004.

MÁRIO ANTONIO CRISPIM

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de março de 2004

Processo: 060.000.540/2004; Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 133,92 (cento e trinta e três reais noventa e dois centavos) em favor de Manoel Lidugério da Cunha, cônjuge da paciente Maria Irene da S. Cunha, referente ao ressarcimento com despesas efetuadas com o medicamento Arava 100 mg conforme Nota Fiscal n.º 8476, às fls.04. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena. Processo: 060.000.763/2004; Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) em favor de Alcides de Siqueira Peixoto, cônjuge da paciente Maria Madalena Ferreira Peixoto referente às despesas despendidas, no exercício de 2003, com o medicamento Cloridato de Benze-

razida + Levodopa – 200/50 mg (Prolopa), conforme Nota Fiscal n.º 5713, às fls. 03. AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), em favor de Alcides de Siqueira Peixoto, cônjuge da paciente Maria Madalena Ferreira Peixoto referente às despesas despendidas, no exercício de 2004, com o medicamento Cloridato de Benzerazida + Levodopa – 200/50 mg (Prolopa), conforme Nota Fiscal n.º 5768, às fls. 04. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

#### RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF n.º 022, de 02/02/2004, páginas 18 a 20, Processo n.º 060.004.440/2003, onde se lê “R\$ 14.963,24 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)”;

leia-se “R\$ 17.963,24 (dezesete mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Diretor de Apoio Operacional - Substituto, n.ºs 01 e 02, publicados no DODF n.º 41, de 02/03/2004, páginas 07 e 08, PROCESSOS N.ºs 030.003.623/2001 e 030.003.946/2003, ONDE SE LÊ: ...no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e R\$ 27.113,61 ( Vinte e sete mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos), respectivamente, LEIA-SE: ... R\$ 622,29 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) e R\$ 27.431,48 (Vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de março de 2004

PROCESSO N.º: 112.000.041/2004; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para cobertura das despesas com curso de treinamento de software. De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em favor da empresa PINI SISTEMAS, para cobertura das despesas com curso de treinamento de software VOLARE 7.0, a ser ministrado em 03 (três) dias.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

#### DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO N.º 3.502A, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2004

PROCESSO : 112.000.116/2004 E OUTROS. INTERESSADO: ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 3.793.106,49 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), referente a prestação de serviços concernentes a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional, nos meses de setembro a novembro/2003 (Complementares), e dezembro/2003, contrato n.º 702/02, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no seguinte Programa de Trabalho: 15.451.0084.2700.0018 – Execução do Sistema de Urbanização no Distrito Federal, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – REFERÊNCIA – VALOR R\$ - 112.000.116/2004 – DEZEMBRO/2003 – Loc. de veículos leves – 10.856,40; 112.000.124/2004 – DEZEMBRO/2003 – Loc. de veículos leves – 76.627,00; 112.000.397/2004 – DEZEMBRO/2003 – Serviços – 2.975.086,26; 112.000.447/2004 – OUTUBRO/2003 – Loc. de caminhões (compl.) – 6.631,95; 112.000.448/2004 – NOVEMBRO/2003 – Loc. de caminhões (compl.) – 7.135,83; 112.000.449/2004 – DEZEMBRO/2003 – Locação de caminhões – 553.616,21; 112.000.450/2004 – DEZEMBRO/2003 – Locação de ônibus – 152.538,42; 112.000.451/2004 – DEZEMBRO/2003 – Locação de máquinas – 10.614,42 – TOTAL GERAL – R\$ 3.793.106,49. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 113.003910/2003. Interessado: SCB ENGENHARIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 51.027,11 (cinquenta e um mil, vinte e sete reais e onze centavos). Objeto: Pagamento do Contrato n.º 31/2003, referente ao restante da 3ª Medição. O Diretor Geral

do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de março de 2004

Processo n.º 097.001.236/2003. Interessado: TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A – CNPJ 03.652.914/0001-25. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 133.766,80 (cento e trinta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a favor da TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0043 – Implantação e Manutenção do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 097.000.101/2004. Interessado: TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A – CNPJ 03.652.914/0001-25. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 133.766,80 (cento e trinta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a favor da TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0043 – Implantação e Manutenção do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente de 26 de fevereiro de 2004, publicado no DODF n.º 39, de 27/02/2004, página 27; onde se lê, CNPJ 00.820.024/0001-37, leia-se, Unidade Gestora-Gestão: 190202-19202.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### PORTARIA Nº 20-ST, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n.º 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto n.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto n.º 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto n.º 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inventário, contidas no Memorando n.º 2/2004, de 19 de fevereiro de 2004, RESOLVE: PRORROGAR, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria n.º 7-ST, de 22 de janeiro de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

### PORTARIA Nº 23-ST DE 02 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n.º 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto n.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com o disposto no Decreto n.º 16.109, de 01 de dezembro de 1994, e, ainda, as justificativas contidas no Memorando n.º 03/2004-SP/DAG/ST, de 1º de março de 2004, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, a contar 7 de março de 2004, o prazo de que trata o item 4 da Portaria n.º 136/2003-ST, de 5 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 237, de 8 de dezembro de 2003. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 63, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e X do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS n.º 288, de

29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOSUE RAMOS LOPES, Processo n.º : 055-012413-2000, Prontuário: 00416253057/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218, I, b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTÔNIO COSTA, Processo n.º : 055-017306-2001, Prontuário: 00080092572/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 218, I, b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HEITOR FERREIRA LEITE, Processo n.º : 0113-002920-2003, Prontuário: 001097550330/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 053.000.0071/2004. INTERESSADO: CEB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 409,68 (quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), em favor do(a) CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.053/2004. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.762,90 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), em favor do(a) ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.061/2004. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor do(a) ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.075/2004. INTERESSADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 24.944,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor do(a) INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.068/2004. INTERESSADO: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 799,04 (setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), em favor do(a) CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.059/2004. INTERESSADO: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções

contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.467,59 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em favor do(a) INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.067/2004. INTERESSADO: EMBRATEL. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.465,21 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), em favor do(a) EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.066/2004. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 48,56 (quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.057/2004. INTERESSADO: GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 21.744,12 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), em favor do(a) GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 742, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legais prevista no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: 1. Aprovar a tabela de valores a serem pagos por hora-aula ministrada em eventos coordenados pela Academia de Polícia Civil: TABELA DE VALORES - PROFISSIONAL; 1. INSTRUTOR; 1.1. DOUTORADO - R\$ 70,00; 1.2. MESTRADO ou CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA - R\$ 55,00; 1.3. ESPECIALIZAÇÃO ou PÓS GRADUAÇÃO (Lato Sensu) - R\$ 50,00; 1.4. GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - R\$ 45,00; 1.5. HABILITAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO - R\$ 35,00; 2. CONFERENCISTA - R\$ 150,00; 3. PALESTRANTE -R\$ 100,00; 4. PAINELISTA/DEBATEDOR - R\$ 80,00; 5. MODERADOR - R\$ 40,00; 6. ASSESSOR TÉCNICO - R\$ 80,00; 7. MONITOR - R\$ 25,00; 8. COORDENADOR DE PALESTRA (graduação em nível superior) - R\$ 20,00; 9. COORDENADOR DE CURSO (graduação em nível superior) - R\$ 5,00; 10. COORDENADOR DE TURMA (habilitação em nível médio ou superior) - R\$ 3,50; 2. Estabelecer que a tabela acima poderá ser aplicada, a critério da Direção da Academia de Polícia Civil, para serviços de Assessoramento Técnico de Comissões de trabalhos especiais, pagamentos de docentes em palestras, seminários e similares, bem como em curso de Pós-Graduação, Superior de Polícia, especialização, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem, formação e outros. 3. O cadastro para comprovação do nível do profissional ficará a cargo da APC, devendo aquele, apresentar o respectivo certificado. 4. A critério da Administração da APC e, considerando a disponibilidade de recursos, a tabela referente à instrução poderá ser utilizada (em substituição) para pagamento de palestras, seminários e similares (itens 2 a 6 da tabela de valores definida no item 1). 5. As palestras e similares deverão ter seu assunto esgotado em até 4 horas-aula, ressalvados os casos especiais que serão estudados pela Direção da APC. 6. Revoga-se a Portaria nº 024, de 27 de julho de 1998. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 8. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Chefe de Polícia de 12 de fevereiro de 2004, publicado no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2004, páginas 5, que reconheceu a Dívida em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, Onde se lê: R\$ 32.346,22 (trinta de dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), Leia-se: R\$ 35.346,22 (trinta de cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 150.000084/2004; INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de R\$2.389,20 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), especificada na Nota de Empenho nº 053/2004-SEC, para fazer face às despesas referentes ao funcionamento obrigatório da Rádio Cultura FM (radiodifusão sonora nacional via Embratel), durante o exercício de 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000490/2004; INTERESSADO: NAYARA DA COSTA SEABRA ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NAYARA DA COSTA SEABRA ME, no valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0269/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das BANDAS TIMBAU~E e TIKERÊ, que se apresentará nos dias 20 e 23/02/2004 em Brazlândia. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000488/2004; INTERESSADO: KLEBER MORAES ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de KLEBER MORAES ME, no valor de R\$33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0268/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA BICHO GRILO, que se apresentará nos dias 20,21,22 e 24/02/2004, em Candangolândia, Gama, Paranoá e Sobradinho II. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000487/2004; INTERESSADO: ADRIANO SANTANA RODRIGUES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADRIANO SANTANA RODRIGUES, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0267/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA LOS MANOS, que se apresentará no dia 21/02/2004, no Gama, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000491/2004; INTERESSADO: PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0266/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das BANDAS MEXE E VIRA e SELVA BRANA, que se apresentarão nos dias 20,21,24/02/2004 e 06/03/2004, em Samambaia, Recanto das Emas, Paranoá e Núcleo Bandeirante. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000489/2004; INTERESSADO: PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0265/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das BANDAS EMBALLUS, IMAGEM E KARISMA, nos dias 22 a 24/02/2004, em Taguatinga, na Passarela da Alegria e no Paranoá, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000492/2004; INTERESSADO: SKALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SKALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0264/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA GINGA BRASILEIRA, que se apresentará no dia 22/02/2004, em Taguatinga. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000486/2004; INTERESSADO: ANA LÚCIA MARINHO SILVA LEITE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANA LÚCIA MARINHO SILVA LEITE, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0263/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação Do GRUPO ASSÉ ARA DUDU, que se apresentará no dia 22/02/2004, no Gama, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000495/2004; INTERESSADO: DARIO MARCOS QUEIROZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DARIO MARCOS QUEIROZ, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0261/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA BRASÍLIA.COM, que se apresentará no dia 24/02/2004, na Passarela da Alegria, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000445/2004; INTERESSADO: MAXIMO BATISTA DE JESUS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MAXIMO BATISTA DE JESUS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0232/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA RADICAIS LIVRES S.A, que se apresentará no dia 23/02/2004, em São Sebastião, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000494/2004; INTERESSADO: FRANTONE BOANERGES DE CARVALHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FRANTONE BOANERGES DE CARVALHO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0262/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA NEGA MALUCA, no dia 21/02/2004, no Riacho Fundo I, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004 (\*)

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no artigo 4º do Decreto nº 21.862, de 22 de dezembro de 2000, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 23.820, de 04 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizado, na forma apresentada em anexo, o Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV, definido pelo Decreto nº 21.862, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

### ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO POR VEÍCULOS EM USO - PCPV

Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV

#### OBJETIVO

A atualização do PCPV – Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso contido no Decreto nº 21.862 - DF, de 22 de dezembro de 2000, visa atender às exigências da Resolução n. 18 de 13/12/95 e Resolução n. 256, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Distrital nº 1.179, de 15 de agosto de 1996 e do Decreto nº 23.820 - DF, de 04 de junho 2003, estabelecendo diretrizes gerais e critérios para o desenvolvimento de ações de controle da poluição gerada pela frota em circulação, no âmbito de planejamento regional integrado, buscando ainda, envolver de forma harmoniosa os diversos órgãos e entidades participantes.

#### INTRODUÇÃO

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, concebeu a atualização do presente Plano, a partir da visão integrada dos sistemas de transporte, energia e de medidas tecnológicas e não tecnológicas, de modo a estabelecer a base para a formulação de um conjunto de diretrizes passíveis de implementação. Ressaltamos, que detalhamentos complementares do PCPV serão introduzidos mediante processo de atualização permanente em consonância com as necessidades atuais e futuras.

#### Diagnóstico

A principal fonte de poluição atmosférica e sonora no Distrito Federal e Entorno, é decorrente da intensa circulação de veículos automotores, do contínuo e rápido crescimento da frota e da sua crescente preponderância como meio de transporte. Esse grande contingente de veículos não só emite poluentes e ruído em seus locais de origem, como também, dada a mobilidade da frota e as correntes atmosféricas, que disseminam suas emissões por outras regiões mais afastadas.

Outras fontes de poluição como queimadas, processos industriais, incineradores etc, podem apresentar grande relevância e resultar em maior impacto ambiental nas áreas objeto de análise do presente estudo. Entretanto pode-se controlar tais fontes com maior facilidade e eficácia de que as emissões dos veículos automotores.

#### Programa de Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

O Programa de Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 1.179, de 15 de agosto de 1996, corresponde ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, estabelecido pelas Resoluções ns. 01, 02, 07/93, 16 e 18/95, 227/97 e 251, 252 e 256/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

#### Características Gerais da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

A Inspeção tem como referência a experiência internacional e o Programa de Inspeção desenvolvido pelos órgãos ambientais e de trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Consiste em um conjunto de verificações obrigatórias e periódicas das emissões de gases, partículas e ruídos de veículos automotores. As inspeções serão realizadas em Estações exclusivamente montadas e dedicadas a essas atividades ou em unidades móveis, sendo vedado no local o comércio ou serviços, tais como realização de reparos, regulagens, venda de peças de reposição, etc.

A Inspeção será, obrigatoriamente vinculada ao registro e licenciamento anual, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de tal forma que os veículos reprovados na inspeção não possam ser licenciados sem o reparo das causas que originaram sua reprovação. Neste caso, os veículos deverão ser encaminhados para os reparos necessários e serão submetidos à reinspeção. Sanado o problema, este será considerado aprovado, recebendo certificado que lhe dá o direito de realizar licenciamento anual.

Visando minimizar a ocorrência de sucessivas reprovações dos veículos e conseqüentemente, freqüentes visitas às oficinas para os devidos reparos, a rede de reparação deverá estar adequadamente capacitada e equipada.

A inspeção dos veículos deverá ser anual, conforme artigo 7º da Resolução 07/93 do CONAMA. Face ao grande nível de concentração de veículos em trânsito na área de abrangência, são previstos dispositivos na regulamentação das Resoluções que permitem a verificação semestral da frota de uso intenso (táxis, ônibus, caminhões, veículos escolares e outros utilizados no transporte coletivo).

#### Operação Indireta dos Serviços de Inspeção

As Estações de Inspeção serão construídas e operadas por empresas especializadas em prazos pré-determinados.

Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o acompanhamento, supervisão e auditoria da rede de Estações de Inspeção, a serem implementadas.

A seleção da Operadora será realizada observando-se o disposto na Legislação em vigor.

#### Estudo Econômico

Para a análise de viabilidade, foram realizados estudos considerando as premissas da Inspeção, os dados disponíveis sobre o tamanho da frota a ser atendida, a sua distribuição espacial, o processo de inspeção a ser adotado, a infra-estrutura e os equipamentos associados à operação do programa e as variáveis econômicas.

#### Integração com a Inspeção de Segurança Veicular

Nos termos da Resolução CONAMA n. 256 de 30 de junho de 1999, a Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, será implementada de modo a possibilitar integração futura com o programa de Inspeção de Segurança Veicular – ISV, previsto no artigo 104 da Lei n. 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cuja regulamentação aguarda definição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN/MJ.

O arranjo físico das Estações deve prever espaços para um futuro atendimento, integrado com a Inspeção de Segurança Veicular - ISV, com independência à Operadora designada para tal finalidade.

#### Aperfeiçoamento Tecnológico

A Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, segundo critérios da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá incorporar aperfeiçoamento tecnológico, tanto no âmbito de procedimentos de inspeção, como no de equipamentos, de modo a torná-los cada vez mais eficientes. Ex: medição de emissões sob regime de carga, análise de gases com medição de óxidos de nitrogênio (Nox); indicação de desempenho de catalisadores e sensores de oxigênio.

#### Eficácia do Controle de Gases e Ruídos Veiculares na Redução da Poluição Atmosférica

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o Órgão Ambiental teve acesso a uma série de estudos sobre a eficácia dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M quanto à redução das emissões totais da frota circulante, realizada em vários países, utilizando-se o método de simulação em laboratório das diferentes condições de operação nas ruas ou de forma mais simplificada por meio de comparações do tipo antes-e-depois do programa e modelagem numérica dos resultados.

Verificou-se nesses testes e análises que veículos rigorosamente inspecionados e encaminhados a serviços de manutenção, apresentam, imediatamente após a reparação, reduções significativas nas emissões de monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC) e material particulado (MP) que podem chegar a 80%. Entretanto os modelos identificados indicam que com a deterioração da regulagem no período entre duas inspeções consecutivas, ocorre perda do benefício obtido, de modo que a redução efetiva é gradualmente reduzida durante o período de validade da inspeção. Os mesmos estudos indicam que a economia de combustível atinge o patamar médio de 5%, para todos os tipos utilizados.

#### Benefícios Gerais da Inspeção

Espera o Distrito Federal os seguintes benefícios com a implantação do Programa:

- redução imediata de até 80% nas emissões de poluentes (monóxido de carbono, hidrocarbonetos e fumaça preta), de até 5% no consumo de combustível após adequados ajustes e reparos nos veículos reprovados na inspeção;
- redução das emissões totais médias da frota, de monóxido de carbono, hidrocarbonetos na faixa de 10 a 20% e fumaça preta de até 50%;
- redução significativa das emissões de ruído da frota circulante;
- redução de custos sociais associados à saúde pública;
- geração de empregos diretos e indiretos, entre mecânicos, inspetores de linha, instrutores, gerentes, engenheiros, etc.;
- melhoria da capacitação de serviços das oficinas mecânicas da rede de concessionárias de marca e independentes;
- economia em troca precoce de peças e componentes de veículos e no momento de durabilidade dos motores;
- criação de programas de treinamento específicos à atividade de controle de gases e ruídos;
- alteração ao longo do tempo nas linhas de produção automotivas, desenvolvendo alternativas tecnológicas consideradas mais “limpas”;
- redução provável dos congestionamentos, devido a falhas mecânicas e a quebra de veículos;
- redução dos problemas e custos causados pela corrosão de materiais e sujeira, advindos do excesso de poluentes atmosféricos; e
- redução provável do número de acidentes causados pela perda de visibilidade durante as ultrapassagens de veículos, decorrentes da alta emissão de fumaça preta.

#### Causas da Poluição Veicular - Gases

Se a queima dos combustíveis fosse completa, os subprodutos dessa combustão seriam apenas dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) e vapor de água. Entretanto, pelo fato da mesma não ser completa por limitações de ordem prática, considerável número de subprodutos são gerados, em sua maioria poluentes emitidos para a atmosfera pelo sistema de escapamento do veículo. A quantidade e características dos poluentes serão, portanto, função da combinação de numerosas variáveis, determinadas pelo projeto do veículo, sua aplicação e conformidade com a legislação de controle de poluição vigente.

São variáveis determinantes na emissão de poluentes o ciclo de operação do motor (Otto, com ignição por centelha ou Diesel, com ignição por compressão), o tipo, a qualidade e as especificações do combustível; as características dos sistemas de alimentação de ar e combustível e do sistema de ignição; as características operacionais do sistema propulsor (taxa de compressão do motor, geometria do pistão e da câmara de combustão, tipo de refrigeração e lubrificação, tipo da caixa de câmbio etc.) e a presença ou não de sistemas de controle de emissões, como o catalisador, o canister, a válvula PCV, etc. Como as variáveis ambientais (altitude, temperatura ambiente e umidade) também afetam a operação do motor e, conseqüentemente, a formação de poluentes; estas foram consideradas nessa atualização.

Os principais poluentes emitidos pelo escapamento do veículo são:

- monóxido de carbono (CO), que tem a sua formação regulada principalmente pela relação oxigênio/combustível presente na câmara de combustão e pela eficiência da queima da mistura ar/combustível;
- hidrocarbonetos (HC), também conhecidos como combustível não queimados ou ainda como frações de compostos orgânicos, são frações de combustível que não foram queimadas ou que sofreram apenas oxidação parcial;
- óxidos de nitrogênio (Nox), que tem a sua formação regulada, principalmente pela temperatura no interior da câmara de combustão;

- óxidos de enxofre (Sox), que resultam da oxidação do enxofre presente nos combustíveis fósseis por ocasião da queima de combustível;
- material particulado (MP) ou partículas, que resultam da combustão das frações mais complexas de hidrocarbonetos em condições de insuficiência de oxigênio e de tempo para queima adequada, bem como de condensação de aerossóis, vapores e desgaste ou deterioração de materiais; e
- aldeídos (R-CHO), que resultam da oxidação parcial do combustível durante a queima. Os principais aldeídos em termos de quantidade emitida são o formaldeído e acetaldeído.

#### Causas da Poluição Veicular – Ruídos

Há uma consciência crescente e provas de que a saúde humana é afetada por problemas ambientais, relacionados com a poluição sonora.

Dentre os grandes problemas ambientais apresentados por grandes centros urbanos, a poluição sonora é um dos principais agentes de transtorno, gerando grande número de reclamações.

O tráfego de veículos tem, neste contexto, influência marcante, pois é um dos principais geradores de ruído.

Assim, é necessário criar uma base de dados, a partir do presente Estudo, voltada ao ruído veicular urbano e metropolitano.

Quanto às emissões de ruído da frota circulante, estas são geradas no motor, nas peças e componentes móveis, no escapamento, no sistema de admissão de ar e alimentação de combustível, na carroceria e no contato entre pneus e solo. Analogamente ao que ocorre com os poluentes atmosféricos, a intensidade sonora e as frequências preponderantes do ruído gerado são função de numerosas variáveis, determinadas na maioria das vezes pelo projeto do veículo, em função da sua aplicação e da conformidade com a legislação de controle de ruídos vigente.

Desta forma, as alternativas de controle mais comuns consistem no encapsulamento das partes que geram ruídos com materiais fono-absorventes, isolamento dos elementos vibrantes com materiais elásticos, atenuação mecânica ou eletrônica dos pulsos da combustão que acompanham os gases de exaustão do motor e modificações nos pneus em termos de sua estrutura, composição de materiais e geometria da banda de rodagem.

#### Monitoramento da Qualidade do Ar

Existe uma tendência generalizada de se considerar o Distrito Federal como detentor de uma posição privilegiada em termos de qualidade do ar, quando comparado a outras regiões do País. Este fato está intimamente ligado à errônea idéia de que a poluição do ar é oriunda em sua grande parte de atividades industriais e, considerando o pequeno parque industrial não haveria poluição em Brasília.

Contudo, a realidade na Capital Federal nos aspectos de poluição ambiental é gerada por Usinas de Asfalto, Indústrias Cimenteiras, Indústrias de Mobiliário de grande porte, Marmorarias, Cerealistas, Indústrias de Bebidas em Geral, Recapagem de Pneumáticos, e Tráfego de Veículos Automotores.

Assim, desponta como fonte poluidora, a grande frota em circulação na área do Distrito Federal, uma vez que a queima de combustíveis, provoca a emissão de diversos gases já listados em citação anterior do Presente Estudo.

Levando-se em conta as peculiaridades climatológicas do Distrito Federal, em determinados períodos do ano, coincidindo com a estação seca e fria prolongada, a ocorrência de freqüentes inversões térmicas, além da existência de inúmeros focos de queimadas, aliados a crescente expansão da frota em circulação e a influência de determinados poluentes atmosféricos, esses, criam efeitos de sinergia com conseqüências sobre a saúde da população.

A situação identificada nos últimos dez anos se apresenta nos quadros constantes do Anexo.

Cabe, aqui, mencionar, que determinadas dificuldades de natureza logística e financeira, devem ser amenizadas com a implementação da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, na medida em que recursos serão gerados para o FUNAM – Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, cooperando na melhoria das condições de monitoramento ambiental.

#### Programas Ambientais do Governo do Distrito Federal

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH desenvolve diversos programas ambientais.

Os programas aqui mencionados atingem todas as demandas ambientais do Distrito Federal, tais como: proteção de mananciais em águas de superfície, gestão de águas subterrâneas e recursos naturais renováveis, unidades de conservação, atividades de emergência em ocorrência com acidentes de cargas e produtos perigosos, reciclagem de lixo, educação ambiental, proteção aos monumentos naturais, prevenção de incêndios, agenda 21, sistemas de gestão ambiental ISO 14.001.

#### Forma de Gestão do Sistema de Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

Os serviços de Inspeção serão realizados por Operadora especializada, tecnicamente capacitada, contratadas na forma da Legislação em vigor, conforme Leis ns. 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, nos termos do presente Estudo e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sobre a matéria.

#### Crítérios Básicos

A sistemática operacional será definida pelos órgãos responsáveis pelo controle de emissão de gases poluentes e ruídos no Distrito Federal e pelo poder concedente, mediante expedição de portarias, instruções de serviços e outros expedientes que forem considerados necessários, a partir dos seguintes critérios básicos:

Regime – concessão por dez (10) anos renováveis por igual período, mediante acordo prévio entre as partes. Poderá ser contratada operadora especializada, pública ou privada, para desenvolver e iniciar a execução dos serviços de inspeção de emissão de gases e ruídos, independentemente do início do processo de licitação da concessão, desde que ressalvado, que, efetivada a concessão dos serviços, a operadora terá automaticamente rescindido seu contrato.

Sistemática de Inspeção / A – Serão inspecionados todos os veículos, em circulação no Distrito Federal e aqueles registrados no DETRAN/DF.

Sistemática de Inspeção / B – As Estações serão dotadas de linhas múltiplas, podendo, ainda ser operadas como Unidades Móveis.

Sistemática de Inspeção / C – Visando a comodidade do usuário, o mesmo terá à sua disposição um serviço de agendamento telefônico que marcará hora para submeter o veículo à inspeção em uma das Estações localizadas no Distrito Federal.

Sistemática de Inspeção / D – O usuário poderá submeter seu veículo à Inspeção em até noventa (90) dias anteriores à data limite do licenciamento, por meio de marcação prévia. O horário de funcionamento será estabelecido, após a efetiva operação das Estações, devendo atender às expectativas dos usuários.

Tecnologia – Conforme já descrito em Capítulo específico, a Operadora deverá prever a incorporação de novas tecnologias, de modo a manter atualização constante dos procedimentos técnicos. Edital – O Edital de Licitação, deverá ser na modalidade de técnica e preço.

Frota Alvo

A situação peculiar do Distrito Federal de ser unitário e não dividido em Municípios, além de suas reduzidas dimensões e da inter-relação do Plano Piloto com as cidades satélites, determina que todo o universo de veículos seja inspecionado.

Quanto à natureza dos veículos, todos com motor de combustão interna, de quatro ou mais rodas, leves, médios e pesados, movidos à gasolina, GNV - Gás Natural Veicular, álcool, diesel, ou por outra forma de acionamento que venham em futuro próximo serem desenvolvidas, serão objeto de avaliação obrigatória. Motocicletas, bicicletas motorizadas, veículos de três rodas ou semelhantes, poderão ser incorporados ao sistema de inspeção, a qualquer tempo, a critério do Governo do Distrito Federal e segundo normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Os veículos que em razão de sua destinação considerem-se de uso intenso, poderão ser obrigados a se submeter à avaliação/inspeção semestral, conforme a ser definido oportunamente pelo Órgão Ambiental do Distrito Federal.

Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação junto às Forças Armadas, agrícolas, de competição automobilística, de coleção, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação, poderão ser dispensados da Inspeção a critério do Órgão Ambiental do Distrito Federal.

Estações de Inspeção

As Estações devem prever espaços para salas destinadas ao Órgão Fiscalizador do Distrito Federal. As construções devem ser de alvenaria ou de similares resistentes a chamas; as áreas de Inspeção serão cobertas, dotadas de dispositivos para o controle de ruídos e exaustão de gases.

O Pátio de Estacionamento deverá ser dimensionado para espera de até seis (6) veículos por linha de Inspeção.

Os equipamentos a serem utilizados na Inspeção, deverão ser aprovados e certificados pelo INMETRO.

Condições de Circulação de Veículos de Municípios não Abrangidos pela Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares

O Distrito Federal possui dezenove (19) acessos rodoviários, dos quais oito (8) em rodovias federais, e três (3) em rodovias vicinais. Os acessos em rodovias federais poderiam vir a ser dotados de Estações de Inspeção, para a avaliação de veículos oriundos de outras Unidades da Federação e de outros países, de acordo com a legislação em vigor, de forma que veículos que apresentem indícios de estarem fora dos limites aceitos em termos de poluição de gases e ruídos, sejam submetidos à avaliação/inspeção, sendo os aprovados, liberados para circulação, recebendo selo e certificado para movimentação no Distrito Federal por até um ano.

Os reprovados na análise receberiam um prazo a ser definido oportunamente para efetuarem os procedimentos de manutenção e retorno para reinspeção.

Programas de Educação Ambiental

O Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, implantará programas de educação ambiental e publicidade institucional, destinada a conscientizar a população e aos proprietários de veículos em particular, do objetivo da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares.

Os recursos para os programas aqui descritos serão oriundos do percentual sobre a receita da Operadora, creditada ao FUNAM e de recursos orçamentários.

Auditoria

O contrato de concessão será objeto de auditoria externa, contratada pelo Poder Concedente.

Vinculação da Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares ao Sistema de Licenciamento

Por força de convênio celebrado entre os Órgãos, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF condicionará o licenciamento anual dos veículos ao porte por parte dos proprietários de veículos automotores do Certificado de Aprovação na Inspeção de Gases e Ruídos Veiculares, emitido pelo Poder Concedente, nos termos ao Art 1º., da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA n. 256/99 e Artigo 131 Parágrafo 3º. do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Multas Ambientais – Procedimentos de Cobrança

O Órgão de Trânsito, definido, como Poder Delegado, condicionará o licenciamento anual dos veículos registrados no Distrito Federal, ao pagamento das multas ambientais nos termos do Art. 131 Parágrafo 2º., do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Com o objetivo de viabilizar o objetivo aqui descrito, o Órgão de Trânsito desenvolverá mecanismos técnicos e administrativos para o processamento das multas emitidas pelo Poder Concedente, sendo responsável, ainda, pelo repasse dos valores das multas cobradas para o FUNAM, criado pelo Art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal e regulamentado pelos Decretos 12.960/90 e 15.895/94, respectivamente.

Percentual de Tarifa da Operadora Destinado ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM

A Operadora concessionária dos serviços repassará ao FUNAM até quinze por cento (15%) do valor arrecadado como tarifa de serviços prestados aos proprietários de veículos, usuários dos serviços, nos termos do Art 3º da Resolução n. 256/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. O valor será definido pelo Poder Concedente quando da contratação da Operadora A Operadora deverá repassar o valor aqui indicado no 5º dia útil do mês subsequente à realização das Inspeções.

O FUNAM aplicará os valores recebidos em programas tais como: Extensão Florestal, Manejo Sustentado e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Educação Ambiental, Publicidade e Divulgação, Instrumentalização para Controle Ambiental, Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional, Aquisição de Bens Necessários as Atividades fins do Órgão Ambiental do Distrito Federal.

Fiscalização Ambiental no Trânsito

A fiscalização vai estar a cargo do Poder Concedente, que definirá normas regulamentadoras para tal finalidade.

Certificado e Selo

O veículo Inspecionado receberá um Certificado e um selo de identificação que possibilite a identificação visual e/ou eletrônica dos veículos que estejam em dia com o programa de Inspeção. Manutenção dos Veículos em Uso

A redução dos níveis de emissão de poluentes atmosféricos

e de ruído dos veículos novos são fatores fundamentais, mas não garante por si só a melhoria da qualidade ambiental. É necessário assegurar também que os veículos em circulação sejam mantidos conforme as recomendações do fabricante, para que seu uso não prejudique o seu funcionamento e os sistemas de controle de emissões. Para tanto, é necessário o estabelecimento de procedimentos de inspeção dos níveis de emissão de gases, partículas e ruídos dos veículos, a fim de aferir sua regulagem e então, requerer do proprietário os necessários cuidados de manutenção. A exemplo do que ocorre em diversos países, o PRONCOVE - Programa Nacional de Controle de Emissões Veiculares, prevê a implementação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) regulamentado através das Resoluções CONAMA ns. 07/93, 18/95, 227/97, 251/99, 252/99 e 256/99.

Outros Fatores Relacionados com a Poluição Veicular

Transporte Urbano

A rápida urbanização experimentada pelo Distrito Federal e Entorno, representa não só o aumento da quantidade de habitantes vivendo e trabalhando na área, como um número crescente de pessoas e bens transportados nas áreas urbanas, percorrendo distâncias cada vez maiores.

A maneira como se contorna o desafio de atender ao crescimento da demanda por transportes produz sérias implicações para o meio ambiente, para a eficiência econômica e, sobretudo para a qualidade de vida dessas áreas. Tradicionalmente, a forma encontrada, para tanto, tem sido a ampliação da infra-estrutura viária, aumentando o número de ruas para acomodar a frota circulante, com conseqüente dispersão territorial.

Contudo, evidências e estudos demonstraram que esta opção, é ineficiente a longo prazo, sendo rapidamente anulada pela frota crescente ou pelo aumento do número de viagens que dela decorre. As vantagens trazidas pelo automóvel são inegáveis (comodidade, velocidade e mobilidade), representando papel estratégico para o desenvolvimento e economia. Todavia, os custos de dependência do automóvel tornam-se cada vez mais evidentes. O grande apelo da mobilidade e liberdade que o automóvel prometia já não tem a mesma força nas áreas congestionadas. Por outro lado, é injusto que usuários do transporte público não possam, se deslocar rapidamente, freqüentemente presos em meio a congestionamentos causados pelo excesso de veículos particulares.

Uso do Solo

As interações do uso do solo e transportes, entre a mobilidade e impactos ambientais vêm sendo analisados há tempo. Mas a preocupação com a sustentabilidade do transporte é relativamente nova, sobretudo no Brasil. O sistema de transporte tem clara influência sobre os padrões de desenvolvimento, enquanto os padrões de uso do solo, podem, por sua vez, afetar o comportamento no que diz respeito às viagens realizadas. Com o crescimento econômico, verifica-se maior dispersão geográfica de áreas residenciais, gerando maior necessidade de uso do automóvel. Ao mesmo tempo observa-se a centralização de atividades, estabelecida sobre o predomínio do aumento da mobilidade, com a construção de shopping centers, supermercados, escolas, etc - onde o acesso só pode ser feito por automóvel.

Há crescentes evidências que em bairros periféricos de menor densidade populacional as pessoas viajam maiores distâncias e com maior freqüência do que as contrapartes em bairros mais centrais. Dados de engenharia de tráfego revelam que a demanda por viagens cresce rapidamente à medida que as densidades caem de 15 pessoas/hectare e notadamente à medida que a densidade aumenta para mais de 50 pessoas/hectare.

Em relação à dicotomia acessibilidade/mobilidade fica evidente que o uso do solo no transporte tem interagido de modo a tornar o transporte motorizado o meio predominante de se ganhar acessibilidade. Desta forma, o uso do automóvel é mais uma necessidade do que uma escolha, já que os padrões de movimentação estão concretamente estabelecidos.

O transporte tornou-se um meio em si, mas as demandas que se tornaram necessidades, são ameaçadas pelas tendências atuais - congestionamento ou saturação viária e principalmente qualidade do ar.

Parâmetros de Qualidade do Ar

O nível de poluição do ar é medido pela quantificação das substâncias poluentes que se apresentam a cada momento. Considera-se poluente qualquer substância presente no ar e que, pela sua concentração, possa torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde e às atividades normais da comunidade.

A variedade de substâncias que podem estar presentes na atmosfera é muito grande. Entretanto,

admite-se dividir os poluentes em duas categorias:

- poluentes primários: aqueles emitidos diretamente pelas fontes de emissão; e
- poluentes secundários: aqueles formados na atmosfera, por intermédio da reação química entre poluentes primários e constituintes naturais presentes no ar.

As substâncias usualmente consideradas poluentes do ar podem ser classificadas da seguinte forma:

- compostos de enxofre ( $\text{SO}^2$ ,  $\text{SO}^3$ ,  $\text{H}^2\text{S}$ , sulfatos);
- compostos de nitrogênio ( $\text{NO}$ ,  $\text{NO}^2$ ,  $\text{NH}^3$ ,  $\text{HNO}^3$ , nitratos);
- compostos orgânicos de carbono (hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos orgânicos);
- monóxido e dióxido de carbono;
- compostos alogenados ( $\text{HCl}$ ,  $\text{HF}$ , cloretos, fluoretos); e
- material particulado (mistura de compostos no estado sólido ou líquido).

A primeira observação sobre essa classificação é que ela é feita tanto na base química quanto na física, pois o grupo de “material particulado” se refere ao estado físico, enquanto os outros se referem a uma classificação química.

São parâmetros relevantes no processo de contaminação atmosférica as fontes de emissão, a concentração dos poluentes e suas interações do ponto de vista físico (diluição que depende do clima e condições meteorológicas) e químico (reações químicas atmosféricas e radiação solar) e o grau de exposição dos receptores (ser humano, outros animais, plantas, materiais).

É importante salientar que mesmo mantidas as emissões, a qualidade do ar pode mudar em função das condições meteorológicas, que determinam maior ou menor diluição dos poluentes. Observa-se que a qualidade do ar sofre alterações quando as condições climáticas são mais desfavoráveis à dispersão dos poluentes.

A interação entre as fontes de poluição definirá o nível de qualidade do ar, que determina, por sua vez, o surgimento de efeitos adversos da poluição do ar.

A determinação sistemática da qualidade do ar deve ser, por problemas de ordem prática, limitada a restrito número de poluentes, definidos em função de sua importância e dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Neste sentido, e de forma geral, a escolha recai sempre sobre um grupo de poluentes consagrados universalmente, que servem como indicadores de qualidade do ar: dióxido de enxofre ( $\text{SO}^2$ ), poeira em suspensão, monóxido de carbono ( $\text{CO}$ ), oxidantes fotoquímicos (expressos como ozônio ( $\text{O}^3$ )), hidrocarbonetos totais ( $\text{HC}$ ) e óxidos de nitrogênio ( $\text{NO}$  e  $\text{NO}^2$ ). A razão da seleção desses parâmetros como indicadores de qualidade do ar está ligada à sua maior frequência de ocorrência e aos efeitos adversos que causam ao meio ambiente.

Os Poluentes Atmosféricos e seus efeitos na Saúde

Monóxido de Carbono

É encontrado principalmente nas cidades devido ao grande consumo de combustíveis, tanto pela indústria como pelos veículos. No entanto, estes últimos são os maiores causadores deste tipo de poluição, pois além de emitirem mais do que as indústrias lançam esse gás à altura do sistema respiratório. Desta forma a poluição por monóxido de carbono ( $\text{CO}$ ) é encontrada sempre em altos níveis nas áreas de intensa circulação veicular. Constituí-se em um dos mais perigosos tóxicos respiratórios, dado o fato de não possuir cheiro, não ter cor, não causar irritação e não ser percebido pelos sentidos.

Em face de sua grande afinidade química com a hemoglobina do sangue, tende a combinar-se rapidamente com esta, ocupando o lugar destinado ao transporte do oxigênio; pode, por isso, causar em alguns casos morte por asfixia. A exposição contínua, até mesmo em baixas concentrações, também está relacionada às causas de afecções de caráter crônico, além de ser particularmente nociva para pessoas portadoras de anemia e com deficiências cardio-respiratórias, devido aos seus efeitos nocivos.

Hidrocarbonetos

São gases e vapores com odor desagradável (similar à gasolina ou diesel), irritante dos olhos, nariz, pele e trato respiratório superior, resultantes da queima incompleta e evaporação de combustíveis, e outros produtos voláteis. Pode vir a causar dano celular, sendo que diversos hidrocarbonetos são considerados carcinogênicos e mutagênicos. Participam, ainda, na formação dos oxidantes fotoquímicos na atmosfera, juntamente com óxidos de nitrogênio ( $\text{Nox}$ ).

Oxidantes Fotoquímicos

Os hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio reagem na atmosfera, principalmente quando ativados pela luz solar, formando um conjunto de gases agressivos chamados de oxidantes fotoquímicos. Dentre eles, o ozônio é o mais importante, pois é utilizado como indicador da presença de oxidantes fotoquímicos na atmosfera.

Não sendo emitidos por qualquer fonte, mas formados na atmosfera, os oxidantes fotoquímicos são chamados de poluentes secundários. Ainda que sejam produto de reações químicas de substâncias emitidas em centros urbanos, também se formam longe desses centros, ou seja, nas periferias e locais onde, em geral, estão localizados os centros de produção agrícola.

Estes poluentes formam o chamado “smog” ou “névoa” fotoquímica, que possui esse nome porque promove na atmosfera redução de visibilidade.

Óxidos de Enxofre

A inalação do dióxido de enxofre ( $\text{SO}^2$ ), mesmo em concentrações muito baixas, provoca espasmos passageiros dos músculos lisos dos brônquios pulmonares. Em concentrações progressivamente maiores, causa o aumento da secreção mucosa nas vias respiratórias superiores e outros males associados.

Em certas condições, o  $\text{SO}^2$  pode transformar-se em trióxido de enxofre ( $\text{SO}^3$ ) e, com a umidade atmosférica, transformar-se em ácido sulfúrico, sendo assim um dos componentes da chuva ácida.

Material Particulado

Sob a denominação geral de material particulado (MP) se encontra uma classe de poluentes constituída de poeiras, fumaças e todo tipo de material sólido e líquido que, devido ao seu pequeno tamanho, se mantém suspenso na atmosfera. As fontes emissoras desse poluente são as mais variadas, indo de incômodas “fuligens” emitidas pelos veículos até às fumaças expelidas pelas chaminés industriais, passando pela própria poeira depositada nas ruas, levantada pelo vento e o movimento de veículos.

Até 1989, a legislação brasileira preocupava-se apenas com as “Partículas Totais em Suspensão”, ou seja, com todos os tipos e tamanhos de partículas que se mantêm suspensas no ar, grosso modo partículas menores que 100 micra. No entanto, pesquisas recentes mostram que aquelas mais finas, em geral as menores que 10 micra, penetram mais profundamente no aparelho respiratório e são as que apresentam efetivamente mais riscos à saúde. Dessa forma, a legislação brasileira passou também a se preocupar com as “Partículas Inaláveis”, a partir de 1990.

Padrões de Qualidade do Ar

Os principais objetivos do monitoramento da qualidade do ar são:

- fornecer dados para ativar ações de emergência durante período de estagnação atmosférica, quando os níveis de poluentes na atmosfera podem representar risco à saúde pública;
- avaliar a qualidade do ar à luz de limites estabelecidos pela legislação; e
- acompanhar as tendências e mudanças na qualidade do ar, devido às alterações nas emissões dos poluentes.

Existem dois tipos de padrões de qualidade do ar: primários e secundários.

São padrões primários de qualidade do ar, as concentrações de poluentes que, ultrapassados, poderão afetar a saúde da comunidade e podem ser entendidos como níveis máximos toleráveis de concentração de poluentes atmosféricos, constituindo-se em metas de curto e médio prazo.

São padrões secundários de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem estar da população assim como o mínimo dano à fauna, flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral. Podem ser entendidos como níveis desejados de concentração de poluentes, constituindo-se em metas de longo prazo.

Os parâmetros regulamentados pela legislação distrital e Resolução nº 3 de 28/06/90 são os a seguir mencionados:

- partículas totais em suspensão;
- fumaça;
- partículas inaláveis;
- dióxido de enxofre;
- monóxido de carbono;
- ozônio; e
- dióxido de nitrogênio.

Controle de Ruído Veicular

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA estabeleceu através das Resoluções ns. 01, 02 e 08 arts. 20/93 e 17 de 1995, o Programa Nacional de Controle da Poluição Sonora por Veículos Automotores. Estas Resoluções são direcionadas para o controle de emissão de ruído de veículos novos de quatro, duas rodas e assemelhados.

A regulamentação determina limites máximos, aspectos restritivos, datas de vigência, métodos de ensaio, procedimentos de certificação e auditoria de veículos, além de exigências que os sistemas de escapamento do mercado de reposição tenham características sonoras e qualidade equivalentes aos dos sistemas originais.

Dos controles exigidos destacam-se:

- controle de ruído dos sistemas de frenagem a ar comprimido; o controle do ruído dos sistemas de frenagem a ar comprimido de veículos com PBT acima de 2.800 kg. visa minimizar o relevante impacto que essas emissões causam à comunidade;
- conhecimento do perfil de emissão da frota circulante; o pleno conhecimento pelas autoridades ambientais especializadas, em todos os níveis de Governo, do perfil de emissão de ruído dos veículos nacionais e importados e fundamentalmente para a implementação e aperfeiçoamento das diversas ações de controle da frota. Isto abrange: o programa de certificação de veículos novos; a verificação da conformidade da produção em frotas locais e os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M).

Controle de Ruído em Área Lindeiras de Rodovias

O tráfego de veículos se constitui na maior fonte de poluição sonora em centros urbanos e também em áreas ocupadas adjacentes à avenidas, vias expressas e às rodovias de tráfego intenso.

No caso do Distrito Federal, junto à malha viária urbana e metropolitana, além de outras vias de elevada densidade de tráfego, medições efetuadas em diversos horários, indicaram valores médios de até 95 dB(A) (nível de pressão sonora equivalente) - muito acima do recomendado pela legislação em vigor.

Ocorre, que ações complementares efetivamente praticadas pela fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para a redução do ruído, restringem-se às atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas - não levando em conta o ruído gerado pelo tráfego em corredores viários, e outras vias alimentadoras em geral.

O presente documento instrumenta como medidas mitigadoras de controle de ruído de tráfego em trechos sensíveis das vias objeto dos estudos, como por ex.: adoção de asfalto apropriado, rebaixamento da pista em canaletas, redução da velocidade máxima permitida etc. A construção de barreiras acústicas é a mais freqüentemente adotada. Tratam-se de painéis à semelhança de muros de 3 a 5 m de altura, podendo ser opacos, de alvenaria, concreto, materiais absorventes ou translúcidos.

Anexo I  
Estudos de Viabilidade Econômica  
Anexo II  
Informações Ambientais  
Quadro I  
Informações Ambientais – 1993 – 2003  
Quadro II  
Informação Ambiental Complementar – I  
Quadro III  
Informação Ambiental Complementar – II  
Quadro IV  
Temperatura do Ar  
Quadro V  
Precipitação – (em mm)  
Quadro VI  
Distrito Federal - Frota Total por Tipo  
Anexo III  
Índices de Poluição  
Quadro A  
Índices de emissão de poluentes colhidos no Distrito Federal.  
Quadro B  
Valores identificados junto à fontes automotoras móveis, quanto à emissão de CO – Gás Carbônico, HC- HidroCarbonetos, Nox – Óxido de Nitrogênio, Sox – Compostos de Enxofre e MP – Material Particulado.  
Quadro C  
Valores identificados junto à fontes automotoras móveis, quanto a percentual de poluição de CO – Gás Carbônico, HC – HidroCarbonetos, Nox – Óxido de Nitrogênio, Sox – Compostos de Enxofre e P<sub>2</sub> – Índices Obtidos.  
Quadro D  
Principais poluentes, fontes, efeitos à saúde e qualidade do ar.  
Quadro E  
Equipamentos e métodos utilizados, nas medições locais, segundo: tempo de amostragem, padrões primários e secundários.  
Os poluentes-alvo são: partículas totais em suspensão e inaláveis, fumaça, dióxido de enxofre, dióxido de nitrogênio, monóxido de carbono e ozônio.  
Quadro F  
Padrões primários, período de amostragem, e metodologia utilizada .  
Quadro G  
Medições executadas e análise dos resultados obtidos, segundo o período em exame.  
Quadro H  
Limites máximos segundo motorização: otto, injeção direta e indireta, bem como os diversos pontos no Distrito Federal, onde se realizaram as medições, no período indicado.

ANEXO I  
Estudos de Viabilidade Econômica  
ANEXO II  
Informações Ambientais

Quadro I  
INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (1993/2003) (1)

| MÊS       | TEMPERATURA (°C) | ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO (mm) | UMIDADE DO AR | RELATIVA (%) |
|-----------|------------------|---------------------------|---------------|--------------|
| JANEIRO   | 21,6             | 241,4                     | 76            |              |
| FEVEREIRO | 21,8             | 214,7                     | 77            |              |
| MARÇO     | 22,0             | 188,9                     | 76            |              |
| ABRIL     | 21,4             | 123,8                     | 75            |              |
| MAIO      | 20,4             | 39,3                      | 68            |              |
| JUNHO     | 19,1             | 8,8                       | 61            |              |
| JULHO     | 19,1             | 11,8                      | 56            |              |
| AGOSTO    | 21,2             | 12,8                      | 49            |              |
| SETEMBRO  | 22,5             | 51,9                      | 53            |              |
| OUTUBRO   | 22,1             | 172,1                     | 66            |              |
| NOVEMBRO  | 21,7             | 238,0                     | 75            |              |
| DEZEMBRO  | 21,5             | 248,6                     | 79            |              |

Fonte: INMET / MARA; Setor de Estatísticas.  
Estação Meteorológica de Brasília/DF  
(1) – Médias Climatológicas  
(1) – Observações Anuais

Quadro II  
2003  
INFORMAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR - I

| PERÍODO | PRESSÃO ATMOSFÉRICA (mb) | Média das Máximas | Média das Mínimas | TEMPERATURA DO AR     |                       |
|---------|--------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
|         |                          |                   |                   | Máxima Absoluta Graus | Mínima Absoluta Graus |
| JANEIRO | 885,9                    | 27,3              | 18,4              | 30,5                  | 16,8                  |

|           |       |      |      |      |      |
|-----------|-------|------|------|------|------|
| FEVEREIRO | 886,1 | 28,1 | 18,5 | 30,4 | 17,2 |
| MARÇO     | 885,9 | 27,0 | 17,9 | 29,1 | 16,8 |
| ABRIL     | 887,0 | 26,0 | 17,2 | 29,4 | 13,5 |
| MAIO      | 887,9 | 25,9 | 15,7 | 27,8 | 12,1 |
| JUNHO     | 889,8 | 24,9 | 13,9 | 26,7 | 7,0  |
| JULHO     | 890,3 | 25,4 | 13,0 | 27,3 | 10,7 |
| AGOSTO    | 889,0 | 26,8 | 15,4 | 30,6 | 11,8 |
| SETEMBRO  | 887,6 | 28,1 | 17,0 | 32,7 | 14,7 |
| OUTUBRO   | 885,8 | 28,0 | 18,4 | 31,2 | 16,8 |
| NOVEMBRO  | 884,7 | 25,2 | 17,9 | 30,2 | 14,9 |
| DEZEMBRO  | 885,4 | 26,3 | 17,9 | 29,8 | 13,8 |

Fonte: INMET / MARA; Setor de Estatísticas.  
Estação Meteorológica de Brasília/DF  
Quadro III  
2003

INFORMAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR - II

| MESES     | UMIDADE RELATIVA (%) | NEBULOSIDADE (0-10) | ALTURA TOTAL | PRECIPITAÇÃO (mm) |                           | EVAPORAÇÃO TOTAL (mm) |
|-----------|----------------------|---------------------|--------------|-------------------|---------------------------|-----------------------|
|           |                      |                     |              | Nº DIAS DE CHUVA  | MÁXIMA EM 24 horas ALTURA |                       |
| JANEIRO   | 67                   | 6,5                 | 88,7         | 14                | 39,2                      | 192,5                 |
| FEVEREIRO | 65                   | 6,8                 | 89,5         | 18                | 21,5                      | 186,3                 |
| MARÇO     | 76                   | 7,1                 | 918,3        | 23                | 42,0                      | 148,4                 |
| ABRIL     | 70                   | 8,3                 | 88,9         | 12                | 26,3                      | 129,5                 |
| MAIO      | 63                   | 5,4                 | 16,9         | 07                | 7,4                       | 182,1                 |
| JUNHO     | 74                   | 5,3                 | 17,3         | 09                | 7,2                       | 877,9                 |
| JULHO     | 48                   | 3,3                 | 16,5         | 11                | 6,8                       | 339,0                 |
| AGOSTO    | 52                   | 2,9                 | 38,1         | 06                | 20,5                      | 253,6                 |
| SETEMBRO  | 69                   | 3,9                 | 24,7         | 04                | 15,3                      | 266,4                 |
| OUTUBRO   | 68                   | 5,7                 | 108,2        | 17                | 33,8                      | 228,5                 |
| NOVEMBRO  | 75                   | 8,3                 | 248,2        | 23                | 34,9                      | 179,9                 |
| DEZEMBRO  | 74                   | 8,4                 | 248,7        | 21                | 52,8                      | 171,8                 |

Fonte: INMET / MARA; Setor de Estatísticas.  
Estação Meteorológica de Brasília/DF  
Arquivo Técnico SEMARH/DF  
Quadro IV  
TEMPERATURA DO AR (°C)

| PERÍODO | PRESSÃO ATMOSFÉRICA (mb) | Média das Máximas | Média das Mínimas | Máxima Absoluta Graus | Mínima Absoluta Graus | Média Compensada |
|---------|--------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| 1993    | 887,2                    | 26,7              | 16,6              | 32,4                  | 8,9                   | 21,0             |
| 1994    | 887,5                    | 26,6              | 16,9              | 33,7                  | 6,6                   | 21,1             |
| 1995    | 887,2                    | 26,7              | 17,0              | 32,2                  | 9,9                   | 21,6             |
| 1996    | 887,1                    | 26,6              | 16,8              | 32,7                  | 7,0                   | 21,1             |
| 1997    | 887,1                    | 25,9              | 17,0              | 33,8                  | 8,8                   | 21,4             |
| 1998    | 887,2                    | 26,3              | 17,1              | 32,9                  | 8,7                   | 20,6             |
| 1999    | 886,9                    | 26,4              | 16,5              | 31,3                  | 9,8                   | 20,7             |
| 2000    | 886,0                    | 27,6              | 16,6              | 30,7                  | 8,6                   | 20,8             |
| 2001    | 887,3                    | 27,2              | 16,4              | 31,4                  | 11,3                  | 21,9             |
| 2002    | 887,4                    | 27,3              | 16,3              | 33,7                  | 7,4                   | 20,0             |
| 2003    | 887,1                    | 27,8              | 16,8              | 32,2                  | 9,6                   | 21,8             |

Período Apurado:  
Agosto/Setembro/Outubro – 1993/2003

| PERÍODO | UMIDADE RELATIVA (%) | NEBULOSIDADE (0-10) | ALTURA TOTAL | Nº DIAS DE CHUVA | Máxima em 24 horas Altura | EVAPORAÇÃO (mm) | INSOLAÇÃO |
|---------|----------------------|---------------------|--------------|------------------|---------------------------|-----------------|-----------|
| 1993    | 65                   | 6,4                 | 1.283,0      | 127              | 97,3                      | 2.672,8         | 2.511,8   |
| 1994    | 66                   | 5,8                 | 1.379,1      | 125              | 77,0                      | 2.718,8         | 2.506,4   |
| 1995    | 66                   | 5,9                 | 1.380,1      | 132              | 62,3                      | 2.822,0         | 2.465,6   |
| 1996    | 68                   | 6,0                 | 1.241,4      | 135              | 51,0                      | 2.752,9         | 2.581,5   |
| 1997    | 68                   | 6,0                 | 1.605,4      | 123              | 89,2                      | 1.985,27        | 2.004,8   |
| 1998    | 67                   | 6,5                 | 1.661,2      | 140              | 79,4                      | 2.615,14        | 2.511,4   |
| 1999    | 69                   | 6,7                 | 1.312,4      | 139              | 68,5                      | 2.218,09        | 2.061,2   |
| 2000    | 70                   | 6,9                 | 1.769,8      | 129              | 121,2                     | 2.843,19        | 2.090,4   |
| 2001    | 71                   | 5,9                 | 1.842,4      | 176              | 141,4                     | 1.995,22        | 2.002,1   |
| 2002    | 65                   | 6,1                 | 1.295,6      | 141              | 97,8                      | 2.745,08        | 2.610,04  |
| 2003    | 66                   | 5,7                 | 1.380,7      | 135              | 59,6                      | 2.915,10        | 2.581,5   |

Fonte: Arquivo Técnico SEMARH/DF

Quadro V  
PRECIPITAÇÃO  
(mm)

Período Apurado:

Janeiro/Março – Outubro/Novembro/Dezembro – 1993/2003

Fonte: INMET / MARA; Setor de Estatísticas

Estação Meteorológica de Brasília/DF

Quadro VI

## FROTA TOTAL POR TIPO

| TIPO        | QUANTIDADE |
|-------------|------------|
| MOTO*       | 51.258     |
| AUTOMÓVEL   | 575.866    |
| MICROÔNIBUS | 4.672      |
| ÔNIBUS      | 6.134      |
| REBOQUE     | 10.898     |
| S.REBOQUE   | 1.340      |
| CAMINHÃO    | 15.599     |
| CAMINHONETE | 12.718     |
| CAMIONETA** | 52.583     |
| OUTROS      | 1.070      |
| TOTAL       | 732.138    |

\* Moto: inclui ciclomotor, motoneta, motocicleta e triciclo

\*\* Veículos fechados como vans, blazers

FONTE: GDF/SESPDS/DETRAN.

ANEXO III

Índices de Poluição

## QUADRO A

Índice de Fatores Médios de Emissão dos Veículos em Uso (\*)

| FONTES DE EMISSÃO | TIPO DE VEÍCULO                   | FATOR DE EMISSÃO (g/km) |     |      |     |     |
|-------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----|------|-----|-----|
|                   |                                   | CO                      | HC  | Nox  | Sox | MP  |
|                   | GASSOL (gasolina + 22% de álcool) | 12,5                    | 1,4 | 0,9  | 0,2 | 0,1 |
|                   | ÁLCOOL                            | 16,4                    | 2,0 | 1,4  | -   | -   |
|                   | DIESEL                            | 17,2                    | 2,9 | 12,0 | 1,1 | 0,8 |
|                   | TÁXI                              | 12,1                    | 1,4 | 0,7  | 0,2 | 0,1 |
|                   | MOTOCICLETA E SIMILARES           | 18,2                    | 2,6 | 0,1  | 0,1 | 0,1 |
| EMISSION DO       | GASOOL                            | -                       | 2,0 | -    | -   | -   |
| CÁRTER E          | ÁLCOOL                            | -                       | 1,5 | -    | -   | -   |
| EVAPORATIVA       | MOTOCICLETA E SIMILARES           | -                       | 1,4 | -    | -   | -   |
| PNEUS             | TODOS OS TIPOS                    | -                       | -   | -    | -   | 0,1 |
| FONTE:            | AirLab                            |                         |     |      |     |     |
|                   | SEMARH / GDF                      |                         |     |      |     |     |
| * Período:        | JAN/FEV 2004                      |                         |     |      |     |     |

## QUADRO B

Emissão das Fontes de Poluição do Ar - 2004

|        | FONTE DE EMISSÃO                            | FATOR DE EMISSÃO (g/km) |       |       |      |      |
|--------|---|-------------------------|-------|-------|------|------|
|        |   | CO                      | HC    | Nox   | Sox  | MP** |
| MÓVEIS | TUBO DE GASOOL * (gasolina + 22% de álcool) | 875,2                   | 88,6  | 47,1  | 8,9  | 4,4  |
|        | ÁLCOOL                                      | 219,6                   | 24,6  | 15,2  | -    | -    |
|        | ESCAPAMENTO DIESEL                          | 393,0                   | 64,0  | 287,0 | 24,9 | 17,8 |
|        | TÁXI  | 52,8                    | 5,4   | 2,9   | 0,5  | 0,3  |
|        | DE VEÍCULOS MOTOCICLETA E SIMILARES         | 163,0                   | 21,6  | 1,2   | 0,7  | 0,4  |
|        | CÁRTER GASOOL                               | -                       | 112,2 | -     | -    | -    |
|        | E ÁLCOOL                                    | -                       | 19,5  | -     | -    | -    |
|        | EVAPORATIVA MOTOCICLETA E SIMILARES         | -                       | 11,6  | -     | -    | -    |
|        | PNEUS TODOS OS TIPOS                        | -                       | -     | -     | -    | 6,2  |

|      |  |        |       |       |      |      |
|------|--|--------|-------|-------|------|------|
|      | OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL | -      | 51,8  | -     | -    | -    |
|      | A  | -      | 6,0   | -     | -    | -    |
|      | DE                                       | -      | -     | -     | -    | -    |
| FIXA | OPERAÇÃO DE PROCESSO INDUSTRIAL          | 38,6   | 12    | 14    | 17,1 | 31,6 |
|      |  |        |       |       |      |      |
|      | TOTAL                                    | 1742,2 | 359,5 | 387,4 | 52,1 | 60,7 |

## QUADRO C

Identificação das Fontes Relativa de Poluição do Ar - 2004 (\*)C

| FONTE DE EMISSÃO ( *)  | TUBO DE                           | POLUENTES (%) |     |     |     |     |
|--|-----------------------------------|---------------|-----|-----|-----|-----|
|  |                                   | CO            | HC  | Nox | Sox | PI² |
|  | GASOOL (gasolina + 22% de álcool) | 47            | 22  | 12  | 21  | 8   |
|  | ÁLCOOL                            | 13            | 7   | 4   | -   | -   |
| ESCAPAMENTO  | DIESEL¹                           | 23            | 17  | 79  | 46  | 32  |
|  | TÁXI                              | 4             | 1   | 1   | 1   | -   |
| DE VEÍCULOS  | MOTOCICLETA E SIMILARES           | 11            | 6   | -   | 1   | -   |
| CÁRTER   | GASOOL                            | -             | 31  | -   | -   | -   |
| E  | ÁLCOOL                            | -             | 5   | -   | -   | -   |
| EVAPORATIVA  | MOTOCICLETA E SIMILARES           | -             | 3   | -   | -   | -   |
| OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL   |                                   | -             | 4   | -   | -   | -   |
| RESSUSPENSÃO DE PARTÍCULAS   |                                   | -             | -   | -   | -   | 25  |
| AEROSSÓIS SECUNDÁRIOS  |                                   | -             | -   | -   | -   | 25  |
| TOTAL  |                                   | 100           | 100 | 100 | 100 | 100 |
| FONTE: AirLab  |                                   |               |     |     |     |     |
| ( *) Dados apurados no Plano Piloto, SQS, SQN, Lago Norte e Sul  |                                   |               |     |     |     |     |
| ( *) Período: JAN//FEV   |                                   |               |     |     |     |     |
| 1- Veículos leves e pesados.   |                                   |               |     |     |     |     |
| 2- Contribuição conforme estudo de modelo receptor para partículas inaláveis, aplicado nos locais de medição.            |                                   |               |     |     |     |     |
| A contribuição dos veículos foi rateada entre movidos a gasolina e diesel de acordo com os dados de emissão disponíveis. |                                   |               |     |     |     |     |

## QUADRO D

Principais Poluentes, Fontes e Efeitos à Saúde e Qualidade do Ar

| POLUENTES                   | PRINCIPAIS FONTES | EFEITOS NA SAÚDE  |
|-----------------------------|-------------------|---|
| CO<br>(monóxido de carbono) | veículos          | * liga-se à hemoglobina, substância do sangue que leva o oxigênio às células, formando a carboxihemoglobina e diminui a oxigenação do sangue; |
|                             |                   | * causa tonturas e vertigens;   |
|                             |                   | * causa alterações no sistema nervoso central;  |
|                             |                   | * pode ser fatal em doses altas, em ambiente fechado;   |
|                             |                   | * doentes cardíacos, portadores de angina crônica, são considerados o grupo mais susceptível aos efeitos da exposição ao CO.                  |
|                             |                   | * provoca coriza, catarro e danos irreversíveis aos pulmões;  |
|                             |                   |   |
|                             |                   |   |

|  |   |   |
|--|---|---|
|  |   | * em doses altas pode ser fatal;  |
| SO <sub>2</sub><br>(dióxido de enxofre)    | indústrias e veículos a diesel                                      | * também afeta plantas e espécies mais sensíveis e contribui para a destruição do patrimônio histórico, acidificação do solo e corpos d'água. |
|  | formado na baixa atmosfera  | * causa envelhecimento precoce;   |
| O <sub>3</sub><br>(ozônio)                 | pela ação da luz solar sobre hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio | * diminui resistências às infecções;  |
|  |   | * provoca irritação nos olhos, nariz e garganta e desconforto respiratório.   |
|  |   | * agrava quadros alérgicos de asma e bronquite;   |
|  | veículos movidos a Diesel;  | * pode ser carcinogênico;   |
|  | indústrias; desgastes dos pneus e freios de veículos                | * as poeiras mais grossas ficam retidas no nariz e na garganta, causando irritação e facilitando a prop[agação de                             |
| MP<br>(material particulado)               | em geral; ressuspensão de poeiras assentadas                        | infecções gripais;  |
|  |   | * as poeiras mais finas (partículas inaláveis) chegam aos alvéolos, agravando casos de doenças respiratórias ou do coração.                   |
|  | queima incompleta e evaporação dos combustíveis                     | * responsáveis pelo aumento da incidência de câncer no pulmão;  |
| HC<br>(hidrocarbonetos)                    | (álcool, gasolina e Diesel) e outros produtos voláteis              | * provoca irritação nos olhos, nariz, pele e aparelho respiratório.   |
|  | veículos  | * provoca irritação nos olhos, nariz e garganta;  |
| Aldeídos                                   |   | * os aldeídos emitidos por veículos a Diesel e gasolina podem preoocar o câncer.  |
| NO <sub>2</sub><br>(dióxido de nitrogênio) | processos de combustão em geral; veículos                           | * podem provocar desconforto respiratório, diminuição da resistência a infecções e alterações celulares.                                      |
|  |   |   |
| FONTE: SEMARH / GDF                        |   |   |

| QUADRO E                       |                       |                    |                    |                               |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| Padrões de Qualidade do Ar     |                       |                    |                    |                               |
| POLUENTE                       | TEMPO DE AMOSTRAGEM   | PADRÃO PRIMÁRIO    | PADRÃO SECUNDÁRIO  | MÉTODO DE MEDIÇÃO             |
|                                |                       | ? g/m <sup>3</sup> | ? g/m <sup>3</sup> |                               |
| partículas totais em suspensão | 24 horas <sup>1</sup> | 240                | 150                | amostrador de grandes volumes |
| partículas inaláveis           | 24 horas <sup>1</sup> | 150                | 150                | separação inercial/filtração  |
| fumaça                         | 24 horas <sup>1</sup> | 150                | 100                | refletância                   |

|  |                       |        |        |                    |
|--|-----------------------|--------|--------|--------------------|
|  | MAA <sup>3</sup>      | 60     | 40     |                    |
| dióxido de enxofre   | 24 horas <sup>1</sup> | 365    | 100    | pararosanilina     |
|  | MAA <sup>1</sup>      | 80     | 40     |                    |
| dióxido de nitrogênio  | 1 hora                | 320    | 190    | quimiluminescência |
|  | MAA <sup>3</sup>      | 100    | 100    |                    |
| monóxido de carbono  | 1 hora <sup>1</sup>   | 40.000 | 40.000 | infravermelho      |
|  |                       | 35 ppm | 35 ppm | não dispersivo     |
|  | 8 horas <sup>1</sup>  | 10.000 | 10.000 |                    |
|  |                       | 9 ppm  | 9 ppm  |                    |
| ozônio   | 1 hora <sup>1</sup>   | 160    | 160    | quimiluminescência |
|  |                       |        |        |                    |
| FONTE: AirLab  |                       |        |        |                    |
| Resolução CONAMA nº 3 de 28/06/90  |                       |        |        |                    |
| Áreas Identificadas: Acesso Rodoviário Norte e Sul, Plano Piloto e Terminal Rodoviário |                       |        |        |                    |
| (1) Não deve ser excedido mais que uma vez ao ano.                                     |                       |        |        |                    |
| (2) Média geométrica bimensal.   |                       |        |        |                    |
| (3) Média aritmética bimensal.   |                       |        |        |                    |

| QUADRO F   |                           |                       |   |
|--|---------------------------|-----------------------|---|
| Padrões de Qualidade do Ar Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos |                           |                       |   |
| POLUENTE   | TEMPO DE AMOSTRAGEM       | PADRÃO PRIMÁRIO       | MÉTODO DE MEDIÇÃO                       |
|  |                           | (? g/m <sup>3</sup> ) |   |
| Dióxido de enxofre   | 24 h <sup>1</sup>         | 120                   | Pararosanilina                          |
|  | Média Aritmética Bimensal | 40                    |   |
| Partículas inaláveis (MP 10)   | 24 h <sup>1</sup>         | 90                    |   |
|  | Média Aritmética Bimensal | 30                    | Gravimétrico                            |
| Monóxido de carbono  | 1 h <sup>1</sup>          | 10.000                | Infravermelho não dispersivo            |
|  | 8 h <sup>2</sup>          | 5.000                 |   |
|  |                           | 6 ppm                 |   |
| Ozônio   | 1 h <sup>1</sup>          | 120                   | Quimiluminescência                      |
|  |                           | 0,05 ppm              |   |
|  | 8 h <sup>2</sup>          | 60                    |   |
|  |                           | 0,05 ppm              |   |
| Hidrocarbonetos (menos metano)   | 3 h                       | 80                    | Cromatografia gasosa/ionização de chama |
| Dióxido de nitrogênio  | Média Aritmética Bimensal | 100                   | Quimiluminescência                      |
| Chumbo   | Média Aritmética Bimensal | 0,5                   | Absorção Atômica                        |
| FONTE: AirLab  |                           |                       |   |
| SEMARH / GDF   |                           |                       |   |

| QUADRO G   |                                    |                                    |
|--|------------------------------------|------------------------------------|
| Limites Máximos de Ruído Emitido por Veículos de Duas Rodas e Assemelhados |                                    |                                    |
| CATEGORIA  | NÍVEL DE RUÍDO<br>1ª FASE db ( A ) | NÍVEL DE RUÍDO<br>2ª FASE db ( A ) |
| (1) Até 80 cm <sup>3</sup>   | 77                                 | 75                                 |
| (2) 81 cm <sup>3</sup> a 125 cm <sup>3</sup>                               | 80                                 | 77                                 |
| (3) 126 cm <sup>3</sup> a 175 cm <sup>3</sup>                              | 81                                 | 77                                 |
| (4) 176 cm <sup>3</sup> a 350 cm <sup>3</sup>                              | 82                                 | 80                                 |
| (5) Acima de 350 cm <sup>3</sup>   | 83                                 | 80                                 |
| FONTE: AirLab  |                                    |                                    |
| Período: Jan/Fev 2004  |                                    |                                    |
| Equipamento utilizado:   |                                    |                                    |
| Fonômetro Nível I e II   |                                    |                                    |
| Nota: Nos itens 1, 2 e 3 observados índices acima de 95 db(A)              |                                    |                                    |
| Veículos em movimento  |                                    |                                    |

|   |  |
|---|--|
| Plano Piloto, SCS, SCN, SBS e SBN   | índice dentro dos padrões                                |
| Terminal RodoFerroviário  | (1) > 85 dbA; (2) > 95 dbA; (4) > 100 dbA; (5) > 105 dbA |
|   | índice dentro dos padrões                                |
| Nota: Períodos de oito a doze horas de medição, inclusive horários "pico" |  |
| Designações de veículos conforme NBR-6067/ABNT                            |  |
| PBT: Peso Bruto Total   |  |
| Potência: Potência efetiva líquida máxima (NBR 5484/ABNT)                 |  |
| Limites máximos de ruído conforme NBR-8433/ABNT - veículos em movimento   |  |

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2004, páginas de 09 a 13.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de dezembro de 2003

PROCESSO: 260.033.821/2003; INTERESSADO: ONG - Moradia e Cidadania; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para cobrir despesas com emissão de certidões de ônus reais ( matrículas de lotes), nota fiscal n.º 13156.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de março de 2004

PROCESSO Nº: 111.000.134/1999 INTERESSADO: SECON ASSUNTO: Reconhecimento de dívida A Diretoria Colegiada da TERRACAP, através da Decisão Nº 089, de 27/02/2004, reconhece a dívida como despesas de exercícios anteriores, o valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais) a favor do Banco de Brasília – BRB, referente à prestação de serviço de arrecadação objeto do Contrato Nº 147/99, realizado no mês de dezembro/2003, e processo nº 111.000.137/2004, interessado: GERAT, através da Decisão 090 de 27/02/2004, o valor de R\$ 3.951,68 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), a favor da empresa VIVO Tele Centro Oeste Celular Part. S.A, referente aos serviços de telecomunicações, realizados no período de 02/12/03 a 01/01/04, Nota Fiscal nº 473.679, e processo nº 111.001.458/2003, interessado: CODIN, através da Decisão 091, de 27/02/2004, o valor de 8.481,21 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), a favor da CODEPLAN, referente ao serviço de manutenção, adequação e desenvolvimento dos diversos sistemas de gerenciamento da Terracap, realizado no mês de dezembro/2003, Nota Fiscal nº 8676, objeto de Contrato nº 1.128/2001, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 220.000.327/2002. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098, de 29.11.94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL, no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamentos e Finanças para as devidas providências.

ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA

QUADRO H  
Limites Máximos de Ruído Emitidos por Veículos de Quatro Rodas e Assemelhados

| CATEGORIA   | Nível de Ruído dB (A) | Nível de Ruído dB (A)                                   |                |                  |
|---|-----------------------|---|----------------|------------------|
|   |                       | Otto  | Diesel         |                  |
|   |                       |   | Injeção Direta | Injeção Indireta |
| (1) Veículo de passageiros até nove lugares e veículos de uso misto derivado de automóvel | 77                    | 78  | 77             |                  |
| (2) Veículo de passageiros, com mais de nove lugares, Veículo de carga ou tração,         | 79                    | 80  | 79             |                  |
| PBT até 2.000 Kg  |                       |   |                |                  |
| (3) Veículo de uso misto não derivado de automóvel  | 80                    | 80  | 80             |                  |
| e até 3.500 Kg  |                       |   |                |                  |
| (4) Veículos de passageiros com mais de 9 lugares e PBT acima de 3.500 Kg                 | 83                    | 83  | 83             |                  |
| Potência máxima igual ou superior a 150 Kw (204 CV)                                       |                       |   |                |                  |
|   | 81                    | 81  | 81             |                  |
| Potência máxima abaixo de 75 Kw (102 CV)  |                       |   |                |                  |
| (5) Veículo de carga com PBT acima de 3.500 Kg  | 83                    | 83  | 83             |                  |
| Potência máxima entre 75 e 150 Kw (102 a 204 CV)  |                       |   |                |                  |
|   | 84                    | 84  | 84             |                  |
| Potência máxima igual ou superior a 150 Kw (204 CV)                                       |                       |   |                |                  |
| FONTE: AirLab   |                       |   |                |                  |
| Equipamento utilizado:  |                       |   |                |                  |
| Fonômetro Nível I e II  |                       |   |                |                  |
| Locais de medição:  |                       |   |                |                  |
| Acessos Rodoviários Norte e Sul   |                       |   |                |                  |
|   |                       | (1) > 85 dbA; (2) > 95 dbA; (4) > 100 dbA; (5) > 85 dbA |                |                  |

**SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE****DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHO DA DIRETORA

Em 26 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 240.000.266/2003. INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no valor estimativo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas com contratação de serviços de manutenção do Sistema Integrado de Administração do Pró-Família - SIAP, no exercício de 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 24, INCISO VII, da Lei 8.666/93. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 08.126.1500.2884.0062, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 144.000.030/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 41/2004 no valor de R\$ 11.219,20 (onze mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 149.000.021/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 35/2004 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.039/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenhos nºs 037 e 38/2004 no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 301.000.016/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 18/2004 no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.840/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 47/2004 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.414/98; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 70/2004 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.039/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 65/2004 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.001.900/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 45/2004 no valor de R\$ 34.752,66 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.068/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 28/2004 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da Gravata Amarelo Promoções e Produções Ltda. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.029/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 18/2004 no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Tribunal de Justiça do DF e Territórios. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 136.000.622/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 31/2004 no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 301.000.023/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 17/2004 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.069/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do

artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 75/2004 no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), em favor de Nayara da Costa Seabra. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.038/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 45/2004 no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.010/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PABX VIRTUAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 4/2004 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 140.000.061/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 37/2004 no valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Companhia de Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.060/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 38/2004 no valor de R\$ 3.739,00 (treze mil, setecentos e trinta e nove reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.133/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 42/2004 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 01 de março de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.016/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00143/2004, no valor de R\$ 85.692,17 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), emitida em 20/02/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0042; Fonte: 134; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesa com manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, RA - XVII, mês de janeiro a abril/2002 e junho/2002, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 25 de 05/02/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00144/

2004, no valor de R\$ 56.549,51 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), emitida em 26/02/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.0700.2346.0031; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas com exercícios anteriores, relativo ao Contrato de Gestão nº 001/2002 – SUCAR x ICS, referente à Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme o reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 36 de 20/02/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00145/2004, no valor de R\$ 199.800,70 (cento e noventa e nove mil, oitocentos reais e setenta centavos), emitida em 26/02/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.0700.2346.0031; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas com exercícios anteriores, relativo ao Contrato de Gestão nº 001/2002 – SUCAR x ICS, referente à Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme o reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 36 de 20/02/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### DESPACHO DO ORDENADOR

Em 02 de março de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.016/2002. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 34.500,28 (trinta e quatro mil, quinhentos reais e vinte e oito centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com manutenção do sistema de iluminação pública, no mês de maio e junho/2003, referente à RA XIV – São Sebastião. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8507-0042 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 1º de março de 2004

PROCESSO Nº: 141.000.840/2001 INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16098 de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e I4 do Artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 590,05 (quinhentos e noventa reais e cinco centavos), a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18 de 18/02/04, publicada no DODF nº 36, de 20/02/2004, página 13, onde se lê: “CREA nº 7411/D-DF”, LEIA-SE: “CREA nº 891015621 – D/RJ”; e na página 11, onde se lê: “MDE 068/2004”, LEIA-SE: “MDE 068/2003”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 8, de 12 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2004, página 64, onde se lê: “O Administrador Regional de Taguatinga, substituto, no uso de suas atribuições legais”, LEIA-SE: “O Administrador Regional de Taguatinga, no uso de suas atribuições legais”.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE : PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Administração Regional de Sobradinho, relativo ao exercício de 2003, de 21 de janeiro de 2004, publicada no DODF n.º 15, de 22.01.2004, página 35.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO  
DE ATIVIDADES URBANAS**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE MARÇO DE 2004

O CONSELHO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, Resolve: Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Junta de Julgamento Administrativo – JJA, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2004, onde compareceram os seguintes membros: representantes do Governo do Distrito Federal; José Ribamar Lôbo Castro (Representando o Presidente da JJA), Paulo José da Silva, Marcus César Machado de Carvalho, Rogério Galvão dos Santos, Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Wellington Magalhães Lopes e João Alves Cardoso, os representantes da Sociedade Civil: Jânio Rodrigues dos Santos, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, Glauco Oliveira Santana, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, e Cezar Augusto Bruneto, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, que, assinado pelo Presidente, acompanha esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em Vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2004

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

Presidente

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA**

**TÍTULO I**

**DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

Art. 1º. A Junta de Julgamento Administrativo - JJA, instituída pelo art. 25 da Lei nº 2706, de 27 de abril de 2001, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, é o órgão julgador em segunda e última instância de processos administrativos e fiscais oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito de competência da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. A Junta de Julgamento Administrativo - JJA será composta de 12 (doze) Membros representantes titulares e igual número de Membros representantes suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Distrito Federal, escolhidos entre os integrantes das áreas de especialização da Carreira de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, todos nomeados pelo Governador do Distrito Federal, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo.

§ 1º. A JJA será presidida pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, que terá voto de desempate no Pleno.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos entre os conselheiros efetivos.

I - O presidente da Primeira Câmara será escolhido entre os Membros representantes do Distrito Federal e o Vice-Presidente entre os Membros representantes da Sociedade Civil.

II - O Presidente da Segunda Câmara será escolhido entre os Membros representantes da Sociedade Civil e o Vice-Presidente Membro representante do Distrito Federal.

§ 3º A Junta de Julgamento Administrativo – JJA expedirá Resolução fixando a data da eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente das Câmaras, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º. Os Membros representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, dentre pessoas reconhecidamente idôneas e capazes, mediante lista tríplice encaminhada ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, pelas seguintes entidades:

I – SINDUSCON – Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal.

II – FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Brasília.

III – FIBRA - Federação das Indústrias de Brasília.

IV - ACP – Associação dos Criadores do Planalto.

V - SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos

VI – CNT – Confederação Nacional dos Transportes.

Art. 4º. Os Membros representantes do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, mediante lista tríplice encaminhada pelo Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 5º. A posse dos Membros Representantes titulares e suplentes dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Não podem ter, simultaneamente, assento na JJA, em qualquer de seus órgãos, Membros representantes que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade, pela permanência do último nomeado, antes da posse; caso sejam nomeados simultaneamente, o menos idoso.

Art. 6º. Perderá o cargo de Membro representante, além dos casos previstos em lei:

I - Na condição de Relator, aquele que retiver processo além dos prazos previstos neste Regimento Interno, salvo: a) por motivo de doença, devidamente comprovada; e b) no caso de dilação do prazo por até 40 (quarenta) dias, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara ou da JJA, envolvendo processo de difícil estudo, em que se alegue a dificuldade;

II - Não for empossado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da nomeação, admitindo-se prorrogação, por mais 30 (trinta) dias;

III - Deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

IV - Renunciar, na forma da lei;

V – Quando se tratar de representante do Distrito Federal, perder a qualidade de integrante da carreira de que trata a Lei 2706, de 27 de abril de 2001;

VI - For condenado em sentença penal transitada em julgado;

VII – Por falta de decoro.

VIII – O membro representante do Governo do Distrito Federal quando exercer qualquer cargo em entidades representativas.

§ 1º - Para perda do cargo de Membro representante titular ou suplente, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar, precedido ou não de Sindicância, na forma da legislação específica.

§ 2º - Aos Membros representantes da sociedade civil e do Distrito Federal aplicam-se os deveres e proibições previstas no Título IV da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º. A Junta de Julgamento Administrativo será formada de duas Câmaras, um Pleno e um órgão de apoio.

§ 1º. As decisões dos órgãos da Junta de Julgamento Administrativo dar-se-ão por maioria simples dos presentes e serão formalizadas como acórdãos, observando-se o número mínimo de Membros representantes para início ou continuidade dos trabalhos.

§ 2º. O Pleno será composto pelos Membros representantes titulares e pelo Presidente.

I – O Presidente da Junta de Julgamento Administrativo votará sempre após o relator.

II - O Presidente, quando não comparecer pessoalmente às sessões do Pleno, poderá indicar formalmente representante com expressos poderes, com direito a voto.

§ 3º Cada Câmara será composta de 03 (três) especialidades, cada uma com representantes do Distrito Federal e da Sociedade Civil, em partes iguais totalizando-se 06 (seis) Membros representantes, sendo necessário 04 (quatro) votos para prolação de decisão.

I - O Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara serão escolhidos entre seus integrantes, através de eleição interna.

§ 4º. Em caso de empate de votos nas decisões de Câmara, serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Pleno, para novo julgamento. Em caso de empate de votos nas decisões do Pleno, caberá ao Presidente o voto de qualidade no prazo, máximo, de 20 dias.

§ 5º. Os Membros representantes suplentes integrarão o Pleno ou as Câmaras, quando em substituição aos Membros representantes titulares com direito a voto.

§ 6º. As decisões finais das Câmaras ou do Pleno produzirão efeitos de direito, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 7º. Compete ao Presidente da Junta de Julgamento Administrativo definir a composição das especialidades das Câmaras.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO PLENO**

Art. 8º. Compete ao Pleno:

I – conhecer e julgar todos os recursos advindos das decisões das Câmaras;

II – conhecer e Julgar o Embargo Declaratório interposto das decisões do Pleno;

III - apreciar as justificativas de ausências do Presidente às respectivas sessões;

IV - proceder à conferência de acórdãos;

V - conceder, mediante Resolução Administrativa, benefícios e indenizações aos integrantes da Junta de Julgamento Administrativo, necessariamente previstos em lei ou regulamento;

VI - a requerimento da parte ofendida, mandar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;

VII - declarar o abandono ou a perda do cargo de Membros representantes, após regular Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - resolver as questões administrativas, na forma de Resolução Administrativa, suscitadas pelo Presidente ou pelos seus Membros representantes;

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 9º. Compete às Câmaras:

- I - Conhecer e julgar os Recursos Voluntários;
- II - Conhecer e julgar os Recursos de Ofício;
- III - Conhecer e julgar os Embargos Declaratórios;
- IV - Conhecer e julgar os Pedidos de Avocação;
- V - Conhecer e julgar as Exceções de Suspeição;
- VI - Homologar pedidos de desistência de recurso;
- VII - Apreciar as justificativas de ausências dos Membros representantes às respectivas sessões.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º. Ao Presidente da Junta de Julgamento Administrativo compete:

- I - Presidir e exercer a direção do órgão;
- II - Presidir as sessões do Pleno;
- III - Representar a Junta de Julgamento Administrativo;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Distribuir processos entre as Câmaras;
- VI - Tomar ciência da comunicação de desistência de atos e encaminhar, na forma da lei, o respectivo processo ao órgão competente, para as providências cabíveis;
- VII - Convocar e estabelecer dia e hora das sessões ordinárias, extraordinárias, administrativas e recessos coletivos do tribunal administrativo;
- VIII - Convocar os Membros representantes suplentes, para sessões do Pleno;
- IX - Designar comissões para trabalho ou Membros representantes para representação em eventos;
- X - Requisitar diligências externas que julgar necessárias ao saneamento dos feitos, por requerimento de Membros representantes;
- XI - Determinar a baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado;
- XII - Decidir sobre o recebimento de recursos e sanear os feitos;
- XIII - Requisitar e avocar processos;
- XIV - Decidir sobre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos e desentranhamento de documentos;
- XV - Autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos objeto de pedido de vista;
- XVI - Determinar as publicações de interesse da Junta de Julgamento Administrativo - JJA no Diário Oficial do Distrito Federal;
- XVII - Fazer observar as leis e regulamentos pertinentes a JJA;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do colegiado;
- XIX - Autorizar expedição de certidões;
- XX - Apresentar ao Pleno, em sua última sessão do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, do qual se publicará anualmente ementário;
- XXI - Expedir instruções normativas para melhor compreensão deste Regimento Interno;
- XXII - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Membros representantes às sessões do Pleno;
- XXIII - Conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei aos Membros representantes;
- XXIV - Conceder ou cassar as palavras do Membro representante ou advogado de partes interessadas presentes às sessões do Pleno.
- XXV - Propor ao Poder Executivo, através do Presidente, alterações no Regimento Interno, mediante trabalhos de prévia Comissão;
- XXVI - Criar comissões de estudos avançados de temas tributários ou de normas específicas administrativas das diversas especialidades da carreira de que trata a Lei 2706/2001, objetivando proposição de normas ou unificação de procedimentos fiscais.
- XXVII - Requerer, às autoridades julgadoras em primeira instância, informações, ou relatórios, documentos relativos a processos administrativos fiscais ou assuntos conexos de competência julgadora da Junta de Julgamento Administrativo do Distrito Federal no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.
- XXVIII - Cabe ao presidente da JJA o voto de qualidade.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 11. Aos Presidentes das Câmaras compete:

- I - Presidir as sessões da Câmara;
- Parágrafo Único. Não poderá presidir a Câmara, Membro representante suplente, inclusive substituindo o titular, por qualquer motivo ou período, devendo recair a presidência ao Membro representante titular vice-presidente.
- II - Resolver as questões de ordem;
  - III - Designar relator e redator ad hoc dos acórdãos;
  - IV - Distribuir os processos aos Membros representantes relatores, guardando proporcionalidade;
  - V - Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la, com os Membros representantes presentes;
  - VI - Assinar os acórdãos conferidos nas sessões que presidir, juntamente com o Relator;
  - VII - Apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

- VIII - Assinar as atas das sessões;
- IX - Determinar a leitura do expediente;
- X - Relatar aos conselheiros a exceção de suspeição argüida;
- XI - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Membros representantes às sessões das Câmaras;
- XII - Convocar Membros representantes suplentes, para sessões das Câmaras;
- XIII - Autorizar a saída de Membros representantes das sessões;
- XIV - Conceder ou cassar a palavra do Membro representante e/ou advogados representantes de partes, presentes às sessões das Câmaras.
- XV - Encaminhar ao Presidente da Junta de Julgamento Administrativo as decisões, os recursos e atos de competência do Pleno.
- XVI - Conhecer e julgar os Pedidos de Diligências.
- XVII - Determinar a publicação no DODF das decisões da Câmara
- XVIII - Em caso de interposição pelo sujeito passivo de Recurso Extraordinário, o imediato encaminhamento ao Pleno.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 12. Aos Membros representantes compete:

- I - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta de Julgamento Administrativo - JJA;
- II - Requerer diligências ao Presidente da Junta de Julgamento Administrativo - JJA, caso haja negativa pelo Presidente da Câmara;
- III - Relatar processos que lhes forem distribuídos, na forma do regimento e das Instruções Normativas;
- IV - Promover diligências externas para constatar a veracidade das alegações dos autos.
- V - Justificar seu voto;
- VI - Redigir os acórdãos de processos em que funcionarem como relatores ou cuja redação lhes for determinada pelo Presidente.
- VII - Desempenhar as missões de que for incumbido;
- VIII - Zelar sempre pelo bom nome e decoro da JJA;
- IX - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
- X - Solicitar vista de processo;
- XI - Declarar-se impedido de participar de julgamentos, nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO IV  
DOS MEMBROS REPRESENTANTES SUPLENTE

Art. 13. Nas faltas, licenças e impedimentos dos Membros representantes efetivos, serão convocados os Membros representantes suplentes.

§ 1º. Os Membros representantes suplentes serão convocados na forma do Artigo 9º, inciso VIII e do Artigo 10, inciso XII deste Regimento.

§ 2º. Na hipótese de perda do cargo:

- I - de representante do Distrito Federal, convocar-se-á o respectivo Membro representante suplente, comunicando-se, juntamente com lista tríplice, o fato ao Governador do Distrito Federal, através do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, para a nomeação de outro representante que completará o mandato de Membros representantes suplente;
  - II - de representante da sociedade civil organizada, convocar-se-á o respectivo Membro representante suplente, comunicando-se o fato à entidade representada, através do Secretário de Estado da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, para que apresente nova lista tríplice de pessoas cujos nomes serão submetidos à apreciação do Governador, para escolha do representante que complementará o mandato de Membro representante suplente;
- § 3º. Aos Membros representantes suplentes em exercício serão atribuídas as mesmas competências, obrigações e direitos previstos para os Membros representantes efetivos.

CAPÍTULO V  
DA AVOCAÇÃO

Art. 14. Não sendo proferida decisão, em primeira instância, no prazo de 20 dias, excetuando-se prazo fixado por legislação específica, contando-se o prazo após o recebimento dos autos e não convertido o julgamento em diligência, no prazo máximo de 60 dias, excetuando-se prazo fixado por legislação específica, pode o interessado requerer ao Presidente da JJA a avocação do processo.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, o Diretor de Fiscalização remeterá o processo à JJA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de sua requisição, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§ 2º. O chefe do núcleo processual, ao constatar a existência de processo com carga com mais de vinte dias ao Diretor de Fiscalização, ressalvado outro prazo previsto em lei, prestará informações à Junta de Julgamento Administrativo, sob pena de responsabilização solidária administrativa, cível e criminal.

§ 3º. O requerimento de que trata o caput poderá ser de ofício da JJA.

Art. 15. Recebido e saneado o feito, nos termos do artigo anterior pelo Presidente da JJA, far-se-á sua distribuição às Câmaras, para julgamento em primeira sessão subsequente ao recebimento dos autos.

Parágrafo Único. Se, no exame do processo, o Presidente da JJA constatar a importância da alegação do interessado, poderá devolver os autos para a autoridade em primeira instância prolatar decisão, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, no prazo improrrogável de 20 dias.

CAPÍTULO VI  
DO JULGAMENTO  
SEÇÃO I  
DO PROCEDIMENTO

Art. 16. No julgamento dos processos administrativos que lhe forem submetidos, a Junta de Julgamento Administrativo levará em conta a legislação local aplicável, os princípios gerais de direito, a legislação específica e a jurisprudência do Poder Judiciário.

Art. 17. Será permitida vista de processos aos interessados, no órgão de apoio da Junta de Julgamento Administrativo, sob assistência de servidor indicado.

Art. 18. Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento e a critério do Presidente da JJA, desde que fique traslado nos autos, tudo consignado em certidão.

Art. 19. A juízo do Relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, desde que não seja protelado o andamento do processo.

Art. 20. Os processos conterão cópias autênticas das notas taquigráficas das sessões que tiverem sido julgadas.

SEÇÃO II  
DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 21. Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - O pedido de vista não interrompe os prazos previstos neste Regimento.

Art. 22. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 23. Os prazos para os Membros representantes, ressalvadas a hipótese prevista no inciso I do Artigo 6º deste regimento, são os seguintes:

I - 20 (vinte) dias para restituição de processos nos quais deva proferir relatório;

II - 10 (dez) dias para restituição de processos objeto de pedido de vista;

III - 10 (dez) dias para redigir acórdão.

Parágrafo Único. Os processos deverão ser devolvidos ao órgão de apoio, sempre se lavrando certidão, o qual encaminhará os autos à autoridade competente para prosseguimento do feito.

SEÇÃO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 24. A distribuição dos processos para as Câmaras será efetuada pelo Presidente da Junta de Julgamento Administrativo, observando-se, sempre que possível, a relatoria à especialização dos Membros representantes.

SEÇÃO IV  
DAS SESSÕES

Art. 25. O Pleno e as Câmaras realizarão sessões para julgamento dos feitos de suas competências, em dia e hora prefixados, podendo, ainda, realizar sessões administrativas e extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente da Junta de Julgamento Administrativo, com antecedência mínima de 24 horas, comunicando-se aos Membros representantes o assunto a ser deliberado.

Art. 26. Para que o Pleno possa deliberar ou funcionar, será indispensável a presença de pelo menos 6 (seis) Membros representantes, incluindo o Presidente ou seu representante.

Art. 27. Para que as Câmaras possam deliberar ou funcionar, será indispensável a presença de, pelo menos, 04 (quatro) Membros representantes.

Art. 28. A saída de um ou mais Membros representantes não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar em ata.

Parágrafo Único - Se, durante a sessão, o número de Membros representantes for inferior ao mínimo necessário para funcionar, esta será suspensa pelo Presidente.

Art. 29. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas o voto de qualidade.

Art. 30. As sessões serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste último caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal, necessariamente observado o disposto no Art.55, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aberta a sessão à hora determinada, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 minutos a formação do quorum, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se ata em que serão mencionados os nomes dos Membros representantes presentes e ausentes.

Art. 31. Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Membros representantes argüirem ao Relator fatos atinentes ao feito, devendo fazê-lo mediante autorização prévia do Presidente da Sessão.

Art. 32. O Presidente da Sessão poderá intervir nos debates.

Art. 33. Nenhum Membro representante poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido a leitura ou exposição oral de relatório ou declarar-se impedido.

§ 1º. Para votar, os Membros representantes disporão do tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período pelo Presidente, devendo, em caso de falta de sistema de taquigrafia ou outro, trazê-lo por escrito.

§ 2º. Antes da proclamação do resultado, os Membros representantes poderão fazer uso da palavra para declaração ou modificação de voto, no tempo de até 05 (cinco) minutos, prorrogável por igual período pelo Presidente.

Art. 34. O julgamento será transformado em diligência quando:

I - o processo envolver dúvidas, pendências ou nulidades que possam ser supridas em prazo que compete ao Presidente da sessão estabelecer;

II - faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 35. A questão preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º Na hipótese de a preliminar ser argüida após o voto do Relator sobre a matéria do mérito, considerar-se-ão os votos proferidos até então como não havidos.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta pronunciar-se também com os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 3º Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente da sessão.

§ 4º Poderá, também, ser o julgamento convertido em diligência, quando faltar no processo elemento essencial a sua instrução.

§ 5º Cumprida a diligência, será feito relatórios e remetidos ao presidente da sessão para pronunciar-se, retornando ao Membro Relator para completar o relatório, após o que serão incluídos em pauta para reinício do julgamento.

SEÇÃO V  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 36. O Presidente da Junta de Julgamento Administrativo mandará publicar a pauta dos feitos a serem julgados em cada sessão das Câmaras e do Pleno, estabelecida em função da cronologia, conexidade dos assuntos ou por conveniência ou oportunidade do assunto, com prioridade para os recursos voluntários e os pedidos de avocação.

§ 1º A pauta dos feitos a serem julgados nas sessões das Câmaras será mensal e publicada até o último dia útil do mês que anteceder os julgamentos programados.

§ 2º As pautas dos feitos a serem julgados nas sessões do Pleno serão públicas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer aos Presidentes das Câmaras ou da Junta de Julgamento Administrativa preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, desde que já transcorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo ou por preferência de idade, nos termos da lei.

§ 4º A critério do Presidente da Junta de Julgamento Administrativo, poderá ser submetido a julgamento, independentemente de sua inclusão em pauta publicada, mediante requerimento da parte, ouvidos o Relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento dos assuntos constantes da pauta da sessão.

Art. 37. A ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, será a seguinte:

I. abertura da sessão;

II. verificação do número de Membros representantes presentes;

III. leitura, discussão a aprovação da ata da sessão anterior;

IV. justificativa de faltas;

V. leitura do rol de processos em atraso;

VI. leitura do expediente;

VII. indicação e propostas;

VIII. anúncio da pauta;

IX. julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência das Câmaras e do Pleno;

X. conferência de acórdão; e

XI. distribuição de processos.

Art. 38. Anunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes dos recorrentes e recorridos, o Presidente dará a palavra ao Relator, para leitura de seu parecer.

Parágrafo Único - Para sustentação oral, as partes poderão usar da palavra por tempo não excedente a 10 (dez) minutos cada uma, devendo trazer o mérito por escrito; o que, tão somente, constará dos autos.

Art. 39. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, salvo havendo pedido de vista e, depois de apregoado, nenhum dos Membros representantes poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos, sempre requerendo autorização do Presidente.

Art. 40. A parte interessada que desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem, ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Parágrafo Único. Aquele que desrespeitar os presentes às sessões, física ou verbalmente, ou ainda não atender as determinações de quem tenha obrigação de conduzir os trabalhos, poderá ser solicitado a se retirar do tribunal administrativo, sob pena de se o fazer pela segurança do tribunal.

Art. 41. Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator para proferir o voto,

seguindo-se a votação pelos demais julgadores, de forma alternada, segundo a representação.

Art. 42. Proclamada a decisão, não poderá o Membro representante modificar o seu voto, nem manifestar-se sobre o julgamento.

#### SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 43. As atas das sessões, lavradas em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, deverão conter resumo claro e objetivo dos fatos ocorridos, além de:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da mesma;

II - o nome do Presidente ou de seu substituto;

III - o número e o nome dos Membros representantes participantes;

IV - justificativa da omissão de convocação de Membros representantes suplentes, se for o caso;

V - relação dos processos em atraso, em poder dos Membros representantes;

VI - resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de faltas dos Membros representantes ou do Presidente;

VII - relação dos expedientes lidos;

VIII - resultado da distribuição de processos;

IX - acórdão cuja redação foi conferida;

X - indicações e propostas apresentadas;

XI - relação dos processos incluídos na pauta para a sessão;

XII - natureza, número, nome das partes e resultados do julgamento dos processos apresentados na sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, trazida pela parte interessada, se houver;

XIII - notícia sumária de outras eventuais ocorrências.

Parágrafo único - As saídas antecipadas ou chegadas tardias dos Membros representantes às sessões serão registradas em ata.

Art. 44. As atas de sessões da Junta de Julgamento Administrativo –JJA- em que houver distribuição ou julgamento de processos serão obrigatoriamente publicadas, por resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### SEÇÃO VII DOS ACÓRDÃOS

Art. 45. Concluído o julgamento, o presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão.

Parágrafo único - Se o Relator for vencido, o Presidente designará redator do acórdão um dos Membros representantes cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 46. Os acórdãos terão ementa que indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos o requeiram na sessão de julgamento.

Art. 47. As conclusões dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sob designação numérica e com indicação nominal das partes.

Parágrafo Único - As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente da Junta de Julgamento Administrativo.

#### SEÇÃO VIII DO IMPEDIMENTO

Art. 48. O Membro representante deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência do julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, ou a sociedade de que faça ou tenha feito parte como sócio, Conselheiro da Diretoria, do Conselho de Administração ou membros representante fiscal, ou atuado como advogado.

§ 1º. Subsiste também impedimento quando, em instância inferior, o Membro representante houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

§ 2º. O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição e o dos demais Membros representantes, quando o julgamento do processo for anunciado.

#### SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 49. A convocação de Membro representante suplente será obrigatoriamente efetuada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver comunicação de ausência do Membro representante a ser substituído.

§ 1º. Perderá o mandato o Membro representante suplente que deixar de atender a 03 (três) convocações consecutivas, sem motivo justificado.

§ 2º. A não convocação de Membros representantes suplentes deverá ser justificada em ata da respectiva sessão.

Art. 50. A participação do Membro representante suplente, por convocação oficial, será mantida até o final da sessão para a qual tenha sido convocado, ainda que ocorra o comparecimento do Membro representante efetivo ou titular que, no caso, poderá assistir, mas não participar dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Membro representante substituto, quando não convocado, poderá assistir aos trabalhos, mas não tomar parte ou se manifestar.

Art. 51. Ainda que não convocado, ao Membro representante suplente é facultado comparecer às sessões, na ausência ou impedimento do Membro representante efetivo.

Art. 52. O Relator que tenha que se afastar da Junta de Julgamento Administrativo, por prazo

superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, antes de findo o prazo, à Secretaria Executiva, a fim de serem encaminhados ao Membro representante suplente pelo Presidente da Junta de Julgamento Administrativo.

Art. 53. Cessada a substituição, o Membro representante suplente que tiver preparado o relatório ou o voto em separado resultante do pedido de vista será o competente para julgar a questão, ainda que presente o Membro representante efetivo.

Parágrafo Único - Na situação de que trata este artigo, o julgamento dos recursos terá preferência sobre outros, enquanto que os demais processos em poder do Membro representante suplente ou a ele distribuídos serão encaminhados ao Membro representante efetivo.

#### SEÇÃO X DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 54. A restauração dos autos far-se-á mediante petição ao Presidente da Junta de Julgamento Administrativo, sendo distribuído, sempre que possível, ao Relator do feito.

§1º. A restauração poderá ser feita, também, ex officio, por determinação do Presidente do tribunal, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo sob guarda da Junta de Julgamento Administrativo.

§ 2º. No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto no Código de Processo Civil.

#### CAPÍTULO VI DAS PARTES E DOS RECURSOS SEÇÃO I DAS PARTES

Art. 55. A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A intervenção direta de pessoas jurídicas caberá aos seus representantes legais, ou mediante carta de preposto, neste caso, necessariamente com presença de advogado.

§ 2º. Exigir-se-á a representação legal, quando a parte não detiver capacidade civil plena.

§3º. A intervenção de dirigentes ou de procuradores só será admitida quando comprovada, através de documentação hábil, a sua capacidade de representação.

Art. 56. A comunicação de desistência de recurso deverá ser encaminhada ao Relator do processo.

#### SEÇÃO II DOS RECURSOS SUBSEÇÃO I DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 57. Da decisão de primeira instância contrária ao particular, caberá, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, Recurso Voluntário, com efeito, suspensivo, para a Junta de Julgamento Administrativo.

§ 1º. Para apresentação de defesa, em primeira instância, deverá o sujeito passivo preencher ficha e assinar termo, a serem fixados por instrução normativa do tribunal, observando-se ainda:

I - Quando pessoa física deverá juntar cópia autenticada em cartório ou apresentar original para conferência, da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e/ou endereço e telefone para intimação, bem como outros documentos que julgue conveniente para instruir a defesa.

II – Quando pessoa jurídica deverá juntar cópia autenticada ou apresentar o original para conferência, do estatuto ou contrato social, (consolidado ou com a última alteração), Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cartão de Inscrição Distrital, comprovante da sede da empresa, Alvará de Funcionamento, endereço de sede ou filial e telefone para receber intimações, bem como outros documentos que julgue conveniente para instruir a defesa.

#### SUBSEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 58. A autoridade julgadora de primeira instância ocorrerá de ofício, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, no prazo de 20 dias, contado da data em que for proferida a decisão, para a Junta de Julgamento Administrativo, sempre que a decisão exonerar total ou parcialmente o sujeito passivo do pagamento de multa de valor igual ou superior a 5 (cinco) UPDF( Unidade Padrão do Distrito Federal).

§ 1º. O recurso será interposto na própria decisão, mediante simples declaração.

§ 2º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, cumpre ao servidor que do fato tomar conhecimento ou à autoridade preparadora fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. Todos os processos administrativos fiscais que exonerem total ou parcialmente em valores inferiores ao estipulado no caput do presente artigo deverão ser encaminhados mensalmente para a Junta de Julgamento Administrativo para arquivamento. Juntamente com os processos, deverá a autoridade de primeira instância produzir, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em primeira instância, com a indicação do número total de processos julgados, quantos julgados com atos respeitando ou não os prazos legais, neste caso, a especificação do ato e o nome da autoridade que o desrespeitou, além disso, valores aplicados e pagos pelos sujeitos passivos, bem como outros itens previstos em instrução normativa do tribunal.

#### SUBSEÇÃO III DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 59. De acórdão de Câmara ou do Pleno caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 10 dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, quando a mesma:

I - não for unânime;

II - for contrária à legislação ou à evidência dos fatos;

III - divergir de outras decisões, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.

§ 1º - Caberá ao Pleno decidir quanto à aceitação do recurso de que trata este artigo.

§ 2º - O Recurso Extraordinário, se aceito, terá efeito suspensivo e, no caso, o processo será distribuído ao Membro representante distinto do que houver redigido o acórdão da decisão recorrida.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DO EMBARGO DECLARATÓRIO

Art. 60. Da decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, caberá Embargo Declaratório, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 61. O embargo de declaração será distribuído ao Relator do acórdão e julgado na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento, devendo ser dirigido ao Presidente da Junta de Julgamento Administrativo.

#### SUBSEÇÃO V

##### DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 62. Ocorrendo interesse de algum Membro representante na solução do processo, quando não declarado tempestivamente o impedimento, pode a parte opor-lhe exceção de suspeição.

Parágrafo único. A suspeição será argüida:

I - no prazo de 10 dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da ata da sessão em que ocorrer a distribuição do processo, se o recusado for o Membro representante Relator;

II - na sessão de julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Membro representante for recusado.

#### CAPÍTULO VIII DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 63. O órgão de suporte à Junta de Julgamento Administrativo é a Gerencia da Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva, devendo ser dirigida pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo:

I - Receber, preparar e acompanhar os processos destinados a JJA.

II - Auxiliar na elaboração e da pauta de julgamentos;

III - Auxiliar nos julgamentos, especialmente no que diz respeito à redação e leitura das atas e registros das notas taquigráficas, gravação das sessões e edição dos acórdãos.

IV - Receber e encaminhar os recursos;

V - Providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das pautas de julgamento, das ementas, dos acórdãos e de outros atos relativos à Junta de Julgamento Administrativo;

VI - Gerir arquivo, acervo bibliográfico e a documentação da JJA;

VII - Atestar e encaminhar a frequência dos servidores da JJA ao serviço de pessoal.

VIII - Prestar apoio administrativo à JJA, inclusive no que diz respeito ao controle do patrimônio, do material permanente e do material de consumo.

XI - Inspeccionar os núcleos de instrução processual, quanto à observância do Art.

14 parágrafo 1º e 2º deste regimento, e encaminhar relatório ao presidente da JJA.

X - Coordenar as ações de notificação ou intimação dando ao contribuinte conhecimento sobre sentenças proferidas pela JJA

XI - Guardar os autos administrativos do exercício de poder de polícia de competência julgadora da Junta de Julgamento Administrativo.

XII - Encaminhar aos setores competentes os processos julgados pela JJA.

§ 2º A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário nomeado pelo Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas

#### TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A Junta de Julgamento Administrativo só funcionará nos dias em que haja expediente no Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 65. Os Membros representantes da Junta de Julgamento Administrativo e representantes do Distrito Federal terão independência funcional para manifestarem livre opinião de entendimento e voto, nos termos do inciso XXIII do Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 66. Os Membros representantes da sociedade civil organizada serão designados para mandato de dois anos, fazendo jus à gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá por base o valor de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado, por sessão, limitada a dez sessões por mês, conforme segunda parte do artigo 26 da Lei Complementar 2706/2001.

Parágrafo único. As licenças concedidas aos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, na forma do inciso XXIII do Art. 9º deste Regimento, implicam perda de gratificação de presença.

Art. 67. Os representantes do Distrito Federal serão designados para cargo de comissão símbolo DF 06, como Conselheiros da JJA.

Parágrafo Único. Aos Conselheiros de que trata o caput, incluindo os suplentes, ficam garantidos todos os direitos e benefícios, como se em efetivo exercício do cargo estivessem.

Art. 68. Os casos omissos ou controvertidos ou complementares a este Regimento Interno serão elucidados por Instrução Normativa.

Art. 69. Os processos administrativos de competência da Junta de Julgamento Administrativo – JJA- não julgados até a publicação desta portaria terão seus prazos dilatados, nos termos de Instrução Normativa.

Art. 70. Enquanto não for publicados lei e decreto, o procedimento do Processo Administrativo Fiscal do exercício do poder de polícia das atribuições de que trata a Lei 2706, de 27 de abril de 2001, será fixado por portaria da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, observando-se o disposto na Lei 657/1994.

Parágrafo Único – Os valores impostos em primeira instância poderão ser diminuídos ou majorados pela Junta de Julgamento Administrativo entre o valor pedido no Recurso pelo Recorrente ou o arbitrado pela autoridade fiscal que lavrou o auto de infração, e o máximo previsto em lei.

Art. 71. No prazo de 90 (noventa dias), comissão da Junta de Julgamento Administrativo encaminhará projeto de lei do processo administrativo fiscal e o respectivo decreto regulamentador ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, a ser apresentado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 72. Será exigido traje formal para acesso às dependências da Junta de Julgamento Administrativo.

Art. 73. É vedado reunir-se em uma só petição recursos distintos.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de março de 2004

PROCESSO N.º: 030.000.641/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 10.192,60 (dez mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho n.º 073/2004-SEPLAN, referente as despesas com aquisição de vales transportes para os servidores desta Secretaria, inerentes ao mês de março de 2004.

MARCOS ROMULO RAMALHO FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2004

Despacho nº 067/2004-DGA (AA); Processo nº 2358/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores. Interessada: SERPRO- Serviço Federal de Processamento de Dados.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços objeto do Contrato nº 31/2003, no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), em favor do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 068/2004-DGA (AA); Processo nº 1344/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores. Interessados: CP Eletrônica Industrial Ltda. e TN Industrial S.A.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa CP ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., no valor de R\$ 20.942,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais), referente ao fornecimento do material constante na NE 1420/2003 e da empresa TN INDUSTRIAL S.A., no valor de R\$ 14.616,00 (quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais), referente ao fornecimento de material constante da NE 1418/2003, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA